

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

SINPEEM

CONCURSO

2014



SINPEEM

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

junho de 2014



SINPEEM

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP**

CONSULTE NO SITE DO SINPEEM:

legislação, manuais, informativos, Jornal do SINPEEM,
boletins de representantes sindicais,
programação do SINPEEM Park Hotel e do SINPEEM Peruíbe Hotel,
excursões, hotéis conveniados,
relação de todas as escolas, convênios e sites úteis.

APROVEITE E MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO.

Entre em contato com a Secretaria do sindicato.

3329-4516

secretarias@sinpeem.com.br

Você também pode fazer a atualização preenchendo
a ficha disponível no nosso site

www.sinpeem.com.br

ÍNDICE

<input type="checkbox"/> DECRETO Nº 45.415	4
<input type="checkbox"/> DECRETO Nº 51.778	7
<input type="checkbox"/> DECRETO Nº 52.785	12
<input type="checkbox"/> DECRETO Nº 54.452	16
<input type="checkbox"/> DECRETO Nº 54.454	18
<input type="checkbox"/> PORTARIA Nº 5.718	20
<input type="checkbox"/> PORTARIA Nº 5.707	31
<input type="checkbox"/> PORTARIA Nº 2.496	43
<input type="checkbox"/> PORTARIA Nº 2.963	51
<input type="checkbox"/> PORTARIA Nº 5.930	55
<input type="checkbox"/> PORTARIA Nº 2.963	69
<input type="checkbox"/> PORTARIA Nº 5.941	73
<input type="checkbox"/> INDICAÇÃO CME Nº 17	105

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº 45.415 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

Estabelece diretrizes para a Política de Atendimento às Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no sistema municipal de ensino.

Art. 1º - A Política de Atendimento às Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no sistema municipal de ensino de São Paulo deverá observar as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Art. 2º - Será assegurada, no sistema municipal de ensino, a matrícula de todo e qualquer educando e educanda nas classes comuns, visto que reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação, observada a legislação que normatiza os procedimentos para matrícula.

Parágrafo único - A matrícula no ciclo/ano/agrupamento correspondente será efetivada com base na idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto com o educando e a educanda, a família e os profissionais envolvidos no atendimento, com ênfase ao processo de aprendizagem.

Art. 3º - O sistema municipal de ensino, em suas diferentes instâncias, propiciará condições para atendimento da diversidade de seus educandos e educandas mediante:

I - elaboração de projeto político-pedagógico nas unidades educacionais que considere as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades educacionais especiais;

II - avaliação pedagógica, no processo de ensino, que identifique as necessidades educacionais especiais e reoriente tal processo;

III - adequação do número de educandos e educandas por classe/agrupamento, quando preciso;

IV - prioridade de acesso em turno que viabilize os atendimentos complementares ao seu pleno desenvolvimento;

V - atendimento das necessidades básicas de locomoção, higiene e alimentação de todos que careçam desse apoio, mediante discussão da situação com o próprio aluno, a família, os profissionais da unidade educacional, os que realizam o apoio e o acompanhamento à inclusão e os profissionais da saúde, acionando, se for o caso, as instituições conveniadas e outras para orientação dos procedimentos a serem adotados pelos profissionais vinculados aos serviços de educação especial e à comunidade educativa;

VI - atuação em equipe colaborativa dos profissionais vinculados aos serviços de educação especial e à comunidade educativa;

VII - fortalecimento do trabalho coletivo entre os profissionais da Unidade Educacional;

VIII - estabelecimento de parcerias e ações que incentivem o fortalecimento de condições para que os educandos e educandas com necessidades educacionais especiais possam participar efetivamente da vida social.

Parágrafo único - Considera-se serviços de educação especial aqueles prestados em conjunto, ou não, pelo Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão (Cefai), pelo professor de apoio e acompanhamento à inclusão (Paai), pela Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (Saai), ora criados, e pelas 6 (seis) Escolas Municipais de Educação Especial já existentes.

Art. 4º - As crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais regularmente matriculados serão encaminhados, durante o processo educacional, aos serviços de educação especial quando, após avaliação educacional do processo ensino/aprendizagem, ficar constatada tal necessidade.

§ 1º - Entende-se por crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais aqueles cujas necessidades educacionais se relacionem com diferenças determinadas, ou não, por deficiências, limitações, condições e/ou disfunções no processo de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 2º - A avaliação educacional do processo ensino-aprendizagem de que trata o “caput” deste artigo será realizada pelos profissionais da unidade educacional com a participação da família, do supervisor escolar e de representantes da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica das Coordenadorias de Educação das subprefeituras e, se preciso for, dos profissionais da saúde e de outras instituições.

Art. 5º - O Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão (Cefai), composto por membros da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica das Coordenadorias de Educação das subprefeituras, por professores de apoio e acompanhamento à inclusão (Paais) e por supervisores escolares, é parte integrante das referidas coordenadorias e será por elas suprido de recursos humanos e materiais que viabilizem e dêem sustentação ao desenvolvimento de seu trabalho no âmbito das unidades educacionais, na área de educação especial.

Art. 6º - Compete ao professor de apoio e acompanhamento à inclusão (Paai) o serviço de apoio e acompanhamento pedagógico itinerante à comunidade educativa, mediante a atuação conjunta com os educadores da classe comum e a equipe técnica da Unidade Educacional, na organização de práticas que atendam às necessidades educacionais especiais dos educandos e educandas durante o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O serviço de educação especial de que trata o “caput” deste artigo será desempenhado por profissional integrante da carreira do magistério, com comprovada especialização ou habilitação em Educação Especial, a ser designado no Cefai de cada Coordenadoria de Educação das subprefeituras.

Art. 7º - As Salas de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (Sapne) ficam transformados em Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (Saai), competindo-lhes o serviço de apoio pedagógico para o trabalho suplementar, complementar ou exclusivo voltado aos educandos e educandas com necessidades educacionais especiais, sendo instaladas em unidades educacionais da rede municipal de ensino em que estiverem matriculados, podendo estender-se a alunos de unidades educacionais da rede municipal de ensino onde inexista tal atendimento.

Parágrafo único - O serviço de educação especial de que trata o “caput” deste artigo será desempenhado por profissional integrante da carreira do magistério, com comprovada especialização ou habilitação em educação especial.

Art. 8º - As 6 (seis) Escolas Municipais de Educação Especial existentes objetivam o atendimento, em caráter extraordinário, de crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais cujos pais ou o próprio aluno optaram por esse serviço, nos casos em que se demonstre que a educação nas classes comuns não pode satisfazer as necessidades educacionais ou sociais desses educandos e educandas.

Art. 9º - Os serviços conveniados de educação especial poderão ser prestados por instituições sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais cujos pais ou o próprio aluno optaram por esse serviço, após avaliação do processo ensino-aprendizagem e se comprovado que não podem se beneficiar dos serviços públicos municipais de educação especial.

Art. 10 - Os serviços de educação especial previstos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º deste decreto serão oferecidos em caráter transitório, na perspectiva de se garantir a permanência/retorno à classe comum.

Art. 11 - O sistema municipal de ensino promoverá a acessibilidade aos educandos e educandas com necessidades educacionais especiais, conforme normas técnicas em vigor, mediante a eliminação de:

I - barreiras arquitetônicas, incluindo instalações, equipamentos e mobiliário;

II - barreiras nas comunicações, oferecendo capacitação aos educadores e os materiais/equipamentos necessários.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação designará profissionais de educação que atendam aos requisitos para atuar como professor regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (Saai) e como professor de apoio e acompanhamento à inclusão (Paai).

Art. 13 - O núcleo responsável pela educação especial perante a Secretaria Municipal de Educação será suprido de recursos humanos e materiais que viabilizem a implantação e implementação da Política ora instituída no âmbito do município de São Paulo, bem como fixará normas regulamentares complementares, específicas e intersecretariais.

Art. 14 - Ficam mantidas as Salas de Apoio Pedagógico (SAPs), instaladas nas unidades educacionais do ensino fundamental, como suporte para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, para os quais tenham sido esgotadas todas as diferentes formas de organização da ação educativa, até que sejam oportunamente reorganizadas em legislação específica.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 33.891, de 16 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 51.778

DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Governo brasileiro, das Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação e, ainda, da Indicação CME nº 06/05 do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, na Rede Municipal de Ensino, uma política educacional inclusiva de crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades especiais decorrentes de quadros de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Programa Incluir destina-se ao atendimento dos alunos, matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, público-alvo da educação especial, na perspectiva da construção e consolidação de um sistema educacional inclusivo.

Art. 2º - O Programa Incluir será integrado por diversos projetos com objetivos específicos, desenvolvidos de forma articulada, constituindo uma rede de apoio ao aluno, à escola e à família, por meio de suportes e serviços especializados que viabilizem o acompanhamento da trajetória escolar e do processo de aprendizagem do aluno, na seguinte conformidade:

I - Projeto Identificar: qualificar, na Rede Municipal de Ensino, os dados de alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação apontados no Sistema Escola On Line - Sistema EOL;

II - Projeto Apoiar: ampliar as ações de suporte pedagógico especializado para o público-alvo da educação especial, por meio de:

a) instalação e manutenção das Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (Saais) nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

b) ampliação do módulo de Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (Paai) e designação de servidores incumbidos das atividades de apoio administrativo, para atuação nos Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão (Cefais), instalados em cada Diretoria Regional de Educação (DRE);

c) distribuição de estagiários nos Cefais para atuação nas unidades educacionais da região;

d) readequação dos convênios com instituições especializadas, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

III - Projeto Formar: oferecer formação específica aos professores para atuação nos serviços de educação especial, bem como formação continuada aos profissionais de educação;

IV - Projeto Acessibilidade: eliminar as barreiras arquitetônicas, físicas, de comunicação, de acesso ao currículo e de transporte que impeçam os alunos com quadros de deficiência e TGD de participarem, em condição de equidade, de todas as atividades educacionais;

V - Projeto Rede: oferecer aos alunos matriculados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, que apresentem quadros de deficiência e TGD, apoio intensivo na locomoção, alimentação e higiene para participação nas atividades escolares;

VI - Projeto Reestruturação das Escolas Municipais de Educação Especial (Emee): reorganizar as Escolas Municipais de Educação Especial na perspectiva da educação bilíngue;

VII - Projeto Avaliar: analisar os impactos da implantação e implementação do Programa Incluir nos alunos e unidades escolares, bem como avaliar e acompanhar os processos de aprendizagem do público-alvo da educação especial.

Art. 3º - Para viabilizar as ações correspondentes aos projetos de que trata o artigo 2º deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com órgãos públicos e instituições públicas ou privadas.

Art. 4º - O Projeto Identificar efetivar-se-á por meio das seguintes ações:

I - manutenção de cadastro de alunos no Sistema Escola On Line - Sistema EOL e inclusão das informações que apontem as necessidades funcionais de cada aluno;

II - elaboração de manual de orientação para os responsáveis pelo Sistema EOL de cada DRE, contendo as especificações dos quadros de deficiência, TGD ou altas habilidades/superdotação do aluno, necessárias ao preenchimento do cadastro;

III - formação específica aos responsáveis pelo gerenciamento dos dados de cada DRE, para a apresentação das alterações efetuadas no Sistema EOL a serem repassadas às unidades educacionais;

IV - produção de relatórios gerenciais para a análise dos dados dos alunos beneficiados pelo Programa Incluir.

Art. 5º - O Projeto Apoiar abrangerá as seguintes ações:

I - ampliação do número de Saais existentes;

II - manutenção das Saais, com os recursos humanos, físicos e materiais adequados à demanda à qual se destinam;

III - definição, mediante portaria do Secretário Municipal de Educação, do módulo mínimo do pessoal que integrará a equipe do CEFAL, de acordo com as características e necessidades de cada DRE;

IV - celebração de convênios com instituições de educação especial que atendam os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e ofereçam atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação; escolas especiais para atendimento de alunos com grave comprometimento; cursos de iniciação ao mundo do trabalho e atividades de enriquecimento curricular;

V - contratação de estagiários do curso de pedagogia para atuação nas salas que tenham alunos com quadros de deficiência ou TGD, conforme critérios técnicos da área de educação especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O Projeto Formar será desenvolvido em 2 (dois) eixos:

I - formação específica para os professores que atuarão nos serviços de educação especial;

II - formação continuada para os profissionais de educação que já atuam nos serviços de educação especial e para os que atuam na rede regular, com vistas ao constante aprimoramento de suas ações.

Art. 7º - O Projeto Acessibilidade subdividir-se-á em:

I - acessibilidade arquitetônica: prédios e instalações;

II - acessibilidade física: aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais específicos;

III - acessibilidade de comunicação: comunicação alternativa, braile e Língua Brasileira de Sinais (Libras);

IV - transporte escolar gratuito, por meio de veículos adaptados, quando necessário.

§ 1º - A acessibilidade arquitetônica consistirá na promoção da acessibilidade aos alunos cadeirantes, com mobilidade reduzida, cegos ou com baixa visão, mediante a eliminação das barreiras arquitetônicas nas escolas, criando condições físicas, ambientais e materiais à sua participação nas atividades educativas.

§ 2º - A acessibilidade física envolve a aquisição de mobiliário adaptado, equipamentos e materiais específicos, mediante prévia análise que confirme a necessidade específica, com posterior verificação dos ajustes que assegurem a sua utilização correta.

§ 3º - A acessibilidade de comunicação abrangerá:

I - a implantação e ampliação dos níveis de comunicação para os alunos cegos, surdos ou surdo-cegos, propiciando o acesso ao currículo e a participação na comunidade escolar; **II**) o acesso à comunicação para alunos com quadros de deficiência ou TGD, não falantes, utilizando os recursos da comunicação alternativa;

III - o acesso ao currículo para os alunos com baixa visão, assegurando os materiais e equipamentos necessários.

§ 4º - O Transporte Escolar Gratuito (TEG), regular ou em veículos adaptados, será ampliado para atendimento dos alunos com deficiência, tanto no horário regular como nos horários de atendimento complementar efetuado nas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (Saai) ou instituições conveniadas, quando encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios estabelecidos em portaria específica.

Art. 8º - O Projeto Rede será executado por meio de:

I - prestação de serviços de apoio, a serem realizados pelo profissional denominado auxiliar de vida escolar (AVE), a fim de oferecer apoio no “cuidar” dos alunos matriculados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino que apresentem necessidades educacionais especiais decorrentes de quadros de deficiência e TGD, e que necessitem de suporte intensivo para a participação nas atividades escolares com assistência necessária aos atos da vida cotidiana, tais como os relativos à mobilidade, higiene, alimentação, medicação, recreação e atividades escolares;

II - suporte técnico de equipe multidisciplinar, em parceria com os Cefais, oferecendo orientação técnica às equipes escolares para atendimento das situações adversas do processo de inclusão;

III - avaliação dos alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, por meio da aplicação e análise dos instrumentos registrados em relatórios sobre o desenvolvimento dos alunos e indicação de recursos de tecnologia assistiva;

IV - regulação com serviços de saúde pela intermediação entre as redes públicas de educação e de saúde para atendimento clínico e/ou terapêutico;

V - assessoria às escolas na indicação da tecnologia assistiva para eliminar as barreiras de acesso ao currículo e à comunicação;

VI - sistematização das práticas desenvolvidas pelos auxiliares de vida escolar (AVEs) e seus supervisores, com a produção e divulgação de material informativo para os pais e profissionais das escolas a respeito das diferentes deficiências, TGDs e altas habilidades/superdotação;

VII - acolhimento dos profissionais da escola e dos pais, por meio da organização de atividades formativas.

Art. 9º - O Projeto Reestruturação das Emees caracterizar-se-á por:

I - estabelecimento de princípios e diretrizes para o funcionamento das escolas;

II - reorganização da proposta curricular na perspectiva da educação bilíngue, em Libras e Língua Portuguesa;

III - definição dos recursos humanos para atender às especificidades do ensino de Libras e Língua Portuguesa como segunda língua;

IV - organização didática para o ensino de línguas;

V - elaboração de critérios de avaliação de Libras e Língua Portuguesa;

VI - formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas bilíngues.

Art. 10 - O Projeto Avaliar compreenderá as seguintes ações:

I - avaliação e monitoramento do programa Incluir;

II - avaliação e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos que constituem o público-alvo da educação especial, por meio de:

DECRETO Nº 52.785 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria as Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (Emebs) na rede municipal de ensino.

GILBERTO KASSAB, prefeito do município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Atendimento de Educação Especial, norteadoras do Programa Incluir, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO a decorrente necessidade de reestruturar as escolas municipais de educação especial existentes no município de São Paulo na perspectiva da educação bilíngue,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (Emebs) na rede municipal de ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, destinadas às crianças, jovens e adultos com surdez, com surdez associada a outras deficiências, limitações, condições ou disfunções, e surdo-cegueira, cujos pais do aluno, se menor, ou o próprio aluno, se maior, optarem por esse serviço.

§ 1º - As escolas referidas no "caput" deste artigo atenderão às etapas da educação infantil e do ensino fundamental regular e da modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) da educação básica.

§ 2º - Na etapa da educação infantil, as Emebs poderão atender crianças da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, desde que apresentem a estrutura própria para esse atendimento.

Art. 2º - As Emebs ora criadas integrarão o Programa Incluir, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010.

Art. 3º - A escola oferecerá a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e a língua portuguesa como segunda língua, na perspectiva da educação bilíngue.

§ 1º - No modelo bilíngue, a Libras será considerada como língua de comunicação e de instrução e entendida como componente curricular que possibilite aos surdos o acesso ao conhecimento, a ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

§ 2º - A Língua Portuguesa, como segunda língua, deverá contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o aluno surdo possa construir seu conhecimento, para uso complementar e para a aprendizagem das demais áreas de conhecimento.

Art. 4º - A organização curricular deverá contemplar os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e, na Parte Diversificada, o Componente Curricular - Libras.

Art. 5º - Os profissionais que atuarão nas Emebs deverão ser integrantes do quadro do magistério municipal, habilitados na sua área de atuação.

§ 1º - Para atuar na regência das classes/aulas, o profissional de educação, além da habilitação na área de atuação, deverá apresentar habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor, e domínio de Libras.

§ 2º - O professor a que se refere o § 1º deste artigo também poderá atuar com alunos surdo-cegos, desde que detenha certificação específica na área da surdo-cegueira.

Art. 6º - Além dos professores regentes de classe/aulas, as EMEBS contarão também com:

I - instrutor de Libras: profissional contratado pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente surdo, com certificação mínima em nível médio e certificado de proficiência no uso e no ensino de Libras;

II - guia-intérprete de Libras: profissional contratado pela Secretaria Municipal de Educação, com certificação mínima em nível médio e certificação em proficiência no uso e no ensino de Libras, bem como certificação específica na área da surdo-cegueira.

Art. 7º - As Emebs deverão prever, em seu projeto pedagógico, atividades de formação continuada em Libras, envolvendo a equipe docente, equipe gestora e equipe de apoio da unidade educacional.

Art. 8º - Nas Emebs, o atendimento deverá compor o projeto pedagógico de cada escola, fundamentado nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e nas seguintes disposições:

I - na educação infantil, deverá proporcionar:

a) condições adequadas ao desenvolvimento físico, motor, emocional, cognitivo e social das crianças surdas;

b) experiências de exploração da linguagem, dando condições para que a criança surda adquira e desenvolva a Libras, de fundamental importância em seu desenvolvimento;

c) ações que ofereçam às famílias o conhecimento de Libras;

d) a elaboração de projetos que favoreçam o desenvolvimento dos alunos;

II - no Ensino Fundamental regular, deverá:

a) preparar o aluno para o exercício da cidadania, possibilitando a formação de crianças e jovens em conhecimentos, habilidades, valores, atitudes, formas de pensar e atuar na sociedade;

b) promover o ensino da leitura e da escrita como responsabilidade de todas as áreas de conhecimento;

c) promover o uso das tecnologias da informação e da comunicação;

d) assegurar acessibilidade e adequação aos interesses e necessidades de cada faixa etária;

e) desenvolver ações que visem a aquisição de Libras para alunos que não tiveram contato com a língua;

f) proporcionar práticas educativas que respeitem a especificidade dos alunos;

g) oferecer projetos que atendam às especificidades e necessidades educacionais especiais dos alunos, para melhor acompanhamento e/ou adaptação aos conteúdos curriculares, desenvolvidos além do horário regular de aulas;

h) proporcionar ações que ofereçam às famílias o conhecimento de Libras;

III - no ensino fundamental da educação de jovens e adultos (EJA), deverá:

a) ampliar a capacidade de interpretação da realidade;

b) apreender conceitos relevantes para a sua atuação na sociedade;

c) desenvolver habilidades de leitura, escrita e cálculo, de modo a favorecer a interação com outras áreas de conhecimento;

d) problematizar as ações de vida cotidiana, possibilitando sua atuação na sociedade, visando sua transformação;

e) elaborar projetos que favoreçam o desenvolvimento dos alunos.

§ 1º - A aquisição de LIBRAS deve se dar na interação com instrutores de LIBRAS e/ou com professores regentes.

§ 2º - Na educação infantil e no ensino fundamental I, as aulas de Libras serão ministradas pelo instrutor de Libras, acompanhado pelo professor da classe.

§ 3º - No ensino fundamental II, as aulas de Libras serão ministradas por professor que atenda os critérios estabelecidos em portaria específica, no que se refere à proficiência em Libras.

Art. 9º - No desenvolvimento de projetos específicos, as EMEBS poderão indicar profissional para exercer a função de Professor de Projeto Especializado, eleito na forma a ser estabelecida em portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 10 - As atuais Escolas Municipais de Educação Especial (Emee) passam a denominar-se Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (Emebs), que deverão reorganizar-se e reformular sua estrutura de funcionamento, a fim de se adequarem às novas diretrizes e disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 11 - Além das escolas existentes, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos em unidades-polo, de acordo com as demandas regionais.

Parágrafo único - A organização das unidades-polo observará as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - O acompanhamento e a supervisão técnico-administrativa e pedagógica das referidas escolas caberão às Diretorias Regionais de Educação, mantida a coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação nas suas diferentes instâncias.

Art. 13 - Para fins de estabelecimento do quadro de recursos humanos da área técnico-administrativa, docente ou de apoio, as Emebs ficam equiparadas às demais unidades educacionais.

DECRETO Nº 54.452 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino - Mais Educação São Paulo.

FERNANDO HADDAD, prefeito do município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino - Mais Educação São Paulo.

Art. 2º - O Programa ora instituído considera o conhecimento construído pela Rede Municipal de Ensino articulado com a pertinente legislação em vigor, as normatizações emanadas do Conselho Nacional de Educação e as contribuições oriundas da consulta pública a que foi submetido o documento de referência contando com seus objetivos, metas e bases conceituais e programáticas.

Art. 3º - O Programa Mais Educação São Paulo terá por finalidades principais:

I - a ampliação do número de vagas para a educação infantil e universalização do atendimento para as crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade;

II - a integração curricular na educação infantil;

III - a promoção da melhoria da qualidade social na educação básica e, conseqüentemente, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb);

IV - a ressignificação da avaliação, com ênfase no seu caráter formativo para alunos e professores;

V - a alfabetização de todas as crianças até o 3º ano do ensino fundamental, nos termos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;

VI - a integração entre as diferentes etapas e modalidades da educação básica;

VII - o incentivo à autonomia e valorização das ações previstas nos projetos político-pedagógicos das unidades educacionais;

VIII - o fortalecimento da gestão democrática e participativa, com envolvimento das famílias.

Art. 4º - A promoção da melhoria da qualidade social da educação será efetivada a partir dos seguintes eixos:

I - infraestrutura;

II - currículo;

III - avaliação;

IV - formação do educador;

V - gestão.

§ 1º - No eixo infraestrutura, caberá à Secretaria Municipal de Educação definir as ações que promovam a ampliação do atendimento na educação infantil, a eliminação do turno intermediário do ensino fundamental, a ampliação da jornada dos alunos e da sua exposição ao conhecimento, bem como a eliminação de barreiras arquitetônicas, assegurando condições de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem e da acessibilidade e inclusão.

§ 2º - O currículo na educação infantil deverá considerar as características e as necessidades das diferentes fases de desenvolvimento das crianças e adequar-se às alterações promovidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pela Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013.

§ 3º - O currículo no ensino fundamental terá a duração de 9 (nove) anos e deverá ser organizado em 3 (três) ciclos de aprendizagem, assim especificados:

I - ciclo de alfabetização: do 1º ao 3º anos;

II - ciclo interdisciplinar: do 4º ao 6º anos;

III - ciclo autoral: do 7º ao 9º anos.

§ 4º - A avaliação abrangerá as dimensões institucional, externa e interna, e, na unidade educacional, assumirá caráter formativo e comporá o processo de aprendizagem como fator integrador entre as famílias e o processo educacional.

§ 5º - A síntese da avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos alunos será expressa em conceitos para o ciclo de alfabetização e em notas de 0 (zero) a 10 (dez), seguidas de comentários, para os demais ciclos.

§ 6º - A periodicidade para a atribuição dos conceitos/notas será bimestral, resultante de provas e da análise do desempenho global do educando, a ser enviada aos pais e/ou responsáveis para acompanhamento.

§ 7º - A formação do educador será realizada de maneira sistemática nas unidades educacionais e com as Diretorias Regionais de Educação, além de outras, provenientes de parcerias com outros entes federativos, inclusive nos Polos de Apoio Presencial UAB-SP a serem implantados em unidades integrantes dos Centros Educacionais Unificados (CEUs).

§ 8º - Para o eixo gestão, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações que visem fortalecer a gestão participativa e democrática das unidades educacionais, possibilitando o debate e a tomada de decisão conjunta por toda a comunidade escolar.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer normas complementares voltadas ao pleno cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

DECRETO Nº 54.454 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica.

FERNANDO HADDAD, prefeito do município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, na Deliberação CME nº 03/97, na Indicação CME nº 04/97 e no Parecer CME nº 142/09,

DECRETA:

Art. 1º - As unidades integrantes da rede municipal de ensino deverão reelaborar os seus respectivos regimentos educacionais na conformidade do disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação, bem como no Decreto nº 54.453, de 10 de outubro de 2013, que fixa atribuições para os profissionais da educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da rede municipal de ensino, no Decreto nº 54.452, de 10 de outubro de 2013, que institui o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino - Mais Educação São Paulo e nas demais regras constantes da pertinente legislação municipal em vigor.

Parágrafo único - Entende-se por regimento educacional o conjunto de normas que define a organização e o funcionamento da unidade educacional e regulamenta as relações entre os diversos participantes do processo educativo, contribuindo para a execução do seu projeto político-pedagógico.

Art. 2º - Integram a rede municipal de ensino as unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio e de educação profissional, criadas e mantidas pelo poder público municipal, a saber:

- I - Centros de Educação Infantil - CEIs;
- II - Centros Municipais de Educação Infantil - Cemeis;
- III - Centros de Educação e Cultura Indígena - Cecis;
- IV - Escolas Municipais de Educação Infantil - Emeis;
- V - Escolas Municipais de Ensino Fundamental - Emefs;
- VI - Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - Emefms;
- VII - Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - Emebss;
- VIII - Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - Ciejas;
- IX - Centros Municipais de Capacitação e Treinamento - CMCTs.

Art. 3º - Submeterão os seus respectivos regimentos educacionais à aprovação:

I - da Secretaria Municipal de Educação, por meio das respectivas Diretorias Regionais de Educação: as unidades educacionais de educação infantil e de ensino fundamental, criadas e mantidas pelo poder público municipal;

II - do Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação: as unidades educacionais que mantêm o ensino médio ou cursos de educação profissional técnica de nível médio, bem como as que possuem cursos ou propostas curriculares diferenciadas, que dependem de autorização de funcionamento específica.

§ 1º - As unidades educacionais da rede municipal de ensino deverão reelaborar seus regimentos educacionais até o dia 2 de dezembro de 2013 e enviá-los ao órgão competente, conforme previsto no "caput" deste artigo, para análise e aprovação, até 30 de dezembro de 2013, passando a vigorar a partir de 2014.

§ 2º - Quaisquer outras alterações ou adendos ao regimento educacional, pretendidos pela unidade educacional, serão submetidos à aprovação do órgão competente, conforme o caso, e vigorarão a partir do ano seguinte ao de sua aprovação, exceto no ano de sua implantação, hipótese em que poderá ser adequado para vigência no próprio ano.

Art. 4º - Deverão elaborar seus regimentos educacionais segundo normatizações próprias:

I - os Centros de Educação e Cultura Indígenas - Cecis;

II - os Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Parágrafo único - Às unidades de educação infantil e de ensino fundamental que funcionam nos Centros Educacionais Unificados - CEUs aplicam-se as disposições deste decreto, observando-se, contudo, as peculiaridades que lhes sejam próprias.

Art. 5º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Educação competência para estabelecer normas gerais e complementares voltadas ao integral cumprimento das disposições deste decreto, de observância obrigatória por todas as unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino na elaboração de seus regimentos educacionais, inclusive no que concerne ao Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino - Mais Educação São Paulo.

Art. 6º - As diretrizes fixadas neste decreto aplicam-se, no que couber, aos Centros de Convivência Infantil (CCIs) e aos Centros Integrados de Proteção à Saúde (Cips), vinculados administrativamente às Secretarias, Autarquias e à Câmara Municipal e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 13.326, de 13 de fevereiro de 2002, e do Decreto nº 42.248, de 5 de agosto de 2002.

Parágrafo único - Os regimentos educacionais das unidades referidas no "caput" deste artigo serão objeto de análise e aprovação pelas Diretorias Regionais de Educação a que estiverem vinculadas.

Art. 7º - Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5.718 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a regulamentação do Decreto 45.415, de 18/10/04, que estabelece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de organizar os Serviços de Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes desta Secretaria: a Democratização do Acesso e Permanência, a Qualidade Social da Educação e a Democratização da Gestão;
- o Projeto Político Pedagógico como construção em processo, elaborado com a participação de toda a Comunidade Educativa, expressando suas reais necessidades, interesses e integrando os segmentos que compõem ativamente o cotidiano das Unidades Educacionais;
- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 10.172/01 - aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11/09/01 - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Os serviços de Educação Especial, inspirados na Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais, instituída pelo Decreto nº 45.415, de 18/10/04, serão oferecidos na Rede Municipal de Ensino de acordo com as normas e critérios estabelecidos nesta Portaria, e através:

- 1** - do Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI
- 2** - da atuação dos Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI
- 3** - das Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAI
- 4** - das Escolas Municipais de Educação Especial - EMEE
- 5** - das Entidades Conveniadas

Art. 2º - Os serviços de Educação Especial de que trata o artigo anterior deverão ser organizados e desenvolvidos considerando a visão de currículo como construção sociocultural e histórica e instrumento privilegiado da constituição de identidades e subjetividades que pressupõem a participação intensa da Comunidade Educativa na discussão sobre a cultura da escola, gestão e organização de práticas que reconheçam, considerem, respeitem e valorizem a diversidade humana, as diferentes maneiras e tempos para aprender.

Art. 3º - O Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAl, será composto por profissionais da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e Supervisores Escolares das Coordenadorias de Educação e, 04 (quatro) Professores Titulares com especialização e/ou habilitação em Educação Especial, em nível médio ou superior, em cursos de graduação ou pós-graduação, preferencialmente um de cada área e designados Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI por ato oficial do Secretário Municipal de Educação, e convocados para cumprimento de Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J 40.

§ 1º - O CEFAl será parte integrante de cada Coordenadoria de Educação das Subprefeituras e será coordenado por um Profissional da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica ou um Supervisor Escolar da respectiva Coordenadoria de Educação.

§ 2º - A equipe do CEFAl poderá contar, em sistema de cooperação e de maneira articulada com as demais Coordenadorias da Subprefeitura e Secretarias Municipais, com profissionais da Saúde, Ação Social, Esportes, Lazer e Recreação e outros, desde que justificada sua necessidade e com anuência dos respectivos Coordenadores.

§ 3º - Excepcionalmente, desde que justificada a necessidade, o Coordenador da Coordenadoria de Educação da Subprefeitura, poderá solicitar a autorização para a designação de outros PAAI, além do módulo mínimo, previsto no caput deste artigo, com a anuência do Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - O CEFAl poderá funcionar em espaço adequado, em salas da Coordenadoria de Educação ou da Subprefeitura, que aloje:

- a) formações
- b) produção de materiais
- c) acervo de materiais e equipamentos específicos
- d) acervo bibliográfico
- e) desenvolvimento de projetos.

Art. 5º - A Coordenadoria de Educação, por meio da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e da Supervisão Escolar, deverá elaborar o Projeto de Trabalho do CEFAl, efetuando sua revisão anual para as necessárias adequações, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 6º - A autorização de funcionamento do CEFAl será publicada em Diário Oficial do Município - DOM após análise e aprovação do Plano de Trabalho pela Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME.

Art. 7º - O CEFAI terá as seguintes atribuições:

I - manter estrutura adequada e disponibilizar recursos materiais às Unidades Educacionais que assegurem o desenvolvimento de ações voltadas ao serviço de apoio e acompanhamento pedagógico itinerante e o suporte do processo inclusivo no âmbito das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino;

II - organizar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações formativas nas unidades educacionais da rede municipal de ensino;

III - acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido nas instituições de Educação Especial conveniadas à Secretaria Municipal de Educação;

IV - promover o levantamento das necessidades da região por meio de mapeamento da população que necessita de apoio especializado, otimizando o uso dos serviços públicos municipais existentes, visando ampliar e fortalecer a Rede de Proteção Social no âmbito de cada Subprefeitura;

V - implementar as diretrizes relativas às políticas de inclusão, articular as ações intersecretoriais e intersecretariais e estabelecer ações integradas em parceria com Universidades, ONG, Conselho Municipal da Pessoa Deficiente - CMPD e outras instituições;

VI - desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias em Educação Especial e divulgar produções acadêmicas e projetos relevantes desenvolvidos pelos educadores da Rede Municipal de Ensino;

VII - desenvolver projetos educacionais vinculados ao atendimento das necessidades educacionais especiais de crianças, adolescentes, jovens e adultos e suas famílias a partir de estudos relativos à demanda;

VIII - dinamizar as ações do Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais relativas à educação especial, objetivando a construção de uma educação inclusiva;

IX - promover ações de sensibilização e orientação à comunidade, viabilizando a organização coletiva dos pais na conquista de parceiros;

X - discutir e organizar as ações de assessorias e/ou parcerias de forma a garantir os princípios e diretrizes da política educacional da SME;

XI - realizar ações de formação permanente aos profissionais das unidades educacionais por meio de oficinas, reuniões, palestras, cursos e outros;

XII - sistematizar, documentar as práticas e contribuir na elaboração de políticas de inclusão;

XIII - elaborar, ao final de cada ano, relatório circunstanciado de suas ações, divulgando-o e mantendo os registros e arquivos atualizados.

Art. 8º - O Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI realizará o serviço itinerante de apoio e acompanhamento pedagógico à Comunidade Educativa, desempenhando as seguintes atribuições:

I - promover continuamente a articulação de suas atividades com o Projeto de Trabalho do CEFAI, visando ao pleno atendimento dos objetivos nele estabelecidos;

II - efetuar atendimento:

a) individual ou em pequenos grupos de educandos e educandas, conforme a necessidade, em horário diverso do da classe regular em caráter suplementar ou complementar;

b) no contexto da sala de aula, dentro do turno de aula do educando e educanda, por meio de trabalho articulado com os demais profissionais que com ele atuam;

III - colaborar com o professor regente da classe comum no desenvolvimento de mediações pedagógicas que atendam às necessidades de todos os educandos e educandas da classe, visando evitar qualquer forma de segregação e discriminação;

IV - sensibilizar e discutir as práticas educacionais desenvolvidas, problematizando-as com os profissionais da Unidade Educacional em reuniões pedagógicas, horários coletivos e outros;

V - propor, acompanhar e avaliar, juntamente com a equipe escolar, ações que visem à inclusão de crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais;

VI - orientar as famílias dos alunos com necessidades educacionais especiais;

VII - participar, com o coordenador pedagógico, professor regente da classe comum, a família e demais profissionais envolvidos, na construção de ações que garantam a inclusão educacional e social dos educandos e educandas;

VIII - manter atualizados os registros das ações desenvolvidas, objetivando o seu redimensionamento.

Art. 9º - As Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAI, instaladas nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, serão destinadas ao apoio pedagógico especializado de caráter complementar, suplementar ou exclusivo de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência mental, visual, auditiva (surdez múltipla), surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação (altas habilidades), desde que identificada e justificada a necessidade deste serviço, por meio da realização de avaliação educacional do processo ensino e aprendizagem.

Parágrafo único - O serviço de educação especial de que trata o "caput" deste artigo poderá estender-se a educandos e educandas de unidades educacionais da rede municipal de ensino onde inexista tal atendimento.

Art. 10 - A avaliação educacional do processo ensino e aprendizagem mencionada no artigo anterior será o instrumento orientador da utilização do serviço de apoio pedagógico especializado, permeando e direcionando todos os encaminhamentos e determinará o período de permanência e desligamento da SAAI.

Parágrafo único - A avaliação será realizada pelos educadores da unidade educacional de origem do educando e educanda, com a participação da família, do professor regente da SAAI, do supervisor escolar e do CEFAL e, se preciso for, dos profissionais da saúde e de outras instituições.

Art. 11 - Os encaminhamentos para utilização do serviço de apoio pedagógico especializado realizado na SAAI deverão considerar os seguintes procedimentos levados a efeito na classe regular comum:

I - os recursos pedagógicos registrados no projeto político pedagógico da unidade educacional, numa perspectiva de 'educar para a diversidade' e considerada a visão de currículo discriminada no artigo 2º desta Portaria;

II - o projeto de trabalho proposto pela unidade educacional e pelo regente da classe comum para assegurar a aprendizagem de todos, o trabalho com a diversidade, as estratégias de ensino inclusivas;

III - a problematização, durante os horários coletivos e outros sob coordenação do coordenador pedagógico, das práticas pedagógicas desenvolvidas e o apontamento das justificativas que limitam o atendimento das necessidades educacionais especiais no âmbito da classe comum, ou por meio de outros serviços de apoio, e que definem o encaminhamento para o serviço de apoio especializado realizado pela SAAI;

IV - os procedimentos arrolados nos incisos I a III, bem como a avaliação do processo ensino e aprendizagem, serão registradas em relatório, a ser mantido em arquivo próprio da SAAI, na Secretaria da Escola, com cópia no prontuário do educando e educanda.

Art. 12 - O desligamento dos educandos e educandas que frequentam a SAAI poderá ocorrer a qualquer época do ano, após avaliação do processo ensino e aprendizagem, objetivando a reorientação do processo de apoio, a indicação de outros encaminhamentos que se façam necessários e a decisão quanto ao desligamento.

Art. 13 - O funcionamento da SAAI ocorrerá:

I - se realizado em caráter complementar ou suplementar:

- em horário diverso daquele em que o educando e educanda frequentam a classe comum;
- em pequenos grupos de, no máximo, 10 (dez) educandos e/ou educandas ou individualmente;
- duração: no mínimo 4 h/a e no máximo 8 h/a distribuídas na semana, de acordo com os projetos a serem desenvolvidos.

II - se realizado com atendimento exclusivo:

- em grupos de, no máximo, 10 (dez) educandos e/ou educandas considerando a demanda a ser atendida e os projetos a serem desenvolvidos.

Parágrafo único - Os diferentes agrupamentos serão organizados conforme as necessidades educacionais especiais e de acordo com a especialização e/ou habilitação do Professor.

Art. 14 - A SAAI será instalada por ato oficial do Secretário Municipal de Educação, mediante expediente instruído na seguinte conformidade:

I - ofício do diretor da unidade educacional solicitando a instalação da SAAI, contendo informação quanto à demanda e existência de espaço físico adequado;

II - avaliação do processo ensino e aprendizagem de cada educando e educanda a ser beneficiado (a) pela SAAI, com parecer do coordenador pedagógico;

III - ata do Conselho de Escola com parecer favorável;

IV - análise e manifestação do CEFAl;

V - parecer do supervisor escolar responsável pela unidade educacional;

VI - parecer conclusivo da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME.

Art. 15 - A extinção da SAAI dar-se-á por ato do secretário municipal de educação, mediante expediente instruído com:

I - ofício da unidade educacional ou da Coordenadoria de Educação, justificando a extinção;

II - cópia da ata da reunião do Conselho de Escola;

III - parecer do supervisor escolar e do CEFAl;

IV - parecer conclusivo da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME.

Art. 16 - Os professores regentes das Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão- SAAI serão designados pelo Secretário Municipal de Educação dentre Professores da Carreira do Magistério Municipal, optantes pela Jornada Básica - JB, Jornada Especial Ampliada - JEA e Jornada Especial Integral - JEI e que comprovem especialização ou habilitação em Educação Especial ou em uma de suas áreas, em nível médio ou superior, em complementação de estudos, em cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º - Excepcionalmente, os professores que se encontram em regência nas SAAI, anteriormente Sala de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais - SAPNE, que comprovarem apenas a capacitação nos termos da Resolução CNE/CEB nº 02/01, poderão atuar na regência das mesmas desde que, no período de 04 (quatro) anos a contar do início do ano 2005, apresentem a especialização mencionada no "caput" deste artigo.

§ 2º - Caberá a SME oferecer aos professores oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização, priorizando aqueles que se encontram na situação descrita no parágrafo anterior.

Art. 17 - Os professores regentes de SAAI, quando optantes por Jornada Básica - JB ou Jornada Especial Ampliada - JEA, poderão cumprir, se necessário e respeitados os limites da legislação em vigor:

I - horas-aula a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX, destinadas à ampliação do atendimento aos educandos e educandas;

II - horas-aula a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX - destinadas ao cumprimento de horário coletivo e planejamento da ação educativa.

Art. 18 - A designação do professor regente da SAAI ficará condicionada ao processo eletivo em nível de rede municipal de ensino, divulgado em DOM e à eleição pelo Conselho de Escola, mediante aprovação do projeto de trabalho, análise do currículo dos interessados e a especificidade da demanda a ser atendida.

§ 1º - Eleito o professor, constituir-se-á expediente a ser encaminhado para fins de designação, composto por:

1 - documentos do interessado:

- cópia do demonstrativo de pagamento;

- certificação da graduação;
- certificação da habilitação ou especialização em educação especial;
- documentos pessoais;

2 - projeto de trabalho

3 - cópia da ata da reunião do Conselho de Escola

4 - declaração de que há professor substituto para a classe/aulas do eleito

5 - análise e emissão de parecer por DOT/SME

§ 2º - Designado o professor regente da SAAI, deverá ele realizar estágio de 25 (vinte e cinco) horas-aula em até 2 (duas) semanas em outra (s) SAAI, orientado e supervisionado pela equipe do CEFAL.

Art. 19 - São atribuições do professor regente da SAAI:

I - atuar em conjunto com o coordenador pedagógico e demais profissionais da unidade educacional na reflexão, planejamento, desenvolvimento e avaliação de projetos, bem como na formação e acompanhamento da ação educativa, objetivando a igualdade de direitos aos educandos e educandas e de acesso ao currículo.

II - realizar o apoio pedagógico especializado e o acompanhamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, através de atuação colaborativa com o professor regente da classe comum e do trabalho articulado com os demais profissionais da unidade educacional e com suas famílias, conforme a necessidade, em caráter suplementar ou complementar ao atendimento educacional realizado em classes comuns, ou atendimento exclusivo;

III - elaborar registros do processo de apoio e acompanhamento realizado junto aos educandos e educandas com necessidades educacionais especiais, a fim de subsidiar a avaliação do seu trabalho e outros encaminhamentos que se façam necessários;

IV - discutir e analisar sistematicamente com os Professores regentes das classes comuns, bem como com a equipe técnica da unidade educacional e do CEFAL o desenvolvimento do processo de apoio e acompanhamento, objetivando avaliar a necessidade ou não da continuidade do trabalho;

V - assegurar, quando se tratar de educando e educanda de outra unidade educacional, a articulação do trabalho desenvolvido na SAAI juntamente com a Equipe Técnica de ambas as Unidades, o PAAI e o CEFAL;

VI - difundir o serviço realizado pela SAAI, organizando ações que envolvam toda a comunidade educativa, colaborando na eliminação de barreiras na comunicação, preconceitos e discriminações e favorecendo a participação na vida social;

VII - manter atualizada a Ficha de Registro da SAAI (modelo Anexo Único, integrante desta Portaria) e o controle de frequência dos educandos e educandas na SAAI;

VIII - participar das ações de formação continuada oferecidas pelo CEFAL e pela DOT/SME.

Art. 20 - Em caso de impedimento legal do professor regente de SAAI por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, outro profissional poderá ser designado para substituí-lo, observados os dispositivos constantes dos artigos 16 e 18 desta Portaria.

Parágrafo único - A unidade educacional deverá envidar esforços a fim de se evitar a interrupção do atendimento exclusivo.

Art. 21 - Ao final de cada ano letivo, o Conselho de Escola deliberará quanto à continuidade ou não do Professor na regência da SAAI, mediante avaliação dos trabalhos desenvolvidos e dos registros pertinentes disponibilizados para esse fim.

Art. 22 - A cessação da designação do Professor regente de SAAI ocorrerá:

I - a pedido do interessado;

II - por deliberação do Conselho de Escola.

Art. 23 - Os serviços de educação especial nas escolas Municipais de Educação Especial - EMEE, destinam-se às crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência auditiva/surdez, surdocego ou com outras deficiências, limitações, condições ou disfunções associadas à deficiência auditiva/surdez, cujos pais ou o próprio aluno optarem por esse serviço, nos casos em que se demonstre que a educação nas classes comuns não pode satisfazer as necessidades educacionais especiais e sociais desses educandos e educandas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 24 - A formação dos agrupamentos/classes nas EMEE deverá observar os seguintes critérios:

I - na Educação Infantil - em média, 8 (oito) educandos e/ou educandas;

II - no Ensino Fundamental regular e EJA - em média, 10 (dez) educandos e/ou educandas.

Art. 25 - Nas EMEE, a flexibilização temporal de ciclo para atender as necessidades educacionais especiais aos educandos e educandas, deverá ser analisada em atuação conjunta do professor regente da classe, equipe técnica da unidade educacional, supervisor escolar e CEFAI.

§ 1º - A indicação da necessidade de flexibilização considerará os seguintes princípios:

I - evitar grande defasagem idade/agrupamento/ciclo;

II - identificar, por meio da avaliação educacional do processo ensino e aprendizagem, envolvendo os múltiplos fatores que o permeiam: projeto político pedagógico da escola, as práticas de ensino e as estratégias de ensino inclusivas, as condições do educando e educanda, assegurando-se a continuidade temporal do trabalho.

§ 2º - O registro do processo de avaliação educacional e da indicação da necessidade de flexibilização, referidos no parágrafo anterior, serão assinados por todos os envolvidos e arquivados no prontuário do educando e educanda.

Art. 26 - Os profissionais de educação que atuarão nas EMEE, deverão comprovar especialização e/ou habilitação em educação especial, ou em uma de suas áreas, em nível médio ou superior, em cursos de graduação ou pós-graduação, ressalvados os dispositivos contidos na Lei nº 11.229/92.

Art. 27 - As EMEE poderão desenvolver projetos de atendimento educacional especializado que objetivem a formação integral dos educandos e educandas e a sua inclusão educacional e social, em consonância com o projeto político pedagógico da Unidade Educacional e as diretrizes da SME, por meio da utilização de recursos e técnicas específicos.

Art. 28 - Os projetos de atendimento educacional especializado serão aprovados pelo coordenador da Coordenadoria de Educação, adotando-se os seguintes procedimentos:

I - Com relação a EMEE:

a) ofício do diretor da unidade educacional requerendo a aprovação do Projeto contendo informações sobre:

- 1 - a demanda a ser beneficiada;
- 2 - os critérios de atendimento e recursos necessários;
- 3 - a existência de espaço físico adequado.

b) cópia do Projeto de Atendimento Educacional Especializado.

c) ata da reunião do Conselho de Escola com parecer favorável.

II - Com relação à Coordenadoria de Educação:

- a) análise e manifestação do CEFAI;
- b) parecer do supervisor escolar responsável pela EMEE;
- c) parecer decisório do coordenador da Coordenadoria de Educação.

Art. 29 - Para regência nos projetos referidos no artigo anterior, será designado professor com habilitação específica por ato oficial do secretário municipal de Educação, condicionado à análise e aprovação da proposta de trabalho e currículo pelo Conselho de Escola.

Parágrafo único - O professor, se optante por Jornada Básica - JB ou Jornada Especial Ampliada - JEA, poderá cumprir, caso haja necessidade, e respeitados os limites da legislação em vigor:

I - horas-aula a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX, destinadas à ampliação do atendimento no Projeto;

II - horas-aula a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX - destinadas ao cumprimento de horário coletivo e planejamento da ação educativa.

Art. 30 - Eleito o professor, constituir-se-á expediente a ser encaminhado para fins de designação, e composto por:

- 1 - documentos do interessado:
 - cópia do demonstrativo de pagamento;

- certificação da graduação;
- certificação da habilitação ou especialização em educação especial;
- documentos pessoais.

2 - proposta de trabalho

3 - cópia da ata da reunião do Conselho de escola

4 - declaração de que há Professor Substituto para a classe/aulas do eleito

5 - análise e emissão de parecer por DOT/SME.

Art. 31 - Ao final de cada ano letivo, com base na apresentação dos trabalhos desenvolvidos e nos dados do acompanhamento efetuado pelo CEFAl, realizar-se-á a avaliação do Projeto de Atendimento Educacional Especializado e da atuação do Professor designado e o Conselho de Escola deliberará pela manutenção ou não do Projeto e a continuidade ou não do Professor na regência.

Art. 32 - O encerramento do Projeto de Atendimento Educacional Especializado poderá ocorrer mediante:

- ofício de solicitação da EMEE com a justificativa do encerramento;
- cópia da ata da reunião do Conselho de Escola;
- parecer do supervisor escolar e do CEFAl;
- parecer conclusivo do coordenador da Coordenadoria de Educação.

Art. 33 - A cessação da designação do Professor responsável pelo Projeto de Atendimento Educacional Especializado ocorrerá:

- I** - a pedido do interessado;
- II** - por deliberação do Conselho de Escola.

Art. 34 - Os professores em exercício no Programa de Estimulação da Fala, Audição e Linguagem - EFAL, regulamentado pela Portaria SME 1.203, de 15.01.99, poderão optar pela continuidade, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Portaria e efetuadas as necessárias adequações.

Art. 35 - A equipe técnica da EMEE, em conjunto com os educadores da Unidade Educacional e com o CEFAl, deverá organizar uma sistemática de avaliação contínua do processo ensino e aprendizagem e de acompanhamento dos resultados alcançados, visando à transferência dos educandos e educandas para a classe comum.

Art. 36 - Será realizada a formação continuada específica:

- I** - dos Professores regentes da SAAI e profissionais da EMEE - pelo CEFAl e DOT/SME;
- II** - dos profissionais do CEFAl - pela DOT/SME.

PORTARIA Nº 5.707 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta o Decreto nº 52.785, de 10/10/11, que criou as Escolas de Educação Bilíngue para Surdos (Emebss) na rede municipal de ensino e dá outras providências

O secretário municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 10.436/02 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- o disposto no Decreto Federal nº 5.626/05, que regulamenta a Lei Federal nº 10.436/02 e o art. 18 da Lei nº 10.098/00;
- o disposto no Decreto Federal nº 5.296/04 que regulamenta as Leis nºs 10.048/00, que dá prioridade de atendimento as pessoas que especifica, e 10.098/00, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- o disposto na Lei Municipal nº 13.304/02, que reconhece, no âmbito do Município de São Paulo a Língua Brasileira de Sinais (Libras), como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências;
- o contido no Decreto nº 51.778/10, que Institui a política de atendimento de educação especial, por meio do Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;
- o disposto no Decreto nº 52.785/11 que criou as Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (Emebss) na rede municipal de ensino;
- a necessidade de reestruturar e regulamentar a educação de surdos nas unidades educacionais da rede municipal de ensino;
- a necessidade de se estabelecer metas a serem atingidas pelos alunos nas áreas de conhecimento de cada ano dos ciclos I e II do ensino fundamental e as aprendizagens esperadas em cada agrupamento/estágio da educação infantil, a fim de garantir os conhecimentos indispensáveis à inserção social e cultural das crianças, jovens e adultos para o pleno exercício da cidadania;
- a necessidade de reorganizar as escolas municipais que atendem alunos surdos na perspectiva da educação bilíngue, que respeita o sujeito surdo em sua identidade e cultura;
- a necessidade de se promover a autonomia dos alunos surdos e com outras deficiências associadas à surdez e surdocegueira; - que todo aluno tem o direito de aprender em sua primeira língua.
- que a Libras anula a deficiência linguística, consequência da surdez, permitindo que as pessoas surdas se constituam como membros de uma comunidade linguística minoritária;

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação de Surdos nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (Emebs) criadas pelo Decreto nº 52.785, de 10/11/11 observarão os dispositivos e diretrizes estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - A educação de alunos surdos em unidades educacionais da rede municipal de ensino deve reconhecer o direito dos surdos a uma educação bilíngue que respeite sua identidade e cultura, na qual a Libras é a primeira Língua e, portanto língua de instrução e a Língua Portuguesa é a segunda, sendo objeto de ensino da escola a modalidade escrita.

Art. 3º - As Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (Emebs), destinam-se às crianças, adolescentes, jovens e adultos com surdez, com surdez associada a outras deficiências, limitações, condições ou disfunções e surdocegueira, cujos pais do aluno menor de idade ou o próprio aluno, se maior, optarem por esse serviço.

Parágrafo único - Na etapa da educação infantil, as Emebs poderão atender crianças da faixa etária de zero a 5(cinco) anos, desde que apresentem estrutura própria para esse atendimento.

§ 1º - A Libras como língua de instrução e comunicação será utilizada no processo de ensino e aprendizagem proporcionando condições didáticas e pedagógicas, para acesso ao currículo.

§ 2º - A Libras integrará o quadro curricular como componente curricular da parte diversificada e deverá possibilitar aos alunos surdos o acesso ao conhecimento, a ampliação no uso social da língua bem como a reflexão sobre a sua gramática, sobre o funcionamento da língua nos diferentes usos e o conhecimento da cultura surda.

§ 3º - A aquisição da Libras dar-se-á na interação com Instrutores, preferencialmente, surdos e/ou professores bilíngues.

§ 4º - As aulas de Libras serão ministradas pelo professor bilíngue regente acompanhado pelo Instrutor de Libras, preferencialmente surdo.

§ 5º - A Língua Portuguesa, como segunda língua, deve contemplar o ensino da modalidade escrita que é considerada fonte necessária para que o aluno surdo possa construir seu conhecimento, para uso complementar e para a aprendizagem das demais áreas do conhecimento.

§ 6º - O ensino da Língua Portuguesa, referido no parágrafo anterior, deve ser oferecido utilizando-se a metodologia de ensino de segunda língua para surdos.

Art. 4º - A criação das Emebs visa, precipuamente:

I - reorganizar a proposta curricular na perspectiva da educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Língua Portuguesa;

II - definir dos recursos humanos para atender às especificidades do ensino de Libras e Língua Portuguesa como segunda língua;

III - reorganizar didaticamente o ensino de línguas;

IV - elaborar critérios de avaliação de Libras e Língua Portuguesa;

V - propiciar a formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas bilíngues.

Art. 5º - O planejamento da ação pedagógica deve fundamentar-se nas diretrizes apresentadas nas Orientações Curriculares - Expectativas de Aprendizagem de Libras - educação infantil e ensino fundamental, no programa “Ler e escrever: prioridade na escola municipal e demais documentos expedidos por esta Secretaria, acompanhado e orientado pela equipe gestora.

§ 1º - São diretrizes para o atendimento da educação infantil:

I - Proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento físico, motor, emocional, cognitivo e social das crianças surdas.

II - Propiciar experiências de exploração da linguagem dando condições para que as crianças surdas adquiram e desenvolvam a LIBRAS, uma vez que esta tem papel fundamental em todos os aspectos do desenvolvimento.

III - Promover ações que ofereçam às famílias o conhecimento da Libras.

§ 2º - São diretrizes para o atendimento do ensino fundamental:

I - Preparar o aluno para o exercício da cidadania, possibilitando a formação das crianças e jovens de conhecimentos, habilidades, valores, atitudes, formas de pensar e atuar na sociedade;

II - Promover o ensino da leitura e escrita como responsabilidade de todas as áreas de conhecimento;

III - Promover o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC);

IV - Assegurar acessibilidade e adequação aos interesses e necessidades de cada faixa etária;

V - Oferecer a Libras como língua de instrução e comunicação;

VI - Proporcionar o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua com metodologia de ensino adequada para alunos surdos;

VII - Desenvolver ações que visem a aquisição da Libras para alunos que não tiveram contato com esta língua;

VIII - Proporcionar práticas educativas que respeitem a especificidade dos alunos;

IX - Oferecer projetos que atendam as especificidades e necessidades educacionais especiais dos alunos para melhor acompanhamento e ou adaptação aos conteúdos curriculares, para além da carga horária regular;

X - Propiciar ações que ofereçam às famílias o conhecimento da Libras.

§ 3º - São diretrizes para o atendimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA):

I - ampliar a capacidade de interpretação da realidade;

II - favorecer a apreensão de conceitos;

III - desenvolver habilidades de leitura, escrita e cálculo;

IV - problematizar a vida concreta, de modo que os participantes possam compreender a realidade de atuar sobre ela no sentido de transformá-la;

V - praticar o exercício sistemático de análise da realidade;

VI - oferecer a LIBRAS como língua de instrução e comunicação;

VII - propiciar o ensino da língua portuguesa como segunda língua com metodologia de ensino adequada para alunos surdos

VIII - desenvolver ações que visem a aquisição da Libras para alunos que não tiveram contato com esta língua;

IX - proporcionar práticas educativas que respeitem a especificidade dos alunos;

X - oferecer projetos que atendam as especificidades e necessidades educacionais especiais dos alunos para melhor acompanhamento e ou adaptação aos conteúdos curriculares, para além da carga horária regular;

XI - promover ações que ofereçam às famílias o conhecimento da Libras.

Art. 6º - São considerados profissionais especializados no atendimento aos alunos surdos, nos termos da presente Portaria:

I - professor de educação infantil;

II - professor de educação infantil e ensino fundamental I;

III - professor de ensino fundamental II e médio;

IV - instrutor de Libras;

V - intérprete de Libras;

VI - guia-intérprete.

§ 1º - Os professores referidos nos incisos I a III, integrantes da carreira do magistério municipal, serão denominados professores bilíngues se comprovada, além da habilitação na área de atuação, aquela específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor.

§ 2º - Os professores que atuam nas Emebs serão responsáveis pela acessibilidade linguística em atividades desenvolvidas pela unidade educacional.

§ 3º - O professor bilíngue poderá, ainda, atuar com alunos surdocegos, desde que detenha certificação específica na área da surdocegueira.

§ 4º - O instrutor de Libras, referido no inciso IV deste artigo, será profissional contratado pela SME com certificação mínima em ensino médio, e certificação em proficiência no uso e ensino da Libras.

§ 5º - O intérprete de Libras, citado no inciso V deste artigo, será profissional contratado pela SME com certificação mínima em ensino médio, e certificação em proficiência na tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa/Libras.

§ 6º - O guia-intérprete de Libras, aludido no inciso VI deste artigo, será profissional contratado pela SME com certificação mínima de ensino médio, e certificação em proficiência na tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa/Libras e certificação específica na área da surdocegueira.

Art. 7º - Constituem-se área de atuação dos profissionais de que trata o artigo anterior:

I - professor de educação infantil - nos Centros de Educação Infantil (CEIs) que tenham alunos surdos matriculados, nas Emebs e nas unidades-polo constates do artigo 11 do Decreto nº 52.785, de 10/11/11, da faixa etária de zero a 3 (três) anos de idade;

II - professor de educação infantil e ensino fundamental I - nas escolas de ensino regular, nas Saais, nas Emebs e nas unidades-polo constates do artigo 11 do Decreto nº 52.785, de 10/11/11;

III - professor de ensino fundamental II e médio - nas escolas de ensino regular, nas Saais, nas Emebs e nas unidades-polo constates do artigo 11 do Decreto nº 52.785, de 10/11/11;

IV - instrutor de Libras - nas Emebs e unidades-polo constantes do artigo 11 do Decreto nº 52.785, de 10/11/11;

V - intérprete de Libras - nas escolas de ensino regular que tenham alunos surdos matriculados;

VI - guia intérprete - nas Emebs;

Art. 8º - Os professores que vierem a ministrar aulas do componente curricular Libras deverão apresentar formação, observada a seguinte ordem:

I - graduação em Letras/Libras;

II - pós-graduação em Libras;

III - certificação de proficiência em Libras;

IV - experiência comprovada de docência em Libras.

Art. 9º - Os professores bilíngues que atuarão com os alunos surdocegos nas Emebs deverão comprovar formação em cursos de Guia-Interpretação promovidos por instituições reconhecidas pela SME.

Parágrafo único - Na ausência de professores bilíngues com formação em guia-interpretação, poderão ser contratados profissionais guias-intérpretes com comprovada certificação.

Art. 10 - O módulo de docentes que comporá as Emebs será calculado nos termos estabelecidos em Portaria específica acrescido de mais um profissional por turno de funcionamento.

Art. 11 - Os instrutores de Libras para atuar nas Emebs deverão comprovar certificação nos termos do contido no § 3º do artigo 6º.

§ 1º - Os Instrutores referidos no caput devem ser, preferencialmente, pessoas surdas, considerando sua atuação como modelo linguístico para as crianças surdas nas unidades educacionais participantes da proposta de educação bilíngue, nas Embs e nas unidades-polo indicadas pela SME.

§ 2º - Os Instrutores de Libras deverão realizar atividades de formação em Libras tanto para os alunos, quanto para os profissionais de unidade educacional e para a comunidade escolar.

Art. 12 - A formação dos agrupamentos/classes nas Emebs observará ao que segue:

I - na educação infantil (0 a 3 anos) - em média 7 (sete) crianças por agrupamento;

II - na educação infantil (4 e 5 anos) - em média, 8 (oito) crianças, por agrupamento;

III - no ensino fundamental regular e EJA - em média, 10 (dez) alunos, por classe;

§ 1º - O aluno com surdocegueira, em função das suas necessidades educacionais específicas, poderá ser considerado uma turma para efeitos de atribuição de aulas;

§ 2º - O número de crianças/alunos por turma referido no caput deste artigo poderá ser revisto nos casos em que contarem com alunos com múltipla deficiência, mediante prévia análise do Supervisor em conjunto com o Cefai/DRE visando atender às suas especificidades educacionais especiais.

Art. 13 - O processo de formação nas Emebs dar-se-á na seguinte conformidade:

I - Os professores da educação infantil deverão participar da formação sobre vivências específicas que contemplem aspectos da aquisição de linguagem e desenvolvimento da criança surda.

II - Os professores de ciclo I deverão participar da formação específica sobre metodologia de ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para surdos e demais componentes curriculares que serão promovidos por SME/DOT-EE/CEefai.

III - Os professores que atuarem com alunos surdocegos deverão participar de cursos de formação específica em surdocegueira promovidos por SME/DOT-EE/Cefai.

IV - Os professores do ciclo II que vierem a ministrar aulas do componente curricular Língua Portuguesa deverão participar de cursos de formação continuada em metodologia no ensino de segunda língua para surdos, promovidos por SME/DOT-EE/Cefai.

V - Os professores do ciclo II que vierem a ministrar aulas dos demais componentes curriculares deverão participar de cursos de formação continuada em metodologias de ensino específica para surdos, promovidos por SME/DOT-EE/Cefai.

§ 1º - Os professores bilíngues deverão participar, ainda, das ações de formação continuada em Libras oferecida por DOT/SME, em parceria com o Cefai da DRE.

§ 2º - Além da equipe Docente, as equipes gestora e de apoio das Emebs também deverão participar das ações de formação continuada em Libras.

Art. 14 - As Emebs poderão desenvolver projetos especializados que visem ao aprofundamento linguístico dos alunos surdos e a melhoria das condições de aprendizagem dos alunos com múltiplas deficiências em consonância com o projeto pedagógico da unidade educacional e as diretrizes da SME, por meio da utilização de recursos e técnicas específicas.

Parágrafo único - Os projetos referidos no caput deste artigo, quando se tratar de ensino de Libras, poderão, ainda, contemplar os pais ou responsáveis.

Art. 15 - Os projetos especializados da unidade serão instruídos conforme segue:

I - Com relação às Emebs:

a) ofício do diretor da unidade educacional requerendo a aprovação do projeto contendo informações sobre:

- 1** - a demanda a ser beneficiada;
- 2** - os critérios de atendimento e recursos necessários;
- 3** - a existência de espaço físico adequado.

b) cópia do projeto de atendimento educacional;

c) ata da reunião do Conselho de Escola com parecer favorável quanto à sua execução.

II - Com relação à Diretoria Regional de Educação:

a) análise e manifestação do Cefai;

b) aprovação do supervisor escolar responsável pela Emebs;

c) homologação do diretor regional de educação da DRE.

Art. 16 - Para regência dos Projetos referidos no artigo 14 desta Portaria, será designado “professor de projeto especializado”, por ato oficial do Secretário Municipal de Educação, condicionado à análise e aprovação pelo Conselho de Escola da proposta de trabalho e currículo.

§ 1º - Para realização do projeto o professor eleito, optante por Jornada Básica do Docente (JBD) ou Jornada Especial Integral de Formação (Jeif), poderá cumprir, caso haja necessidade e respeitados os limites da legislação em vigor:

a) horas-aula, a título de Jornada Especial de Hora/Aula Excedente (JEX), destinadas ao atendimento dos alunos, destinadas à ampliação do atendimento no projeto;

b) horas-aula a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente (TEX) destinadas ao cumprimento do horário coletivo e planejamento da ação educativa.

§ 2º - Os atuais professores de atendimento educacional especializado passam a denominar-se professor de projeto especializado.

§ 3º - Na hipótese de o professor de atendimento educacional especializado, referendado pelo Conselho de Escola em 2011, manifestar interesse em desempenhar as novas funções, terá até 19/12/2011 para realizá-la, em caso contrário a designação será cessada em 31/01/12.

§ 4º - No caso de o professor de atendimento educacional especializado não manifestar interesse em desempenhar a nova função, a que deverá desencadear novo processo eletivo para designação a partir de 01/02/12.

Art. 17 - Eleito o “professor de projeto especializado”, constituir-se-á expediente a ser encaminhado a DRE para fins de designação, composto por:

I - Documentos do interessado:

- a) cópia do demonstrativo de pagamento;
- b) certificação da graduação;
- c) certificação da habilitação ou especialização em educação especial, com ênfase na área da surdez;
- d) documentos pessoais.

II - proposta de trabalho;

III - cópia da ata da reunião do Conselho de Escola;

IV - declaração de que há professor substituto para a classe/aulas do eleito;

V - Análise e emissão de parecer por DOT/SME.

Art. 18 - Ao final de cada ano letivo, com base na apresentação dos trabalhos desenvolvidos e nos dados do acompanhamento efetuado pela unidade educacional, realizar-se-á a avaliação dos projetos e consequente atuação do “professor de projeto especializado” pelo Conselho de Escola que deliberará pela manutenção ou não do professor na função.

§ 1º - Na hipótese de decisão pelo encerramento dos projetos em andamento a unidade educacional procederá conforme segue:

a) ofício da unidade escolar à Diretoria Regional de Educação contendo justificativa fundamentada do encerramento;

b) cópia da ata da reunião do Conselho de Escola;

c) parecer do supervisor escolar e do Cefaj;

d) parecer conclusivo do diretor regional de educação da DRE.

§ 2º - A cessação da designação do professor de projeto especializado ocorrerá:

a) a pedido do interessado;

b) por deliberação do Conselho de Escola.

§ 3º - O não referendo do professor de projeto especializado pelo conselho de escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de 30 (trinta) dias subsequentes, envolvendo outros docentes interessados.

§ 4º - Nos afastamentos do professor de projeto especializado por períodos iguais ou superiores a 30(trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos no artigo 16 desta Portaria, para escolha de outro docente para a função.

Art. 19 - Caberá a equipe gestora da Emeps, em conjunto com os educadores da unidade educacional e o Cefai, organizar uma sistemática de avaliação contínua do processo ensino e aprendizagem e de acompanhamento dos resultados alcançados nos projetos.

Parágrafo único - Competirá, ainda, à equipe gestora, otimizar os recursos físicos, humanos e materiais da unidade educacional criando as condições necessárias para a realização do trabalho educacional dentro da perspectiva bilíngue.

Art. 20 - As unidades-polo de educação bilíngue para alunos surdos e ouvintes, constantes do artigo 11 do Decreto nº 52.785/11, organizar-se-ão com estrutura de atendimento própria composta de alunos surdos e alunos ouvintes devendo ser assegurada a mediação da Libras como língua de acesso aos processos de aprendizagem, de modo a respeitar a experiência visual e linguística do aluno surdo, contribuindo para a eliminação das desigualdades de acesso ao conhecimento e favorecendo as relações sociais entre surdos e ouvintes.

Parágrafo único - As unidades-polo de que trata o caput deste artigo deverão garantir em seu projeto pedagógico condições didático-pedagógicas, onde a Libras e a Língua Portuguesa constituir-se-ão línguas de instrução e de circulação na escola.

Art. 21 - As Unidades-Pólo terão a seguinte organização especial:

I - Quanto à matrícula:

a) Será priorizada a matrícula de alunos surdos de modo a garantir que sejam agrupados de acordo com o ano do ciclo numa mesma classe.

II - Quanto às turmas:

a) CEI - berçário I e II, minigrupo I e II - crianças de 0 a 3 (três) anos;

- Língua de mediação: Libras;

- mediador: professor regente de Saai e instrutor, preferencialmente, surdo.

b) Emei - infantil I e II - crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

- Língua de mediação: Libras com atendimento para crianças surdas pelo professor regente de Saai e instrutor, preferencialmente, surdo.

c) ciclo I - alunos do 1º ao 5º anos do ensino fundamental;

- língua de instrução: Libras - são turmas constituídas no ensino regular, por alunos surdos, podendo frequentar também os alunos ouvintes que utilizem a Libras como primeira língua;

- mediador: professor regente de Saai.

d) ciclo II - do 6º ao 9º anos do ensino fundamental;

- língua de Instrução: Português/Libras - são turmas constituídas no ensino regular, por alunos surdos e ouvintes;

- mediador: professor da disciplina acompanhado do interprete ou professor regente de Saai, que fará a interpretação em Libras dos conteúdos ministrados.

e) turmas de apoio pedagógico em Libras - são turmas constituídas por alunos surdos, que serão atendidos na Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (Saais), no contraturno escolar;

- língua de instrução: Libras;

- mediador: professor regente de Saai.

f) oficina de Libras como primeira língua - são turmas constituídas por alunos surdos, que serão atendidos na Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (Saai) no contraturno escolar;

- língua de Instrução: Libras

- mediador: professor regente de Saai e/ou instrutor, preferencialmente, surdo.

g) oficina de Libras como segunda língua - são turmas constituídas no ensino regular, por alunos ouvintes, que serão atendidos no contraturno escolar;

- língua de Instrução: Libras, ministrada com metodologia de ensino de segunda língua;

- mediador: professor regente de Saai e/ou Instrutor de Libras.

III - Quanto as ações para o planejamento:

a) devem ser previstos horários coletivos que assegurem:

- a articulação entre os diferentes profissionais que atuam junto ao aluno surdo;

- momentos para elaboração do projeto pedagógico;

- planejamento de atividades, execução e avaliação do trabalho desenvolvido pelo professor regente, pelo Intérprete, pelo professor regente de Saai e pelo Instrutor de Libras;

- planejamento de atividades culturais e sociais desenvolvidas pela escola numa perspectiva bilíngue.

- momentos de interação entre alunos surdos e alunos ouvintes que estão matriculados na unidade-polo.

IV - Quanto ao componente curricular Libras:

a) o componente curricular Libras nas unidades-polo serão ministradas pelo professor Regente de Saai, preferencialmente acompanhado do instrutor de Libras.

V - Quanto ao módulo de docentes:

a) o módulo de docentes que comporá as unidades-pólo será calculado nos termos estabelecidos em Portaria específica acrescido de mais um profissional por turno de funcionamento.

Parágrafo único - A disciplina de Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos do ciclo II ocorrerá no mesmo horário daquela ofertada para aos alunos ouvintes, em espaço próprio e será ministrada pelo professor regente de Saai, com metodologia de ensino de segunda língua para alunos surdos.

Art. 22 - Nas unidades-polo de educação bilíngue integrará o currículo o contato com a LIBRAS para todos os alunos, conforme segue:

I - Na educação infantil: vivências em Libras;

II - No ensino fundamental: no mínimo uma oficina de Libras semanal para todos os alunos;

III - Para funcionários, familiares e comunidade: previsão e organização em seu projeto pedagógico de atividades de formação continuada em Libras.

§ 1º - As oficinas referidas no inciso II deste artigo serão oferecidas pelo Professor Regente de Saai e/ou pelo Instrutor de Libras.

§ 2º - As equipes gestora, docente e do quadro de apoio que atuam nas unidades-polo deverão participar de formação continuada em Libras na própria unidade educacional.

Art. 23 - A formação continuada para os docentes que atuam nas unidades-polo dar-se-á na seguinte conformidade:

I - Os professores da educação Infantil deverão participar da formação sobre práticas de ensino específicas que contemplem aspectos da aquisição de linguagem e desenvolvimento da criança surda.

II - Os professores regentes de Saai do ciclo I do ensino fundamental deverão participar da formação específica sobre metodologia de ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para surdos e demais componentes curriculares que serão promovidos por SME/DOT-EE/Cefai.

III - Os professores regentes de Saai do ciclo II do ensino fundamental que vierem a ministrar aulas do componente curricular Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos deverão participar de cursos de formação continuada em metodologia no ensino de segunda língua para surdos, promovidos por SME/DOT-EE/Cefai.

IV - Os professores do ciclo II do ensino fundamental que vierem a ministrar aulas dos demais componentes curriculares nas salas nas quais estão presentes alunos surdos deverão participar de cursos de formação continuada em metodologias de ensino específica para surdos promovidos por SME/DOT-EE/CEFAI.

Parágrafo único - Os professores referidos nos incisos I a IV deste artigo deverão participar, ainda, das ações de formação continuada em Libras oferecida por DOT/SME, em parceria com o Cefai da DRE.

Art. 24 - As unidades-polo bilíngues deverão instalar Saais, para implantação das ações previstas nos art. 19 a 22 desta Portaria.

PORTARIA Nº 2.496 DE 02 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta as Salas de Apoio e Acompanhamento À Inclusão - SAAIS integrantes do inciso II do artigo 2º - Projeto Apoiar que compõe o Decreto nº 51.778, de 14/09/10, que instituiu a política de atendimento de educação especial do Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Federal nº 7.611, de 17/11/11, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- o contido no Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/05, que regulamenta a Lei Federal nº 10.436, de 24/04/02, e o artigo 18 da Lei nº 10.098, de 19/12/00;
- a Resolução CNE/CEB 04, de 02/10/09 que institui as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial;
- os dispositivos contidos no Decreto nº 51.778, de 14/09/10;
- o contido no Decreto nº 52.785, de 10/11/11;
- o estabelecido no Decreto nº 45.415, de 18/10/04, alterado pelo Decreto nº 45.652, de 23/12/04;
- o previsto na Indicação CME nº 06, aprovada em 15/09/05, que trata da inclusão no âmbito escolar;
- o disposto na Portaria SME nº 5.550, de 24/11/11;
- a necessidade de se definir novos procedimentos ao funcionamento das Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (Saais);
- a importância da articulação do atendimento educacional especializado com o projeto pedagógico de cada unidade educacional;

RESOLVE:

Art. 1º - As Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (Saais) integrantes do inciso II do artigo 2º - Projeto Apoiar que compõe o Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, que instituiu a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, fica regulamentado nos termos da presente Portaria.

Art. 2º - O Projeto Apoiar tem por finalidade ampliar as ações de apoio pedagógico especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, por meio da instalação e manutenção das Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (Saais), nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de São Paulo, com os recursos humanos, espaço adequado para o seu funcionamento e materiais necessários à sua efetivação.

Parágrafo único - O projeto de que trata o caput deste artigo possibilita, ainda:

I - celebrar/readequar convênios com instituições especializadas a fim de oferecer atendimento pedagógico especializado àqueles que não podem se beneficiar dos recursos públicos existentes;

II - distribuir estagiários do curso de pedagogia para atuação nas salas que tenham alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação;

III - definir módulo mínimo de pessoal que integrará a equipe do Cefai, de acordo com as características e necessidades de cada DRE.

Art. 3º - As Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (Saais), integrantes do Projeto Apoiar, instaladas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Emeis), Escola Municipais de Ensino Fundamental (Emefs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (Emefms) e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (Ciejias) da rede municipal de ensino de São Paulo, deverão ser entendidas como espaços organizados para a realização do atendimento educacional especializado, em caráter complementar ou suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, que dele necessitar.

§ 1º - O atendimento nas Saais de que trata o caput deste artigo poderá estender-se a alunos matriculados em outras unidades educacionais da rede municipal de ensino de São Paulo onde inexista tal atendimento.

§ 2º - As crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil (CEIs) serão atendidas pelos seus respectivos professores que contarão com a atuação colaborativa dos Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (Paais), que integram os Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão (Cefais).

§ 3º - Caberá ao Paai responsável pelo atendimento dos CEIs a orientação aos professores quanto a estimulação precoce das crianças, bem como a orientação quanto a construção de uma rede de apoio com os serviços de saúde, assistência social, instituições conveniadas e outros serviços que se fizerem necessários visando ao desenvolvimento integral da criança, bem como a orientação aos professores quanto a estimulação precoce das crianças.

Art. 4º - Nas escolas municipais, em que forem instituídas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos em unidades polos, conforme estabelecidas no artigo 11 do Decreto nº 52.785/11, o atendimento das Saais, para a Educação Infantil e o Ciclo I do Ensino Fundamental, acontecerá em classes de educação bilíngue e denominar-se-ão Saais Bilíngues.

Parágrafo único - O atendimento das SAAls Bilíngues poderá ser oferecido em caráter complementar ou suplementar ou exclusivo quando se tratar de classes bilíngues.

Art. 5º - O Atendimento Educacional Especializado realizado nas Saais pressupõe a articulação desse trabalho com o da classe comum visando à atuação colaborativa dos profissionais envolvidos.

Art. 6º - Caracterizar-se-á Atendimento Educacional Especializado, como aquele que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras e propiciem a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas com vistas a promover sua autonomia e independência, tanto no âmbito escolar como no contexto social que atua.

§ 1º - O atendimento referido no caput ocorrerá nas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (Saais), em horário diverso ao da classe comum, ministrado pelo “professor regente de Saai”, por meio de práticas pedagógicas, materiais didáticos e tecnológicos e de instrumentos que favoreçam a aquisição de habilidades e competências necessárias ao desenvolvimento dos alunos e ao seu processo de aprendizagem.

§ 2º - No caso do aluno de Emei estar matriculado em período integral o apoio especializado deverá ser realizado no seu horário de frequência à escola, com atuação colaborativa entre o professor regente de Saai os demais profissionais da unidade educacional para a definição de estratégias que favoreçam o acesso do aluno às atividades educacionais bem assim sua interação no grupo.

§ 3º - A avaliação educacional do processo de aprendizagem dos alunos deverá ser o instrumento orientador da utilização do serviço de atendimento especializado, e direcionará a tomada de decisão quanto ao período de permanência e desligamento do aluno na Saai.

§ 4º - A avaliação referida no parágrafo anterior abrangerá todos os educadores da unidade educacional de origem do aluno, sob a coordenação da equipe gestora, com a participação da família, do professor regente de Saai, o supervisor escolar, ouvido, se necessário, os profissionais da saúde e/ou de outras instituições.

Art. 7º - A instalação das Saais nas unidades educacionais dar-se-á por ato oficial do secretário municipal de Educação, mediante indicação realizada pelo CEFAL em conjunto com o Supervisor Escolar, quanto a existência de demanda.

§ 1º - A indicação será analisada pela Diretoria de Planejamento da DRE que emitirá parecer quanto aos aspectos de infraestrutura que assegurem o atendimento, com posterior homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 2º - O acervo inicial de mobiliários e recursos didáticos-pedagógicos, bem como os equipamentos tecnológicos e os de informática que comporão a Saai, deverão ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - O funcionamento das Saais, excetuando-se as Saais instaladas nas unidades polos de Educação Bilíngue, será oferecido em horário diverso da classe comum com duração de, no mínimo 4 (quatro) horas semanais, de acordo com a necessidade de cada aluno.

Parágrafo único - As Saais serão formadas com até 20 (vinte) alunos e o atendimento poderá ocorrer em pequenos grupos ou individualmente.

Art. 9º - As unidades educacionais que organizarem suas Saais contarão cada uma, com um “professor regente de Saai”, que comprove habilitação em Educação Especial ou em uma de suas áreas, obtidos em cursos de graduação, especialização ou de pós-graduação.

Art. 10 - O professor de educação infantil e ensino fundamental I e professor de ensino fundamental II e médio, efetivo ou estável, em Jornada Básica do Docente (JBD) ou optante por Jornada Especial Integral de Formação (Jeif), que se interesse em desempenhar a função de “professor regente de Saai” deverá:

I - inscrever-se na própria unidade educacional;

II - apresentar projeto de trabalho em consonância com as diretrizes da SME/DOT - educação especial;

III - Participar de reunião de Conselho de Escola que deverá analisar os currículos dos professores interessados e os projetos de trabalho frente às especificidades da demanda a ser atendida, realizando a eleição do profissional.

Parágrafo único - Na inexistência de candidatos interessados na unidade educacional, serão abertas inscrições à rede municipal de ensino, divulgadas por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), procedendo-se, no que couber, nos termos deste artigo.

Art. 11 - Uma vez eleito o professor, constituir-se-á expediente a ser enviado a Secretaria Municipal de Educação, para fins de designação, composto por:

I - documentos do interessado:

- a)** cópia dos documentos pessoais;
- b)** cópia do demonstrativo de pagamento;
- c)** cópia do diploma de graduação;
- d)** cópia da certificação da habilitação ou especialização em educação especial.

II - Projeto de Trabalho:

- a)** Parecer da DRE/Cefai;
- b)** análise e emissão de parecer da SME/DOT - Educação Especial.

III - Declaração da unidade educacional de lotação do professor eleito de que existe professor substituto para a sua classe/aulas.

§ 1º - Designado o professor regente de Saai, deverá ele realizar estágio de 25 (vinte e cinco) horas-aula, em 2 (duas) semanas, em outra Saai, orientado e acompanhado pela equipe do Cefai.

§ 2º - O início das atividades do professor regente de Saai na unidade educacional fica condicionado à publicação de sua designação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e ao cumprimento do estágio referido no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º - O professor regente de Saai que já tiver exercido a função fica dispensado do estágio a que se refere este artigo.

Art. 12 - Os professores regentes de Saai, em Jornada Básica do Docente (JBD) ou Jornada Especial Integral de Formação (Jeif) deverão cumprir respeitados os limites estabelecidos em vigor:

I - 20 (vinte) horas semanais: destinadas ao atendimento de alunos;

II - 05 (cinco) horas restantes, destinadas à articulação do trabalho, acompanhamento e orientação quanto ao desenvolvimento dos alunos por meio de visitas sistemáticas às classes comuns onde estão matriculados os alunos que frequentam a Saai;

III - horas/aula a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente (TEX): até 05 (cinco) horas-aula, destinadas ao cumprimento de horário coletivo, planejamento da ação educativa e atendimento aos pais, se necessário;

IV - horas-aula a título de Jornada Especial de Hora/Aula Excedente (JEX): destinadas à ampliação do atendimento aos alunos, se necessário.

Art. 13 - Ao final de cada ano letivo, o Conselho de Escola deliberará quanto à continuidade ou não do professor regente de Saai, mediante avaliação do trabalho desenvolvido e demais registros disponibilizados para esse fim.

Art. 14 - A cessação da designação do professor regente de Saai, ocorrerá:

I - a pedido do interessado;

II - por deliberação do Conselho de Escola;

III - parecer da DRE/Cefai;

IV - na hipótese referida no artigo 15 desta Portaria.

Art. 15 - Nos afastamentos do Professor Regente de Saai por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação, e adotar-se-ão os procedimentos previstos nos artigos 10 e 11 desta Portaria, para escolha e designação de outro docente para a função.

Parágrafo único - Findado o afastamento do professor e persistindo a vaga resultante do seu afastamento, o professor, se interessado, poderá ser reconduzido à função mediante novo processo eletivo.

Art. 16 - A extinção da Saai dar-se-á por ato do secretário municipal de Educação, mediante expediente próprio instruído com:

I - ofício da unidade educacional ou da Diretoria Regional de Educação justificando a extinção;

II - parecer favorável do supervisor escolar e do Cefai;

III - parecer conclusivo da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação (DOT/SME).

Art. 17 - São atribuições do professor regente de Saai:

I - Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a sua carga horária;

II - Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na Saai, na classe comum e nos demais ambientes da escola, por meio de atuação colaborativa com professores, do trabalho articulado com os demais profissionais da unidade educacional e com as famílias;

III - Produzir materiais didáticos e pedagógicos, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

IV - articular, acompanhar e orientar o trabalho dos professores em relação ao desenvolvimento dos alunos por meio de visitas sistemáticas às classes comuns onde estão matriculados os alunos que frequentam a Saai;

V - Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais que atuam na escola para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares;

VI - orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades e competências, promovendo sua autonomia e participação no ambiente escolar e social em que vive;

VII - desenvolver atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, para alunos com surdez; ensino de Língua Portuguesa na modalidade escrita, como segunda língua, para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA); ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva (TA); ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores;

VIII - elaborar o plano de acompanhamento individual do aluno;

IX - manter atualizada as Fichas de Registros da Saai e o controle de frequência dos alunos;

X - assegurar no plano de trabalho da Saai e da unidade, quando o aluno atendido pela Saai for de outra escola, a articulação dos profissionais envolvidos em ambas as unidades educacionais;

XI - participar das ações de Formação Continuada oferecidas pelo Cefai e pela DOT/SME.

Art. 18 - Caberá ao coordenador pedagógico:

I - coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto pedagógico da unidade educacional, tendo em vista os desafios do cotidiano escolar, as diferentes modalidades educacionais e os diversos turnos de funcionamento;

II - identificar, junto com a equipe escolar, casos de alunos que necessitem de atendimento educacional especializado e orientar quanto a tomada de decisão para os encaminhamentos adequados;

III - assegurar o pleno desenvolvimento do plano de trabalho da Saai e fomentar o processo inclusivo dos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, matriculados nas classes comuns;

IV - analisar, em conjunto com o professor regente de Saai, os dados obtidos na Avaliação do Referencial de Avaliação sobre a Aprendizagem do Aluno com Deficiência Intelectual (Raadi), referentes às dificuldades detectadas no processo de aprendizagem, e propor ações para o redimensionamento das práticas pedagógicas com vistas ao avanço do processo de aprendizagem dos alunos com deficiência intelectual, bem como, acompanhar o processo de aplicação do Raadi - Ciclo I, II e Cieja pelos professores de sua unidade educacional, com o estabelecimento de prazos e metas para posterior encaminhamento dos registros ao Cefai;

V - garantir o fluxo de informações e discutir, mediante registros atualizados, os resultados alcançados do processo de aprendizagem dos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, com seus respectivos responsáveis;

VI - promover estudos de casos dos processos educacionais dos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação em conjunto com os professores das classes comuns e professor especializado, visando à elaboração de propostas de acompanhamento da aprendizagem dos alunos;

VII - favorecer a integração e articulação do trabalho desenvolvido na unidade com os pais dos alunos envolvidos.

Art. 19 - Competirá ao diretor de escola:

I - assegurar as condições necessárias para o pleno funcionamento das Saais e atendimento dos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação no processo de ajuste e elaboração do projeto pedagógico nas unidades educacionais;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do plano de trabalho com vistas à melhoria da aprendizagem desses alunos e das condições necessárias à ação docente;

III - promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de modo a atender a demanda e demais aspectos pertinentes, tanto de ordem administrativa quanto pedagógica, priorizando o acesso dos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação em turnos que viabilizem os atendimentos complementares e suplementares necessários ao seu pleno desenvolvimento;

IV - viabilizar o atendimento das necessidades básicas de locomoção, higiene e alimentação de todos que careçam desse apoio;

V - viabilizar o trabalho colaborativo dos profissionais vinculados aos serviços de educação especial;

VI - fortalecer o trabalho coletivo entre os profissionais da unidade educacional;

VII - assegurar a atualização dos registros informatizados;

VIII - estabelecer parcerias e ações que incentivem o fortalecimento de condições para que os alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação possam participar efetivamente da vida social.

IX - propiciar a integração e articulação do trabalho desenvolvido na unidade com os pais dos alunos envolvidos.

PORTARIA Nº 2.963 DE 15 DE MAIO DE 2013

Organiza o quadro de auxiliares de vida escolar (AVEs) e de estagiários de Pedagogia, em apoio a educação inclusiva, especifica suas funções e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o compromisso de promover a melhoria da qualidade da educação e da promoção efetiva da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino;
- o compromisso permanente de diálogo com os educadores, alunos e suas famílias como princípio e fundamento da gestão democrática;
- as necessidades apontadas pelos profissionais da rede municipal de ensino, durante as Jornadas Pedagógicas, para os efetivos avanços no atendimento aos alunos público alvo da educação especial;
- a necessidade de assegurar aos alunos com quadros de deficiência e transtorno global do desenvolvimento (TGD) a plena participação nas atividades desenvolvidas na unidade educacional em igualdade de condições com os demais alunos;
- o contido na Portaria SME nº 5.594, de 28/11/2011;
- o aumento do número de alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento (TGD) matriculados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino;
- a necessidade de se assegurar estagiários da área educacional que apoiem as ações desenvolvidas pelos educadores na sua prática cotidiana;
- o termo de convênio firmado com esta Secretaria que possibilita a contratação de profissionais para ampliar as ações de apoio direcionado aos alunos que não têm autonomia para higiene, alimentação e locomoção;
- a parceria existente entre a PMSP e o Ciee para contratação de estagiários de Pedagogia para atuação junto aos professores nas unidades educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliado o número de auxiliares de vida escolar (AVEs) e de estagiários de Pedagogia para atuarem nas unidades educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A ampliação a que se refere o artigo anterior passa a ser de:

I - AVEs - 108 (cento e oito) profissionais, totalizando 821 (oitocentos e vinte e um);

II - estagiários - 718 (setecentos e dezoito) estudantes, totalizando 2.148 (dois mil cento e quarenta e oito).

Art 3º - Caberá ao auxiliar de vida escolar (AVE):

I - realizar a recepção do aluno na escola, acompanhá-lo até a sala de aula e, ao término das atividades, conduzi-lo até o portão a escola, dentro do seu horário de trabalho.

II - auxiliar nas atividades de higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/ absorventes, higiene bucal durante o período em que o aluno permanecer na escola, inclusive nas atividades extracurriculares e dias de reposição de aulas.

III - executar procedimentos, dentro das determinações legais, que não exijam a infraestrutura e materiais de ambiente hospitalar.

IV - utilizar luvas descartáveis para os procedimentos e descartá-las após o uso, em local adequado.

V - realizar sondagem vesical de alívio, desde que tenha recebido treinamento individualizado com profissional da área da saúde vinculado ao Projeto Rede.

VI - administrar medicamentos para o aluno, mediante a apresentação da cópia da receita médica e com a ciência da equipe gestora da escola.

VII - acompanhar o aluno no horário do intervalo, até o local apropriado para a alimentação, auxiliá-lo durante e após a refeição utilizando técnicas para auxiliar na mastigação e/ou deglutição, realizar sua higiene encaminhando-o, a seguir, à sala de aula.

VIII - dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades escolares extracurriculares para aluno cadeirante e/ou com mobilidade reduzida.

IX - permanecer durante o período de aula do aluno, fora da sala, aguardando que seja solicitado para realizar suas funções, exceto no caso de haver solicitação do professor ou da equipe gestora, para acompanhar o aluno na sala de aula, durante o desenvolvimento das atividades escolares (exclusivamente no que se refere aos cuidados do aluno).

X - auxiliar e acompanhar o aluno com transtorno global do desenvolvimento - TGD para que este se organize e participe efetivamente das atividades desenvolvidas pela unidade educacional, integrado ao seu grupo-classe.

XI - comunicar à direção da unidade educacional, em tempo hábil, a necessidade de aquisição de materiais para higiene do aluno.

XII - zelar pela higiene e manutenção dos materiais utilizados para alimentação e higiene do aluno.

XIII - zelar pelas condições adequadas para que não se coloque em risco a saúde e o bem estar do aluno.

XIV - reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como: socorro médico, maus tratos, entre outros, que deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade educacional, quando necessário.

XV - preencher diariamente a Ficha de Rotina Diária, registrando todo o atendimento e ocorrências diárias para o acompanhamento do aluno.

XVI - arquivar o Relatório de Rotina Diária no prontuário do aluno atendido.

XVII - comunicar ao Supervisor Técnico e equipe gestora da Unidade Educacional, os problemas relacionados ao aluno.

XVIII - acionar o supervisor técnico e coordenação do projeto rede sempre que ocorrerem situações atípicas.

XIX - receber do supervisor técnico as orientações pertinentes ao atendimento dos alunos.

XX - apoiar outros alunos, sem se desviar das funções pelas quais foi contratado, nos casos onde o aluno atendido pelo AVE, esteja ausente.

XXI - assinar o termo de sigilo, a fim de preservar as informações referentes ao aluno que recebe seus cuidados.

Parágrafo único - Cada auxiliar de vida escolar (AVE) deverá, observadas as características de cada unidade educacional, atender, em média, 04 (quatro) alunos por período.

Art. 4º - Caberá aos estagiários de Pedagogia referidos no artigo 1º desta Portaria:

I - auxiliar o professor na preparação e realização das atividades em sala de aula;

II - auxiliar nas rotinas da classe;

III - dar assistência individual durante as atividades para aqueles alunos que evidenciarem maior necessidade de apoio;

IV - auxiliar pequenos grupos de alunos em atividades de recreação, roda da leitura, roda da conversa, dentre outras;

V - auxiliar pequenos grupos de alunos em situações mais formais de desenvolvimento de currículo, tais como: atividades de leitura, atividade de produção de texto, cálculo, sala de leitura, sala de informática;

VI - auxiliar pequenos grupos de alunos, planejando e organizando junto com o professor regente da classe comum, atividades específicas de determinada área de conhecimento.

Parágrafo único - As atividades realizadas pelos estagiários devem ser orientadas e acompanhadas pelos coordenadores pedagógicos, pelo professor da classe em que estiver atuando e pela equipe do Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão (Cefai).

Art. 5º - A indicação de apoio do estagiário ou do AVE aos alunos com quadros de deficiência ou transtorno global de desenvolvimento (TGD), só se justifica mediante prévia avaliação da equipe escolar, da família, da supervisão escolar e da equipe do Cefai quando constatada a necessidade.

Parágrafo único - A indicação referida no caput deste artigo deverá ser periodicamente reavaliada pelo Cefai quanto a sua efetividade e continuidade.

PORTARIA Nº 5.930 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/2013, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- “Mais Educação São Paulo”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- o Programa de Metas 2013-2016, do governo municipal de São Paulo;
- o disposto no Decreto nº 54.452, de 10/10/2013;
- a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de se definir normas complementares a fim de assegurar a efetivação da Reorganização Curricular e Administrativa, bem ainda, adotar medidas para a ampliação e o fortalecimento da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- “Mais Educação São Paulo”, instituído pelo Decreto nº 54.452, de 10/10/13, será implantado nos termos da presente Portaria.

Art. 2º - O programa “Mais Educação São Paulo” terá como finalidades principais:

I - ampliação do número de vagas para a educação infantil e universalização do atendimento para as crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade;

II - integração curricular na educação infantil;

III - promoção de melhoria da qualidade social na educação básica e, conseqüentemente, dos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb;

IV - ressignificação da avaliação com ênfase no seu caráter formativo para educandos e professores;

V - alfabetização a todas as crianças até o 3º ano do ensino fundamental nos termos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - Pnaic;

VI - integração entre as diferentes etapas e modalidades da educação básica;

VII - incentivo à autonomia e valorização das ações previstas nos projetos político-pedagógicos das unidades educacionais.

VIII - fortalecimento da gestão democrática e participativa, com envolvimento das famílias.

Art. 3º - Para o alcance das finalidades estabelecidas no artigo anterior, consignadas na melhoria da qualidade social da educação básica, as ações programadas deverão estruturar-se em cinco eixos, a saber:

I - Infraestrutura;

II - Currículo;

III - Avaliação;

IV - Formação do educador;

V - Gestão.

Art. 4º - Nas ações de Infraestrutura deverão ser previstas:

I - Ampliação do número de vagas na educação infantil por meio de ações articuladas envolvendo:

a) levantamento das regiões onde exista demanda excedente e indicação de locais onde possam ser construídas unidades de educação infantil;

b) construção de novas unidades educacionais nas regiões onde houver demanda excedente realizada com recursos próprios ou parceria com os governos estadual e federal, pela participação nos programas “Pró-Infância” e “Brasil Carinhoso”;

c) término e entrega de construções em andamento;

d) ampliação do atendimento por meio de novos convênios com entidades, na conformidade do estabelecido em Portaria específica;

e) formação de agrupamentos mistos, respeitadas as fases de desenvolvimento das crianças, otimizando o atendimento nas instituições existentes, observando o disposto em Portaria específica.

f) ampliação, gradativa dos Centros Municipais de Educação Infantil - Cemeis de modo a integrar o atendimento realizado para as crianças de zero a 5(cinco) anos de idade.

II - Eliminação do turno intermediário no ensino fundamental;

III - ampliação da jornada diária dos educandos, assegurando condições de melhoria da qualidade de ensino e da aprendizagem;

IV - Eliminação de barreiras arquitetônicas, assegurando condições de acessibilidade e inclusão.

Art. 5º - Na reorganização curricular, deverão ser consolidadas ações relativas a:

I - educação infantil:

a) os Centros de Educação Infantil - CEIs, os Centros Municipais de Educação Infantil - Cemeis e as Escolas Municipais de Educação Infantil - Emeis deverão redimensionar a sua prática pedagógica assegurando o atendimento à criança com base na pedagogia da infância, de modo a articular suas experiências e seus saberes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico a fim de promover o seu desenvolvimento integral.

b) elaboração de uma proposta político-pedagógica integradora que efetivar-se-á por meio de um currículo que considere as crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade, com o compromisso de assegurar o direito de viver situações acolhedoras, seguras, agradáveis, desafiadoras, que lhes possibilitem a apropriação de diferentes linguagens e saberes que circulam na sociedade.

c) articulação com o ensino fundamental, envolvendo os educadores das duas etapas de ensino, por meio do planejamento de ações que ressaltem a importância da brincadeira, ludicidade, expressão corporal e da imaginação como elementos integrantes do currículo.

II - ensino fundamental: regular e nas modalidades educação de jovens e adultos- EJA e educação especial:

a) no ensino fundamental regular, o currículo terá duração de 9(nove) anos e deverá organizar-se em 3 (três) ciclos de aprendizagem e desenvolvimento, assim especificados:

a.1 - ciclo de alfabetização: compreendendo do 1º ao 3º anos iniciais do ensino fundamental, com a finalidade promover o sistema de escrita e de resolução de problemas matemáticos por meio de atividades lúdicas integradas ao trabalho de letramento e desenvolvimento das áreas de conhecimento, assegurando que, ao final do ciclo, todas as crianças estejam alfabetizadas.

a.2 - ciclo interdisciplinar: compreendendo do 4º ao 6º anos do ensino fundamental, com a finalidade de aproximar os diferentes ciclos por meio da interdisciplinaridade e permitir uma passagem gradativa de uma para outra fase de desenvolvimento, bem como, consolidar o processo de alfabetização/letramento e de resolução de problemas matemáticos com autonomia para a leitura e a escrita, interagindo com diferentes gêneros textuais e literários e comunicando-se com fluência e com raciocínio lógico.

a.3 - ciclo autoral: compreendendo do 7º ao 9º anos do ensino fundamental, com a finalidade de promover a construção de projetos curriculares comprometidos com a intervenção social e concretizado por meio do Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA, com ênfase ao desenvolvimento da construção do conhecimento, considerando o domínio das diferentes linguagens, a busca da resolução de problemas, a análise crítica e a estimulação dos educandos à autoria.

b) ensino fundamental - modalidade: educação de jovens e adultos - EJA: nas unidades educacionais que mantêm a educação de jovens e adultos na forma regular, o currículo organizar-se-á em Etapas na periodicidade semestral, conforme segue:

I - etapa de alfabetização - dois semestres - objetiva a alfabetização e o letramento como forma de expressão, interpretação e participação social, no exercício da cidadania plena, ampliando a leitura de mundo do jovem e do adulto favorecendo a sua formação integral, por meio da aquisição de conhecimentos, valores e habilidades para leitura, escrita e oralidade, as múltiplas linguagens, que se articulem entre si e com todos os componentes curriculares, bem como, a solução de problemas matemáticos.

II - etapa básica - dois semestres - as aprendizagens relacionadas à Língua Portuguesa, à música, a expressão corporal e demais linguagens assim como o aprendizado da Matemática, das Ciências, da História e da Geografia devem ser desenvolvidos de forma articulada, tendo em vista a complexidade e a necessária continuidade do processo de alfabetização.

III - etapa complementar - dois semestres - representa o momento da ação educativa para jovens e adultos com ênfase na ampliação das habilidades conhecimentos e valores que permitam um processo mais efetivo de participação na vida social.

IV - etapa final - dois semestres - objetiva enfatizar a capacidade do jovem e do adulto em intervir em seu processo de aprendizagem e em sua própria realidade, visando a melhoria da qualidade de vida e ampliação de sua participação da sociedade.

b.1 - no Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs e na EJA organizada na forma modular, serão respeitadas as especificidades de cada projeto, suas matrizes curriculares, adequando, no que couber, essas formas de atendimento à nova proposta de ciclos.

b.2 - nas classes do Movimento de Alfabetização de Adultos - Mova e nos Centros Municipais de Capacitação e Treinamento - CMCT, serão respeitadas as especificidades que lhes são próprias.

c) ensino fundamental - modalidade: educação especial: o currículo da educação especial nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - Emebs será organizado de acordo com o previsto na alínea "a", do inciso II deste artigo, observadas as suas especificidades.

III - ensino médio:

a) no ensino médio, terceira etapa da educação básica, o currículo será organizado em séries anuais com duração de 3 (três) anos e terá como finalidade a consolidação da formação básica do cidadão, capacitando-o para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento de habilidades básicas para o mundo do trabalho.

b) nesta etapa deverão ser aprofundados os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, buscando articular o currículo com a preparação para o trabalho e a cidadania, propiciando a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Parágrafo único - As metodologias curriculares do ensino médio deverão contemplar o acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação, suas linguagens e as redes mundiais de conhecimento.

Art. 6º - O ciclo de alfabetização será ministrado pelo professor de educação infantil e ensino fundamental I, respeitada a sua jornada de trabalho, acrescido de aulas de Arte, Educação Física e Língua Inglesa que serão ministradas pelo professor especialista de cada área, bem como aulas de Enriquecimento Curricular de Laboratório Informática Educativa e de Sala de Leitura, ministradas pelo professor designado para cada função.

§ 1º - As aulas de Língua Inglesa referidas no caput deste artigo serão ministradas em docência compartilhada entre o professor de educação infantil e ensino fundamental I e o professor de ensino fundamental II e médio, especialista da área.

§ 2º - As aulas de Língua Inglesa, Educação Física, Arte, de Laboratório de Informática Educativa e de Sala de Leitura assumirão caráter integrador das diferentes áreas de conhecimento.

Art. 7º - No ciclo interdisciplinar, os 4ºs e 5ºs anos do ensino fundamental serão ministrados pelo o professor de educação infantil e ensino fundamental I, respeitada a sua jornada de trabalho, acrescido de aulas de Arte, Educação Física e Língua Inglesa que serão ministradas pelo professor especialista de cada área, bem como, aulas de Enriquecimento Curricular de Laboratório Informática Educativa e de Sala de Leitura, ministradas pelo professor designado para cada função.

§ 1º - As aulas de Língua Inglesa referidas no caput deste artigo serão ministradas em docência compartilhada entre o professor de educação infantil e ensino fundamental I e o professor de ensino fundamental II e médio, especialista da área.

§ 2º - As aulas de Língua Inglesa, Educação Física, Arte, de Laboratório de Informática Educativa e de Sala de Leitura assumirão caráter integrador das diferentes áreas de conhecimento.

§ 3º - Nos 4ºs e 5ºs anos do ensino fundamental, deverão ser programadas, respectivamente, um e dois tempos equivalentes aos de horas-aula destinados a orientação de “Projetos”, ministradas dentro da carga horária regular dos educandos e em docência compartilhada com o professor de educação infantil e ensino fundamental I.

Art. 8º - No ciclo interdisciplinar, os 6ºs anos do ensino fundamental serão ministrados pelo professor de ensino fundamental II e médio em docência compartilhada com o professor de educação infantil e ensino fundamental I, observadas as seguintes regras:

I - a docência compartilhada dar-se-á, preferencialmente, nas aulas de Língua Portuguesa e de Matemática;

II - o número de aulas a serem compartilhadas serão de 04 aulas em todas as unidades educacionais.

III - excepcionalmente, para o ano de 2014, as aulas referidas no inciso anterior, observarão ao que segue:

a) 12 aulas, nas unidades educacionais que contarão com apenas um ou dois 6ºs anos;

b) 08 aulas, nas unidades educacionais que contarão com três 6ºs anos;

c) 06 aulas, nas unidades educacionais que contarão com quatro 6ºs anos.

IV - a docência compartilhada tem por finalidade atenuar a passagem dos anos iniciais para os anos finais do ensino fundamental, por meio da instituição de um professor referência para a classe, conectando as áreas de conhecimento através de “Projetos”, favorecendo a intervenção didático-pedagógica mais adequada a esse grupo.

V - além das aulas que compõem a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do Currículo, os educandos do 6º ano do ensino fundamental contarão, ainda, com aulas de Enriquecimento Curricular de Laboratório Informática Educativa e de Sala de Leitura, ministradas pelo professor designado para cada função, que, em conjunto com os tempos destinados a orientação de “Projeto”, assumirão um caráter integrador das diferentes áreas de conhecimento.

Art. 9º - Os tempos destinados à orientação de “Projetos” no ciclo interdisciplinar deverão promover a integração das áreas visando a concretização dos objetivos do ciclo, a ser definido no projeto político-pedagógico da unidade educacional.

Parágrafo único - Os tempos de “Projetos” poderão ser atribuídas para compor/complementar a jornada de trabalho docente ou a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX.

Art. 10 - No ciclo autoral, as aulas serão ministradas pelo professor de ensino fundamental II e médio, acrescidas das aulas de Enriquecimento Curricular de Laboratório de Informática Educativa e de Sala de Leitura.

§ 1º - Os educandos elaborarão, com o acompanhamento sistemático dos docentes do ciclo, o Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA, a ser concluído no 9º ano do ensino fundamental, com o objeto precípua de participação cidadã e intervenção social.

§ 2º - Na elaboração do TCA os educandos farão uso de metodologias de pesquisa, a partir de temáticas que subsidiem a construção de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades que possibilitem a compreensão da cidadania como participação social e política.

§ 3º - As aulas de Enriquecimento Curricular - Laboratório de Informática Educativa e Sala de Leitura para o ciclo autoral deverão ser programadas de modo integrador com as demais áreas, assegurando o planejamento, execução e avaliação dos TCAs.

Art. 11 - No ensino fundamental - modalidade EJA, as aulas serão ministradas, conforme segue:

I - nas etapas de alfabetização e básica: as aulas serão ministradas pelo professor de educação infantil e ensino fundamental I;

II - nas etapas complementar e Final: as aulas serão ministradas pelo professor de ensino fundamental II e médio;

III - as aulas de Laboratório de Informática Educativa e de Sala de Leitura programadas para as diferentes etapas da EJA serão ministradas em docência compartilhada com o profissional de educação designado para a função;

IV - as aulas de Língua Inglesa serão ministradas, a partir da Etapa Complementar, pelo professor especialista da área.

Art. 12 - Em todos os ciclos do ensino fundamental deverão estar previstas atividades de lição de casa, assim entendidas como instrumentos que contribuirão para a consolidação dos conteúdos desenvolvidos no âmbito escolar, propiciando, ainda, o acompanhamento e a participação das famílias no processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 13 - A avaliação abrangerá as dimensões institucional, externa e interna e, na unidade educacional, assumirá um caráter formativo e comporá o processo de aprendizagem.

Art. 14 - A avaliação para a aprendizagem na educação infantil deverá assumir papel relevante efetivando-se por meio da observação e da documentação pedagógica, com o objetivo de compor o registro histórico do processo cotidiano vivido pelas crianças, sem classificá-las.

Parágrafo único - Para adequar-se ao disposto na Lei Federal nº 12.796, de 04/04/13, no que concerne a avaliação do desenvolvimento dos educandos, as unidades de educação infantil deverão observar ao contido na orientação normativa específica a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - No ensino fundamental a avaliação para a aprendizagem será contínua, aplicada no decorrer do processo e, obrigatoriamente, na periodicidade bimestral, para realização de síntese resultante da análise do desempenho global dos educandos.

§ 1º - Na avaliação do processo de ensino e aprendizagem deverão ser utilizados instrumentos diversificados, dentre eles, as provas, trabalhos de pesquisas e atividades desenvolvidas dentro e fora da sala de aula, sintetizadas em um único instrumento, bimestralmente.

§ 2º - A síntese da avaliação do processo de ensino e aprendizagem será expressa em conceitos para o ciclo de alfabetização e notas de zero a 10(dez) para os demais ciclos, fracionadas em números inteiros e meios, comentadas, analisadas e com anotações que incentivem a continuidade dos estudos e/ou apontem a necessidade de novas estratégias de ensino e aprendizagem, bem como de apoio pedagógico complementar.

§ 3º - No ciclo de alfabetização os conceitos bimestrais serão expressos em:

I - P: o educando evidencia, de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem;

II - S: o educando evidencia, de modo satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem;

III - NS: o educando evidencia, de modo não satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem.

§ 4º - No último ano do ciclo de alfabetização, os educandos que obtiverem conceito final P ou S, com base na análise de seu desempenho global e apuração da assiduidade nos termos da legislação em vigor, serão considerados promovidos para o ciclo subsequente.

§ 5º - No ciclo interdisciplinar, serão considerados promovidos para o ciclo subsequente, os educandos do 6º ano do ensino fundamental que obtiverem nota mínima igual ou superior a 5,0(cinco) em cada Componente Curricular contemplando, inclusive, a sua participação em Projetos e apuração da assiduidade nos termos da legislação em vigor.

§ 6º - No ciclo autoral, a promoção do educando poderá ocorrer nos finais 7ºs, 8ºs e 9ºs anos que obtiverem nota mínima igual ou superior a 5,0(cinco), observada a frequência mínima exigida em cada Componente Curricular, considerando, inclusive, a sua participação no TCA.

§ 7º - Na educação de jovens e adultos e no ensino médio, a promoção dar-se-á ao final de cada semestre das Etapas da EJA, exceto nos primeiros semestres das Etapas de Alfabetização e Básica, e ao final de cada ano nas séries do Ensino Médio, mediante apuração da frequência nos termos da legislação em vigor e nota igual ou superior a 5,0(cinco), em cada componente curricular.

§ 8º - Ao final de cada bimestre deverão ser previstas reuniões de Conselho de Classe visando assegurar o acompanhamento sistemático dos avanços e dificuldades do processo de ensino e de aprendizagem.

§ 9º - Na hipótese de o educando não alcançar a média 5,0 (cinco) prevista nos parágrafos anteriores, ele deverá ser objeto de análise individual pelo Conselho de Classe da unidade educacional, preponderando a decisão do Conselho, que a fundamentará observando o seu desempenho global.

Art. 16 - Os conceitos/notas, síntese das avaliações dos educandos, e demais informações serão registradas em “boletim” emitido pela unidade educacional, e divulgado aos pais e/ou responsáveis, na periodicidade bimestral, como forma de compreender e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos educandos.

Parágrafo único - Aos educandos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, deverão ser elaborados relatórios descritivos em todos os anos do ciclo, assegurando o acompanhamento de seus avanços e dificuldades pelos pais e/ou responsáveis.

Art. 17 - As unidades educacionais deverão prever em seus projetos político-pedagógicos aulas de recuperação contínua, a ser desenvolvida dentro do horário regular dos educandos, por meio de estratégias diferenciadas, objetivando a superação das dificuldades.

Parágrafo único - Na hipótese de os estudos de Recuperação Contínua não se mostrarem suficientes para os avanços necessários no processo de ensino e aprendizagem, deverão ser programadas aulas de Recuperação Paralela, realizadas em horário diverso do da classe regular.

Art. 18 - Além das avaliações internas da unidade educacional, ocorrerão também, avaliações externas que se caracterizam como instrumentos de avaliação sistêmica e do processo de aprendizagem, bem ainda, contribuindo para a formulação e implementação de políticas públicas.

Parágrafo único - Os resultados das avaliações externas poderão ser considerados no processo de desenvolvimento dos educandos e na reelaboração dos planos de trabalho para cada ciclo.

Art. 19 - Anualmente, a comunidade educacional realizará a avaliação institucional e sistematizará os impactos das ações pedagógicas e administrativas planejadas para cada ano letivo e a sua relação com o alcance das metas para a melhoria da qualidade de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único - Os resultados obtidos na avaliação institucional orientarão o replanejamento das ações e os ajustes do projeto político-pedagógico e indicarão as necessidades e demandas para as diferentes instâncias de gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Será implantado um Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino como condição para a realização e êxito do programa “Mais Educação São Paulo”, envolvendo os profissionais da educação, implementado com base nas necessidades, objetivos e metas decorrentes das orientações curriculares, dos projetos político-pedagógicos e dos resultados das avaliações.

Parágrafo único - O Sistema de Formação deverá contemplar as necessidades e desafios de todas as etapas e modalidades de ensino e será implementado mediante a utilização dos tempos e espaços escolares, bem como, de outros meios e instituições, inclusive os polos de apoio presencial UAB São Paulo a serem implantados em unidades integrantes dos Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Art. 21 - O programa “Mais Educação São Paulo” contemplará, ainda, a ampliação da jornada diária dos educandos com os seguintes objetivos:

I - aumentar, gradativamente, o tempo de permanência dos educandos na escola, por meio de ações sistematizadas no contraturno escolar, de caráter educacional que promovam:

- a) a melhoria do processo de ensino e da aprendizagem;
- b) as relações de convívio;
- c) o enriquecimento do currículo;
- d) a integração entre os diferentes segmentos da escola.

II - potencializar o uso dos recursos e espaços disponíveis ampliando os ambientes de aprendizagem e possibilitando seu acesso a educandos e professores;

III - propiciar a recuperação paralela para educandos com aproveitamento insuficiente;

Parágrafo único - O trabalho referido no caput deste artigo será implantado no início do ano letivo com término previsto para o último dia de efetivo trabalho escolar.

Art. 22 - As atividades curriculares de caráter educacional desenvolvidas no contraturno escolar envolverão ações de cunho social, esportivo ou cultural, articuladas ao projeto político-pedagógico da unidade educacional, além das de recuperação paralela.

Art. 23 - Deverão integrar as atividades curriculares desenvolvidas no contraturno escolar, os programas e projetos já existentes na Rede Municipal de Ensino envolvendo, em especial:

I - laboratórios de informática educativa;

II - salas de leitura;

III - recuperação paralela;

IV - bandas e fanfarras;

V - esporte escolar;

VI - xadrez;

VII - nas ondas do rádio;

VIII - aluno monitor;

IX - especialistas dos CEUs;

X - outros, oferecidos por diferentes esferas governamentais.

§ 1º - As unidades educacionais poderão, ainda, optar por projetos próprios de caráter educacional, desenvolvidos a partir de uma necessidade apontada no projeto político-pedagógico.

§ 2º - As atividades recuperação paralela, referidas no inciso III deste artigo, reger-se-ão por normas específicas a serem publicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - As atividades curriculares realizadas no contraturno escolar destinam-se, aos educandos matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e consiste na ampliação do tempo de permanência do educando na Escola para, no mínimo, 6(seis) horas diárias.

§ 1º - Na organização das atividades do contraturno escolar deverão ser computadas as horas destinadas à alimentação, higienização, fluxo de entrada e de saída dos educandos.

§ 2º - A duração de cada atividade será de:

a) 45 (quarenta e cinco) minutos, quando envolver professor;

b) 60 (sessenta) minutos, quando envolver especialistas dos CEUs ou contratados.

§ 3º - As unidades educacionais vinculadas aos Centros Educacionais Unificados - CEUs poderão oferecer atividades no contraturno escolar observadas as normatizações e especificidades próprias desses equipamentos, priorizando o atendimento aos educandos do ensino fundamental.

§ 4º - As Escolas Municipais de Educação Infantil - Emeis, poderão oferecer atividades realizadas no contraturno, desde que integradas ao seu Projeto Político-Pedagógico e mediante justificativa fundamentada, com aprovação do Conselho de Escola, ficando condicionadas à autorização prévia da respectiva Diretoria Regional de Educação - DRE.

Art. 25 - As turmas das atividades curriculares do contraturno escolar, serão formadas com:

a) mínimo de 15(quinze) educandos, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as disposições específicas vigentes;

b) mínimo de 05(cinco) educandos, nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - Emebbs;

§ 1º - Na hipótese de contratação de especialistas para atividades específicas observar-se-á o mínimo de 20 educandos por turma.

§ 2º - O número de educandos estabelecido na alínea “a” deste artigo prevalecerá na organização das turmas, independentemente do estabelecido nas Portarias específicas.

§ 3º - Na hipótese de desligamento de educandos, as vagas deverão ser disponibilizadas, de modo a assegurar o número mínimo de participantes exigido para cada turma.

Art. 26 - A organização das atividades curriculares do contraturno escolar serão estruturadas em 5 (cinco) Fases, conforme segue:

I - Fase 1 - diagnóstico das necessidades apontadas no projeto político-pedagógico e análise dos projetos e programas já implantados na unidade educacional bem como as possibilidades de implantação de novos;

II - Fase 2 - gerenciamento das atividades curriculares realizadas no contraturno escolar e levantamento dos professores interessados em assumir as aulas, bem como, a necessidade de contratação de especialistas das áreas envolvidas;

III - Fase 3 - planejamento das ações com definição dos projetos que terão continuidade e dos que serão implantados;

IV - Fase 4 - execução e acompanhamento;

V - Fase 5 - avaliação e possíveis readequações.

Art. 27 - Caberá a cada unidade educacional, de acordo com as suas necessidades e possibilidades, organizar os horários e as atividades propostas para todos os ciclos do ensino fundamental, integrando-as ao projeto político-pedagógico, contendo:

I - Justificativa;

II - Objetivos gerais;

III - Metas gerais;

IV - Indicação dos projetos e programas a serem desenvolvidos;

V - Carga Horária de cada projeto e total;

VI - Cronograma das turmas;

VII - Recursos materiais e humanos;

VIII - Previsão trimestral de gastos;

IX - Referências bibliográficas;

X - Parecer da Equipe Técnica;

XI - Aprovação do Conselho de Escola;

XII - Manifestação do supervisor escolar;

XIII - Homologação do diretor regional de educação.

§ 1º - A participação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs dar-se-á por meio da integração de suas atividades às programadas pelas Unidades Educacionais que o compõem e as do seu entorno.

§ 2º - No desenvolvimento das atividades curriculares do contraturno escolar, caberá ao coordenador do Núcleo Educacional dos CEUs a articulação com o coordenador pedagógico da unidade educacional envolvida visando à efetivação de um trabalho conjunto.

§ 3º - As atividades elaboradas nos termos do § 1º deste artigo deverão ser objeto de aprovação por parte das equipes gestoras envolvidas.

Art. 28 - Nos termos das disposições vigentes, as atividades serão ministradas por:

I - “professores de educação infantil e ensino fundamental I” e “professores de ensino fundamental II e médio”, com qualquer número de aulas atribuídas, interessados e em efetivo exercício de regência, em horário além da sua carga horária regular, percebendo a remuneração das horas/aula correspondentes como Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes - JEX, respeitados os limites previstos na Lei nº 14.660, de 26/12/2007 e observadas as disposições do Decreto nº 49.589, de 09/06/08.

II - professores designados para as atividades relativas aos programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 23 desta Portaria.

III - especialistas dos CEUs;

IV - especialistas contratados pela DRE para as demais atividades curriculares mencionadas no artigo 23 desta Portaria, observada a legislação aplicável.

§ 1º - Para os docentes mencionados nos incisos I e II deste artigo, a discussão e elaboração de organização das atividades curriculares do contraturno escolar, bem como as atividades de formação docente serão remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX, observado o limite de 02(duas) horas-aula semanais tanto para o professor em Jornada Especial Integral de Formação - Jeif como para o professor em Jornada Básica do Docente - JBD.

§ 2º - Os professores orientadores de sala de leitura - POSLs e professores orientadores de informática educativa - Poies, referidos no inciso II deste artigo, poderão participar das atividades curriculares do contraturno escolar como integradores no desenvolvimento de projetos específicos do ciclo, em horário além de sua jornada regular de trabalho onde perceberão a remuneração das horas-aula correspondentes como Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes - JEX, respeitados os limites previstos na Lei nº 14.660, de 26/12/2007 e observadas às disposições do Decreto nº 49.589, de 09/06/08.

§ 3º - Os professores ocupantes de vaga de módulo sem regência poderão participar das atividades curriculares de contraturno escolar, desde que em horário diverso do de sua jornada regular, remunerados como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX.

Art. 29 - Caberá a equipe gestora da unidade educacional a organização das atividades curriculares do contraturno escolar e acompanhamento em todas as suas fases, principalmente:

I - divulgar a comunidade escolar, em especial, ao corpo docente, com o objetivo de ampliar sua participação na realização das atividades complementares;

II - inscrever os educandos em consonância com os critérios estabelecidos nesta Portaria, mediante anuência dos pais/responsáveis;

III - encaminhar os profissionais que atuarão nas atividades curriculares do contraturno escolar para formação específica, assegurando o seu constante aprimoramento;

IV - controlar e manter os registros da frequência diária dos educandos inscritos;

VI - assegurar os registros de cada uma das Fases referidas no artigo 26 desta Portaria;

VII - avaliar periodicamente, inclusive ao final de cada ano, os resultados obtidos visando ao seu redimensionamento no projeto político-pedagógico;

VIII - envolver a comunidade na tomada de decisão, no acompanhamento e na avaliação do trabalho;

IX - manter atualizadas, no sistema EOL, as informações relativas à composição das turmas e educandos participantes das atividades;

X - viabilizar a contratação de profissionais, conforme o caso, com verbas próprias da unidade, para desenvolver atividades no contraturno escolar que busquem a constante melhoria da qualidade social da educação;

Art. 30 - Cada unidade educacional deverá enviar à respectiva Diretoria Regional de Educação-DRE para aprovação e demais providências, o seu projeto político-pedagógico contendo as atividades curriculares do contraturno escolar, observadas as seguintes providências:

I - Caberá às Diretorias de Planejamento, projetos especiais e de orientação técnico-pedagógica das DREs, no âmbito sua de atuação:

a) cadastrar os Projetos de cada unidade educacional no sistema EOL, observadas as regras estabelecidas pela SME;

b) credenciar e selecionar especialistas para fins de contratação para o desenvolvimento de atividades específicas;

c) encaminhar contratados para as unidades educacionais;

d) suprir as unidades educacionais com os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;

e) subsidiar as equipes das unidades educacionais na elaboração/revisão e desenvolvimento dos projetos de trabalho a partir das avaliações semestrais;

f) propor atividades de formação indicadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o supervisor escolar, aos profissionais envolvidos;

g) indicar necessidades e dificuldades à Secretaria Municipal de Educação.

II - Caberá à Supervisão Escolar:

a) analisar e emitir parecer favorável, se considerado pertinente;

b) avaliar semestralmente os resultados, propondo, se necessário, os devidos ajustes;

c) manifestar-se sobre a continuidade ou não dos Projetos em execução;

d) propor atividades de formação dos profissionais envolvidos em parceria com a DOT-P/DRE.

III - Caberá ao diretor regional de educação:

a) homologar ou justificar a não homologação dos projetos previamente aprovados pelo supervisor escolar;

b) buscar a viabilização de contratação de especialistas para a execução de atividades que assim o exigirem;

c) oferecer os recursos necessários para efetivação do trabalho;

d) articular os diferentes setores da DRE para a viabilização do trabalho;

e) encaminhar a SME as necessidades indicadas, esgotadas as providências no âmbito da DRE.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação apoiará as Diretorias Regionais de Educação na implantação e desenvolvimento das atividades propostas, bem como, na formação dos profissionais envolvidos.

Parágrafo único - Caberá ao Centro de Informática -SME/CI a criação e orientação quanto aos mecanismos necessários para assegurar o cadastro dos projetos de cada unidade educacional envolvida.

Art. 32 - Os professores participantes das atividades curriculares do contraturno escolar farão jus a atestados (Modelo 4), expedido pelo diretor de escola que será computado para fins de evolução funcional desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

a) carga horária mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula anuais ou 72 (setenta e duas) horas-aula semestrais;

b) período mínimo de 08 (oito) meses completos para carga horária de 144 horas-aula e de 04 (quatro) meses completos para carga horária de 72 horas-aula;

c) frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do trabalho.

§ 1º - Serão consideradas horas efetivamente trabalhadas para esta finalidade aquelas destinadas ao desenvolvimento de atividades com educandos.

§ 2º - Para fins de pontuação será considerado mês trabalhado aquele cumprido no período de 30 (trinta) dias ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os professores que desenvolverem atividades curriculares no contraturno escolar que estiverem compondo/complementando sua jornada de trabalho docente.

Art. 33 - O professor só poderá desistir das aulas referentes as atividades curriculares desenvolvidas no contraturno escolar, nas seguintes situações:

a) na hipótese de ingresso na Jornada Especial Integral de Formação - Jeif, desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;

b) em razão de nomeação/designação para outro cargo da carreira do magistério municipal.

Art. 34 - Os professores envolvidos nas atividades do contraturno escolar que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias estarão automaticamente desligados das aulas, as quais serão disponibilizadas a outro interessado.

Art. 35 - A gestão das unidades educacional deverá estar pautada no fortalecimento da sua própria autonomia com maior descentralização dos recursos financeiros, técnicos e administrativos.

§ 1º - O projeto político-pedagógico deverá assumir papel articulador da gestão cotidiana das unidades educacionais, bem como de valorização da equipe escolar por meio da efetiva mobilização do potencial dos educadores e ampliação de suas áreas de atuação.

§ 2º - O Regimento Educacional à vista das disposições contidas na presente Portaria, deverá ser reelaborado de acordo com a pertinente legislação em vigor, considerando ser este um instrumento que normatiza e define a organização e funcionamento das unidades educacionais, regulamentando as relações entre os diversos participantes do processo educativo e contribuindo para a execução do projeto político-pedagógico.

Art. 36 - O programa objeto desta Portaria deverá ser periodicamente avaliado, visando possibilitar ajustes e adequações.

Art. 37 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/14, revogando-se, então, as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 5.360, de 04/11/2011.

PORTARIA Nº 2.963 DE 15 DE MAIO DE 2013

Organiza o quadro de auxiliares de vida escolar (AVEs) e de estagiários de Pedagogia, em apoio a educação inclusiva, especifica suas funções e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o compromisso de promover a melhoria da qualidade da educação e da promoção efetiva da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino;
- o compromisso permanente de diálogo com os educadores, alunos e suas famílias como princípio e fundamento da gestão democrática;
- as necessidades apontadas pelos profissionais da rede municipal de ensino, durante as Jornadas Pedagógicas, para os efetivos avanços no atendimento aos alunos público alvo da educação especial;
- a necessidade de assegurar aos alunos com quadros de deficiência e transtorno global do desenvolvimento (TGD) a plena participação nas atividades desenvolvidas na unidade educacional em igualdade de condições com os demais alunos;
- o contido na Portaria SME nº 5.594, de 28/11/2011;
- o aumento do número de alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento (TGD) matriculados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino;
- a necessidade de se assegurar estagiários da área educacional que apoiem as ações desenvolvidas pelos educadores na sua prática cotidiana;
- o termo de convênio firmado com esta Secretaria que possibilita a contratação de profissionais para ampliar as ações de apoio direcionado aos alunos que não têm autonomia para higiene, alimentação e locomoção;
- a parceria existente entre a PMSP e o Ciee para contratação de estagiários de Pedagogia para atuação junto aos professores nas unidades educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliado o número de auxiliares de vida escolar (AVEs) e de estagiários de Pedagogia para atuarem nas unidades educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A ampliação a que se refere o artigo anterior passa a ser de:

I - AVEs - 108 (cento e oito) profissionais, totalizando 821 (oitocentos e vinte e um);

II - estagiários - 718 (setecentos e dezoito) estudantes, totalizando 2.148 (dois mil cento e quarenta e oito).

Art 3º - Caberá ao auxiliar de vida escolar (AVE):

I - realizar a recepção do aluno na escola, acompanhá-lo até a sala de aula e, ao término das atividades, conduzi-lo até o portão a escola, dentro do seu horário de trabalho.

II - auxiliar nas atividades de higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/ absorventes, higiene bucal durante o período em que o aluno permanecer na escola, inclusive nas atividades extracurriculares e dias de reposição de aulas.

III - executar procedimentos, dentro das determinações legais, que não exijam a infraestrutura e materiais de ambiente hospitalar.

IV - utilizar luvas descartáveis para os procedimentos e descartá-las após o uso, em local adequado.

V - realizar sondagem vesical de alívio, desde que tenha recebido treinamento individualizado com profissional da área da saúde vinculado ao Projeto Rede.

VI - administrar medicamentos para o aluno, mediante a apresentação da cópia da receita médica e com a ciência da equipe gestora da escola.

VII - acompanhar o aluno no horário do intervalo, até o local apropriado para a alimentação, auxiliá-lo durante e após a refeição utilizando técnicas para auxiliar na mastigação e/ou deglutição, realizar sua higiene encaminhando-o, a seguir, à sala de aula.

VIII - dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades escolares extracurriculares para aluno cadeirante e/ou com mobilidade reduzida.

IX - permanecer durante o período de aula do aluno, fora da sala, aguardando que seja solicitado para realizar suas funções, exceto no caso de haver solicitação do professor ou da equipe gestora, para acompanhar o aluno na sala de aula, durante o desenvolvimento das atividades escolares (exclusivamente no que se refere aos cuidados do aluno).

X - auxiliar e acompanhar o aluno com transtorno global do desenvolvimento - TGD para que este se organize e participe efetivamente das atividades desenvolvidas pela unidade educacional, integrado ao seu grupo-classe.

XI - comunicar à direção da unidade educacional, em tempo hábil, a necessidade de aquisição de materiais para higiene do aluno.

XII - zelar pela higiene e manutenção dos materiais utilizados para alimentação e higiene do aluno.

XIII - zelar pelas condições adequadas para que não se coloque em risco a saúde e o bem estar do aluno.

XIV - reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como: socorro médico, maus tratos, entre outros, que deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade educacional, quando necessário.

XV - preencher diariamente a Ficha de Rotina Diária, registrando todo o atendimento e ocorrências diárias para o acompanhamento do aluno.

XVI - arquivar o Relatório de Rotina Diária no prontuário do aluno atendido.

XVII - comunicar ao Supervisor Técnico e equipe gestora da Unidade Educacional, os problemas relacionados ao aluno.

XVIII - acionar o supervisor técnico e coordenação do projeto rede sempre que ocorrerem situações atípicas.

XIX - receber do supervisor técnico as orientações pertinentes ao atendimento dos alunos.

XX - apoiar outros alunos, sem se desviar das funções pelas quais foi contratado, nos casos onde o aluno atendido pelo AVE, esteja ausente.

XXI - assinar o termo de sigilo, a fim de preservar as informações referentes ao aluno que recebe seus cuidados.

Parágrafo único - Cada auxiliar de vida escolar (AVE) deverá, observadas as características de cada unidade educacional, atender, em média, 04 (quatro) alunos por período.

Art. 4º - Caberá aos estagiários de Pedagogia referidos no artigo 1º desta Portaria:

I - auxiliar o professor na preparação e realização das atividades em sala de aula;

II - auxiliar nas rotinas da classe;

III - dar assistência individual durante as atividades para aqueles alunos que evidenciarem maior necessidade de apoio;

IV - auxiliar pequenos grupos de alunos em atividades de recreação, roda da leitura, roda da conversa, dentre outras;

V - auxiliar pequenos grupos de alunos em situações mais formais de desenvolvimento de currículo, tais como: atividades de leitura, atividade de produção de texto, cálculo, sala de leitura, sala de informática;

VI - auxiliar pequenos grupos de alunos, planejando e organizando junto com o professor regente da classe comum, atividades específicas de determinada área de conhecimento.

Parágrafo único - As atividades realizadas pelos estagiários devem ser orientadas e acompanhadas pelos coordenadores pedagógicos, pelo professor da classe em que estiver atuando e pela equipe do Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão (Cefai).

Art. 5º - A indicação de apoio do estagiário ou do AVE aos alunos com quadros de deficiência ou transtorno global de desenvolvimento (TGD), só se justifica mediante prévia avaliação da equipe escolar, da família, da supervisão escolar e da equipe do Cefai quando constatada a necessidade.

Parágrafo único - A indicação referida no caput deste artigo deverá ser periodicamente reavaliada pelo Cefai quanto a sua efetividade e continuidade.

PORTARIA Nº 5.941 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96;
- a Lei Municipal nº 14.660, de 26/12/07;
- o constante na Deliberação CME 03/97 e na Indicação CME 04/97;
- o disposto no Parecer CME nº 142/09;
- o estabelecido no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - “Mais Educação São Paulo”;
- os dispositivos do Decreto nº 54.453 de /13, que fixa as atribuições para os Profissionais da Educação que integram a equipe escolar das unidades educacionais da rede municipal de ensino a serem contempladas nos Regimentos Educacionais das Unidades da Rede Municipal de Ensino;
- o contido no Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais e delega competências ao secretário municipal de Educação para estabelecer normas complementares;
- as diretrizes contidas na Portaria SME nº 5.930, de 14/10/2013 e as orientações contidas no Documento de Referência do Programa “Mais Educação São Paulo” disponibilizado no site da SME em 10/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - As unidades educacionais integrantes da rede municipal de ensino de São Paulo reelaborarão os seus Regimentos, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, nas diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação, na pertinente legislação municipal em vigor, em especial, nas definidas nos Decretos nºs 54.452, de 10/10/13, 54.453, de 10/10/13 e 54.454, de 10/10/13, bem ainda, nas demais normas constantes do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º - Integram a rede municipal de ensino de São Paulo unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio e de educação profissional, criadas e mantidas pelo poder público municipal, a saber:

- I - Centros de Educação Infantil - CEIs;
- II - Centros Municipais de Educação Infantil - Cemeis
- III - Centros de Educação e Cultura Indígena - Cecis;
- IV - Escolas Municipais de Educação Infantil - Emeis;
- V - Escolas Municipais de Ensino Fundamental - Emefis;
- VI - Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - Emefms;
- VII - Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - Emebss;
- VIII - Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - Ciejas;
- IX - Centros Municipais de Capacitação e Treinamento - CMCTs;

Art. 3º - Submeterão os regimentos à aprovação:

I - da Secretaria Municipal de Educação, por meio das respectivas Diretorias Regionais de Educação as unidades educacionais de educação infantil e de ensino fundamental, criadas e mantidas pelo poder público municipal.

II - do Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação - os estabelecimentos de ensino que mantêm o ensino médio ou cursos de educação profissional técnica de nível médio, bem como as que possuem cursos ou propostas curriculares diferenciadas, que dependem de autorização de funcionamento específica.

§ 1º - Os novos regimentos educacionais a serem elaborados pelas unidades educacionais da rede municipal de ensino terão vigência a partir do ano letivo de 2014, após aprovação pelo órgão regional competente, nos termos do disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto nº 54.454, de 10/10/13.

§ 2º - Quaisquer alterações ou adendos ao regimento educacional, pretendidos pela unidade educacional, serão submetidos à aprovação do órgão competente, conforme o caso, e vigorarão a partir do ano letivo seguinte ao de sua aprovação, exceto no ano de sua implantação, que poderá ser adequado para vigência no próprio ano.

Art. 4º - Na reelaboração de seus regimentos, as unidades educacionais deverão observar a organização constante do Anexo Único, parte integrante desta Portaria, em especial, no que se refere às normas de convívio - Capítulo VII - Título III e demais normas estabelecidas.

§ 1º - Reelaborarão seus regimentos educacionais segundo normatizações próprias:

- a) os Centros de Educação e Cultura Indígena - CECIs;
- b) os Centros Educacionais Unificados - CEUs.

§ 2º - As unidades educacionais de educação infantil e de ensino fundamental que funcionam nos Centros Educacionais Unificados - CEUs deverão observar os dispositivos constantes desta Portaria, acrescido das peculiaridades que lhe são próprias.

Art. 5º - Casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.941 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

ÍNDICE

O Regimento Educacional das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino é constituído dos seguintes Títulos, Capítulos, Seções e Subseções;

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, DA NATUREZA, DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Capítulo I - Da criação e identificação

Capítulo II - Da natureza e dos fins

Capítulo III - Da organização das etapas e modalidade e da duração do ensino

Capítulo IV - Dos objetivos

TÍTULO II - DA GESTÃO ESCOLAR

Capítulo I - Da caracterização

Capítulo II - Da equipe escolar

Capítulo III - Do Conselho de Escola/CEI/Cieja e da sua natureza

Seção I - Da constituição e das atribuições

Seção II - Do funcionamento

Capítulo IV - Das instituições auxiliares

Seção I - Da Associação de Pais e Mestres - APM

Seção II - Da organização estudantil

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I - Do currículo

Capítulo II - Do projeto pedagógico

Capítulo III - Da organização curricular

Seção I - Da educação infantil

Seção II - Do ensino fundamental

Seção III - Da educação de jovens e adultos

Seção IV - Do ensino médio

Capítulo IV - Do processo de avaliação

Seção I - Dos princípios

Seção II - Da avaliação institucional

Seção III - Da avaliação do de aprendizagem e desenvolvimento

Seção IV - Da produção de relatórios na educação infantil

Seção V - Da escala de avaliação no ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e no ensino médio

Capítulo V - Das reuniões pedagógicas e dos conselhos de classe

Capítulo VI - Das ações de apoio ao processo educativo

Capítulo VII - Das normas de convívio

Seção I - Dos direitos dos educandos

Seção II - Dos deveres dos educandos e/ou de seus pais/responsáveis

Seção III - Das proibições aos educandos

Seção IV - Dos deveres da equipe escolar

Seção V - Da participação dos pais ou responsáveis

Seção VI - Das medidas disciplinares

Seção VII - Dos instrumentos de gestão

TITULO IV - DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I - Do calendário de atividades

Capítulo II - Da matrícula

Capítulo III - Da classificação e reclassificação

Capítulo IV - Da recuperação das aprendizagens

Capítulo V - Da apuração da assiduidade

Capítulo VI - Da compensação de ausências

Capítulo VII - Da promoção

Capítulo VIII - Dos certificados

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS REGIMENTO EDUCACIONAL DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DA NATUREZA, DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Capítulo I

Da criação e identificação

Art. 1º- As unidades educacionais que compõem a rede municipal de ensino de São Paulo deverão estabelecer suas normas regimentais iniciando pela indicação de sua identificação, contendo os seguintes itens:

I - denominação;

II - tipo de atendimento;

III - patrono ou equivalente atribuído à unidade educacional;

IV - endereço da escola;

V - ato de criação;

VI - ato de autorização de funcionamento.

Capítulo II

Da natureza e dos fins

Art. 2º - A educação pública municipal é gratuita, laica, direito da população e dever do poder público e estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, isenta de quaisquer formas de preconceitos e discriminações de sexo, raça, cor, situação socioeconômica, credo religioso e político, dentre outras.

Art. 3º - As unidades educacionais municipais têm por finalidade promover a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio às crianças, jovens e adultos fundamentada nos princípios voltados à construção do conhecimento, indispensável ao exercício ativo e crítico da cidadania, na vida social, cultural, política e profissional.

Capítulo III

Da organização das etapas e modalidades e da duração do ensino

Art. 4º - As unidades educacionais municipais, no âmbito de sua atuação, manterão diferentes etapas e modalidades de ensino, na seguinte conformidade:

I - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, será oferecida nos CEIs, nos Cemeis e nas Emeis e atenderá crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade, na conformidade com o disposto no artigo 34, constante do Anexo Único desta Portaria e organizar-se-á em períodos anuais com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

II - O ensino fundamental, segunda etapa da educação básica, terá duração de 9(nove) anos e organizar-se-á anualmente, com mínimo de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, e é destinado às crianças e jovens a partir dos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar na forma a ser estabelecida em Portaria específica, estruturado em 3 (três) ciclos de aprendizagem e desenvolvimento, na conformidade do disposto no artigo 35 deste Anexo.

III - O ensino médio, terceira etapa da educação básica, será ofertado nas Emefms, sendo organizado em 3 (três) séries anuais com duração mínima de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar cada uma, na conformidade do artigo 37 deste Anexo.

IV - As Emefs poderão manter classes de educação de jovens e adultos - EJA, preferencialmente no período noturno destinadas ao atendimento de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental em idade própria.

IV. 1 - A educação de jovens e adultos - EJA constitui-se modalidade de ensino com duração de 8(oito) semestres, e organizar-se-á semestralmente, com o mínimo de 100 (cem) dias e 400 (quatrocentas) horas de efetivo trabalho escolar, estruturado em 4 (quatro) Etapas na conformidade do disposto no artigo 36 deste Anexo.

IV. 2 - Além da oferta da educação de jovens e adultos nas escolas Municipais de Ensino Fundamental - Emefs na forma descrita no inciso anterior, poderão ser organizados cursos oferecidos a forma modular nos termos do contido no Paracer CME nº 234/12.

IV. 3 - A modalidade poderá, ainda, ser oferecida nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - Ciejas, com organização específica na conformidade do estabelecido em normatização própria.

V - A Educação Especial constitui-se modalidade de ensino destinada aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação sendo ofertada nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, respeitado o princípio da inclusão, nas salas comuns, nas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - Saais, nas instituições de educação especial conveniadas com a SME, nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - Emebss e nas unidades polo de educação bilíngue para educandos surdos ou ouvintes, com atendimento específico que assegure e respeite o desenvolvimento e o ritmo de aprendizagem desses educandos.

Capítulo IV

Dos objetivos

Art. 5º - A educação pública nas escolas da rede municipal de São Paulo tem por objetivo a formação da consciência social, crítica, solidária e democrática, na qual o educando vá gradativamente se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações entre os homens em sociedade, por meio da ampliação e recriação de suas experiências, da sua articulação com o saber organizado e da relação da teoria com a prática, respeitadas as especificidades das seguintes etapas ou modalidades de ensino:

I - educação infantil - assegurar às crianças de zero a 5(cinco) anos de idade o seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, o acesso a processos de construção de conhecimento e a aprendizagem de diferentes linguagens, bem ainda, o direito à proteção, saúde, liberdade, dignidade, brincadeira, convivência, integração com outras crianças e ao respeito.

II - ensino fundamental regular - assegurar aos educandos o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, priorizando a alfabetização nos três primeiros anos de escolaridade, visando à compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

III - ensino fundamental da educação de jovens e adultos - EJA - assegurar oportunidades educacionais apropriadas àqueles que se encontram na faixa etária superior à considerada própria para a conclusão do ensino fundamental, consideradas suas características, seus interesses, condições de vida e de trabalho, permitindo percursos individualizados e conteúdos significativos, valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos educandos e desenvolvida a agregação de competências para o mundo do trabalho.

IV - ensino médio - assegurar aos educandos a consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos, a preparação básica para a cidadania e o mundo do trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, além de possibilitar o seu desenvolvimento como pessoa humana e do pensamento crítico, sua autonomia intelectual, incluindo a formação ética e estética e a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea.

TÍTULO II

DA GESTÃO ESCOLAR

Capítulo I

Da caracterização

Art. 6º - A gestão escolar deve ser entendida como um processo democrático de fortalecimento da autonomia das unidades educacionais que compreenderá as fases de planejamento, tomada de decisão, acompanhamento, execução e avaliação do trabalho educativo, observada a legislação em vigor e as diretrizes que compõem a política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A gestão escolar, respeitadas as especificidades de cada cargo, deverá privilegiar a participação de todos os segmentos da unidade, sendo o Conselho de Escola/CEI/Cieja a instância de elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação do planejamento e do funcionamento da unidade educacional.

Capítulo II

Da equipe escolar

Art. 8º - A equipe escolar das unidades educacionais da rede municipal de ensino será constituída na conformidade do disposto no Anexo Único do Decreto nº 54.453, de 10/10/13.

Capítulo III

Do Conselho de Escola/CEI/Cieja e da sua natureza

Art. 9º - O Conselho de Escola/CEI/Cieja é um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, constituído pelo diretor de escola, membro nato, representantes eleitos das categorias de servidores em exercício nas Unidades Educacionais, dos pais e dos educandos nos termos da legislação em vigor, as diretrizes e metas da política educacional e demais diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo único - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola/CEI/Cieja visará ao interesse maior dos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública da cidade de São Paulo.

Art. 10 - A ação do Conselho de Escola/CEI/Cieja estará articulada com a ação dos profissionais da unidade educacional, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 11 - A autonomia do Conselho de Escola/CEI/Cieja se exercerá nos limites da legislação em vigor, no compromisso com a democratização da gestão escolar e nas oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Seção I

Da constituição e das atribuições

Art. 12 - A constituição e representatividade do Conselho de Escola/CEI/Cieja, parte integrante do Regimento Educacional, será estabelecida em função dos critérios conjugados entre a etapa e a modalidade de ensino, o número de classes/agrupamentos da unidade educacional e a proporcionalidade entre os membros dos diferentes segmentos da comunidade escolar, na forma definida em legislação específica.

Art. 13 - Os membros dos diferentes segmentos elegerão seus representantes junto ao Conselho, titulares e suplentes.

Art. 14 - Os membros eleitos, dentre os profissionais da educação, deverão obrigatoriamente encontrar-se em exercício na unidade educacional.

Art. 15 - O mandato dos membros eleitos do Conselho será anual, observado o período de 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, sendo permitida a reeleição.

Art. 16 - As atribuições do Conselho de Escola/CEI/Cieja definem-se em função das condições reais das escolas da Rede Pública Municipal, da organização do próprio Conselho de Escola/CEI/Cieja e das competências dos profissionais em exercício na unidade educacional.

Art. 17 - São atribuições do Conselho de Escola/CEI/Cieja:

I - discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político- Pedagógico;

III - elaborar e aprovar o projeto político-pedagógico e acompanhar a sua execução;

IV - participar da avaliação institucional da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no projeto político-pedagógico;

VI - indicar ao secretário municipal de Educação, após processo de escolha, mediante critérios estabelecidos em regulamento, os nomes dos profissionais de educação para, ocupar, transitoriamente ou em substituição, cargos da classe dos gestores educacionais da carreira do magistério municipal, nos termos da Portaria específica;

VII - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VIII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

IX - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

X - discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

XI - decidir procedimentos relativos à integração com as instituições auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias Municipais;

XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

XIII - decidir sobre a aplicação de sanções nos termos previstos nesta Portaria.

XIV - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas;

XV - eleger profissionais para ocupação de outras funções docentes;

XVI - realizar referendo anual dos professores referidos no inciso anterior bem como o professor de Bandas e Fanfarras, de acordo com os critérios estabelecidos nas respectivas Portarias;

XVII - destituir, ou propor a destituição, conforme o caso, dos profissionais referidos nos incisos VI e XV deste artigo, com um quórum mínimo de metade dos seus membros e por maioria simples, nos termos da pertinente legislação.

Seção II

Do funcionamento

Art. 18 - O Conselho de Escola/CEI/Cieja é um centro permanente de debate, de articulação entre os vários segmentos da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da unidade educacional e nas ocorrências de caráter administrativo e/ou pedagógico.

Art. 19 - A critério do próprio Conselho de Escola/CEI/cieja, e a fim de imprimir maior celeridade ao seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho, específicos.

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Escola/CEI/Cieja poderão ser ordinárias e extraordinárias, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 21 - Uma vez constituído, o Conselho de Escola/CEI/Cieja poderá definir normas regimentais complementares que assegurem o seu funcionamento, tais como:

- a) eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- b) processo eletivo dos representantes, titulares e suplentes;
- c) elaboração do regimento interno;
- d) organização dos registros das reuniões;
- e) avaliação do funcionamento do Conselho de Escola/CEI/Cieja.

Capítulo IV

Das instituições auxiliares

Art. 22 - A escola deverá proporcionar condições de organização e funcionamento de Instituições Auxiliares, a serem regidas por estatuto ou regulamentos próprios, definidos e aprovados por seus membros, de acordo com a legislação em vigor e diretrizes da SME.

Art. 23 - As instituições auxiliares terão como objetivos prioritários o aprimoramento do processo de construção da autonomia pedagógica, administrativa e financeira da unidade educacional.

Seção I

Da Associação de Pais e Mestres - APM

Art. 24 - A Associação de Pais e Mestres, instituição auxiliar de caráter privado, supervisionada e fiscalizada por órgãos competentes, tem por finalidade:

I - promover a integração entre todos os segmentos da unidade em busca da melhoria da qualidade de ensino;

II - articular a participação de pais, professores e educandos nas ações de natureza educativa, cultural, comunitária, artística, assistencial, recreativa, desportiva, científica e outras;

III - estabelecer parcerias e gerir recursos advindos da própria comunidade, de órgãos governamentais de diferentes esferas e entidades civis, de acordo com projeto político-pedagógico e pertinente legislação em vigor.

Seção II

Da organização estudantil

Art. 25 - Os educandos, do ensino fundamental ou médio terão assegurado o direito de organizar-se livremente em associações, entidades e agremiações estudantis, devendo a equipe gestora garantir o espaço e as condições para esta organização.

Parágrafo único - Caberá aos educandos a elaboração de regulamentos próprios, que importem em sua finalidade e organização, deliberados pelo Conselho de Escola.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I

Do currículo

Art 26 - O currículo é o conjunto de experiências, atividades e interações vivenciadas na unidade educacional, com vistas a promover o acesso aos conhecimentos históricos, sociais e culturalmente construídos, bem como aos valores fundamentais para o exercício da cidadania.

Art. 27 - As matrizes curriculares serão fixadas pela Secretaria Municipal de Educação segundo as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo único - Caberá à unidade educacional organizar seu currículo estabelecendo a articulação entre a especificidade de cada unidade e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem dos educandos.

Capítulo II

Do projeto político-pedagógico

Art. 28 - O projeto político-pedagógico indica o conjunto de decisões definido pela comunidade educativa, consolidado em um plano orientador que expressa o compromisso com o alcance das metas de aprendizagem e desenvolvimento para cada agrupamento na Educação Infantil, ano do ciclo no ensino fundamental, série no ensino médio e etapas da educação de jovens e adultos.

Art. 29 - A unidade educacional elaborará e/ou redimensionará seu projeto político-pedagógico anualmente, a partir da análise dos resultados de desenvolvimento e aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e da avaliação das ações planejadas para o alcance das metas.

Art. 30 - O projeto político-pedagógico deve conter:

I - Estudo diagnóstico da comunidade e do espaço onde está inserida a unidade educacional:

a) o perfil sociocultural das crianças, jovens e adultos matriculados na unidade educacional e das respectivas famílias e a sua correspondência com os Indicadores de desenvolvimento da região onde está inserida;

b) o perfil sociocultural da equipe de profissionais da unidade educacional e a indicação de como potencializar os saberes da equipe para a melhoria das condições de atendimento à comunidade escolar;

c) mapeamento dos equipamentos de saúde, esporte, lazer e cultura da região e a indicação da articulação das ações dos mesmos com a unidade educacional.

II - Proposta curricular:

a) síntese das análises do aproveitamento e desenvolvimento das aprendizagens dos educandos de acordo com as avaliações internas e externas;

b) metas de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos a partir da relação estabelecida com as metas para o Sistema Municipal de Educação e Indicador de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb);

c) prioridades e objetivos educacionais que atendam as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e as levantadas no estudo diagnóstico da comunidade;

d) normas de convívio da unidade educacional;

e) estabelecimento de articulações locais com os equipamentos sociais visando a garantia do direito de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;

f) estratégias de atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

g) plano de gestão e organização, indicando as ações que garantirão as condições para o atendimento de qualidade à comunidade escolar;

h) plano de implementação da proposta curricular;

i) projetos de ação para as atividades curriculares desenvolvidas no contraturno escolar.

Art. 31 - Caberá à unidade educacional definir a sistemática de acompanhamento, registro e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto político-pedagógico visando ao progressivo alcance das metas propostas, assegurando-se, necessariamente, a síntese bimestral expressa em notas/conceitos, conforme o caso, a serem registrados e divulgados aos educandos e seus responsáveis por meio de boletins impressos e/ou eletrônicos.

Art. 32 - Ao Conselho de Escola/CEI/Cieja caberá participar da elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional mediante diretrizes definidas no Calendário de Atividades elaborado a partir de Portaria específica.

Capítulo III

Da organização curricular

Art. 33 - A organização curricular na etapa da educação infantil far-se-á de acordo com a idade das crianças e, no ensino fundamental, em ciclos que possibilitarão a oferta de condições diferenciadas de tempo e experiências de aprendizagem aos educandos, sendo de responsabilidade das equipes gestora e docente o planejamento dessa organização, ouvido o Conselho de Escola, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Seção I

Da educação infantil

Art. 34 - A organização curricular na Educação Infantil dar-se-á na seguinte conformidade:

I - Berçário I - atendimento às crianças de até 1 ano;

II - Berçário II - atendimento às crianças de 1 a 2 anos;

III - Minigrupo I - atendimento às crianças de 2 a 3 anos;

IV - Minigrupo II - atendimento às crianças de 3 a 4 anos;

V - Infantil I - atendimento às crianças de 4 a 5 anos;

VI - Infantil II - atendimento às crianças de 5 a 6 anos, observadas as datas estabelecidas para o acesso ao ensino fundamental.

§ 1º - Na etapa da Educação Infantil as unidades educacionais deverão redimensionar a sua prática pedagógica assegurando o atendimento à criança com base na pedagogia da infância, que busque articular suas experiências e seus saberes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico de modo a promover o seu desenvolvimento integral.

§ 2º - Além da organização prevista no caput poderão ser estabelecidas outras formas de agrupamento conforme normatizações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Do ensino fundamental

Art 35 - O ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, contará com a seguinte organização:

I - ciclo de alfabetização - composto pelos 1º, 2º e 3º anos iniciais do ensino fundamental, com a finalidade de promover o sistema de escrita e de resolução de problemas matemáticos por meio de atividades lúdicas integradas ao trabalho de letramento e desenvolvimento das áreas de conhecimento, assegurando que, ao final do Ciclo, todas as crianças estejam alfabetizadas.

II - ciclo interdisciplinar - composto pelos 4º, 5º e 6º anos do ensino fundamental com a finalidade de aproximar os diferentes ciclos por meio da interdisciplinaridade e permitir uma passagem gradativa de uma para outra fase de desenvolvimento, bem como consolidar o processo de alfabetização/letramento e de resolução de problemas matemáticos com autonomia para a leitura e a escrita, interagindo com diferentes gêneros textuais e literários e comunicando-se com fluência e com raciocínio lógico.

III - ciclo autoral - composto pelos 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental, com a finalidade de promover a construção de projetos curriculares comprometidos com a intervenção social e concretizado por meio de Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA, com ênfase ao desenvolvimento da construção do conhecimento, considerando o domínio das diferentes linguagens, a busca da resolução de problemas, a análise crítica e a estimulação dos educandos à autoria.

§ 1º - A educação de educandos surdos em unidades educacionais da rede municipal de ensino deve reconhecer o direito dos surdos a uma educação bilíngue que respeite sua identidade e cultura, na qual a LIBRAS é a primeira Língua e, portanto, língua de instrução e, a Língua Portuguesa, é a segunda, sendo objeto de ensino da escola, na modalidade escrita.

§ 2º - Comporá o currículo do ciclo autoral a elaboração de Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA, de caráter interdisciplinar e de intervenção social, na forma a ser orientada por cada unidade educacional.

Seção III

Da educação de jovens e adultos

Art. 36 - A educação de jovens e adultos na forma regular será organizada em etapas na periodicidade semestral, conforme segue:

I - etapa de alfabetização - duração de dois semestres - objetiva a alfabetização e o letramento como forma de expressão, interpretação e participação social, no exercício da cidadania plena, ampliando a leitura de mundo do jovem e do adulto e favorecendo sua formação integral, por meio da aquisição de conhecimentos, valores e habilidades para as múltiplas linguagens, a leitura, escrita e a oralidade, possibilitando que se articulem entre si e com todos os componentes curriculares, bem como, auxiliem na solução de problemas matemáticos.

II - etapa básica - duração de dois semestres - as aprendizagens relacionadas à Língua Portuguesa, à música, à expressão corporal e demais linguagens, assim como o aprendizado da Matemática, das Ciências, da História e da Geografia devem ser desenvolvidos de forma articulada, tendo em vista a complexidade e a necessária continuidade do processo de alfabetização.

III - etapa complementar - duração de dois semestres - representa o momento da ação educativa para jovens e adultos com ênfase na ampliação das habilidades, conhecimentos e valores que permitam um processo mais efetivo de participação na vida social.

IV - etapa final - duração de dois semestres - objetiva enfatizar a capacidade dos jovens e dos adultos em intervir em seu processo de aprendizagem e em sua própria realidade, visando à melhoria da qualidade de vida e ampliação de sua participação na sociedade.

§ 1º - A EJA poderá, ainda, organizar-se na forma Modular com periodicidade anual, segundo organização própria.

§ 2º - Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - Ciejas, deverão organizar-se segundo normatizações específicas.

Seção IV

Do ensino médio

Art. 37 - O ensino médio, etapa final da educação básica, será organizado em séries anuais, e terá duração de 3 (três) anos, e terá como finalidade a consolidação da formação básica do cidadão, capacitando-o ao exercício da cidadania e ao desenvolvimento de habilidades básicas para o mundo do trabalho.

Capítulo IV

Do processo de avaliação

Seção I

Dos princípios

Art. 38 - A avaliação tem como princípio o aperfeiçoamento da ação educativa e da gestão escolar, com vistas ao atendimento das condições necessárias para a aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.

Parágrafo único - A avaliação abrangerá as dimensões institucional, externa e interna e, na unidade educacional, assumirá um caráter formativo e comporá o processo de aprendizagem e desenvolvimento como fator integrador entre as famílias e o processo educacional.

Art. 39 - A avaliação, como parte do processo de ensino e aprendizagem, contribuirá para tornar o educando e seus responsáveis conscientes de seus avanços e de suas necessidades, tendo como finalidade principal a tomada de decisão do professor, para redimensionar as ações na direção do alcance dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, observadas as devidas especificidades.

Seção II

Da avaliação institucional

Art. 40 - Anualmente, a comunidade educacional avaliará e sistematizará os impactos das ações pedagógicas e administrativas planejadas para o ano letivo e a sua relação com o alcance das metas para melhoria da qualidade de ensino e de aprendizagem.

Art. 41 - Os resultados obtidos na avaliação institucional orientarão o replanejamento das ações e os ajustes do projeto político-pedagógico e indicarão as necessidades e demandas para as diferentes instâncias de gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Da avaliação do processo de aprendizagem e desenvolvimento

Art. 42 - A avaliação, parte integrante do processo de aprendizagem e desenvolvimento deverá constituir-se em instrumento de orientação para a equipe docente, discente e para os pais/responsáveis na percepção dos avanços dos educandos.

§ 1º - A avaliação na educação infantil deverá assumir papel relevante efetivando-se por meio da observação e da documentação pedagógica, com o objetivo de compor o registro histórico do processo cotidiano vivido pelas crianças, sem classificá-las.

§ 2º - Para adequar-se ao disposto na Lei federal nº 12.796, de 04/04/13, no que concerne a avaliação do desenvolvimento dos educandos, as unidades de educação Infantil deverão observar ao contido na Orientação Normativa específica a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - No ensino fundamental e no ensino médio, a avaliação, como parte do processo de aprendizagem e desenvolvimento, terá caráter formativo e contribuirá para tornar o educando e seus responsáveis conscientes de seus avanços e de suas necessidades, além de favorecer a tomada de decisão do professor, visando ao redimensionamento das ações com vistas ao alcance dos direitos e objetivos de aprendizagem.

§ 4º - Os indicadores apresentados pelas avaliações externas poderão ser considerados na reorientação do processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 43 - São objetivos da avaliação:

I - diagnosticar as situações de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;

II - verificar os avanços, dificuldades e necessidades dos educandos no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, para o alcance dos objetivos de aprendizagem;

III - fornecer aos professores e à equipe gestora elementos para reflexão sobre a gestão da aula, visando ao seu redimensionamento, considerando:

a) os critérios para seleção e organização dos conteúdos;

b) as estratégias para o desenvolvimento da ação educativa;

c) a relação estabelecida entre educandos e professores, para a criação de vínculos que favoreçam a aprendizagem;

d) a organização do espaço, a gestão do tempo e formação dos agrupamentos para a realização das atividades;

e) a potencialização do uso dos recursos didáticos da unidade educacional;

f) a elaboração e utilização de instrumentos de avaliação que permitam acompanhar o desenvolvimento de aprendizagens dos educandos, considerando suas especificidades;

IV - facilitar ao educandos, aos pais ou responsáveis a participação e o envolvimento no processo de aprendizagem e desenvolvimento;

V - orientar a tomada de decisão quanto à promoção dos educandos, quando for o caso.

Parágrafo único - Para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação a avaliação será contínua e gradativa, considerando os diversos tempos e estilos de aprendizagem, sendo garantida a estes educandos a acessibilidade ao currículo e efetiva participação no processo avaliativo.

Art. 44 - O educando será avaliado no decorrer do ano letivo e os resultados do aproveitamento e a apuração da assiduidade serão sintetizados na periodicidade bimestral, observadas as etapas de ensino:

I - No ensino fundamental e ensino médio o educando será avaliado individual e coletivamente e os resultados do processo educativo serão expressos por meio de conceitos no ciclo de alfabetização e notas nos ciclos intermediário e autoral que expressem o aproveitamento escolar, com variação de zero a 10 (dez), fracionado em números inteiros e meios, comentadas, analisadas e com anotações que incentivem a continuidade dos estudos e/ou apontem a necessidade de novas estratégias de ensino e aprendizagem, bem como de apoio pedagógico complementar.

Parágrafo único - A atribuição de conceitos no ciclo de alfabetização do ensino fundamental deverá ser expressa na seguinte conformidade:

I - P: o educando evidencia, de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem;

II - S: o educando evidencia, de modo satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem;

III - NS: o educando evidencia, de modo não satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 45 - Os conceitos/notas serão atribuídas aos educandos, na periodicidade bimestral, mediante análise do processo educacional, considerado o alcance progressivo dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada bimestre.

Seção IV

Da produção dos instrumentos de avaliação na educação infantil

Art. 46 - Os instrumentos utilizados na avaliação da educação infantil assumem diferentes formas de registro: relatórios descritivos, portfólios individuais e do grupo, fotos, filmagens, as próprias produções das crianças (desenhos, esculturas, maquetes, dentre outras).

Seção V

Da escala de avaliação no ensino fundamental e no ensino médio

Art. 47 - Para o ensino fundamental - ciclos interdisciplinar e autoral e no ensino médio, os resultados da aprendizagem serão expressos em notas de zero a 10 na forma estabelecida nos artigos 44 e 45 deste Anexo.

§ 1º - Caberá à equipe docente, em conjunto com a equipe gestora, estabelecer critérios para a atribuição das notas de aproveitamento escolar, consideradas as diretrizes curriculares estabelecidas pela unidade educacional, em conformidade com os direitos e objetivos de aprendizagem para cada ciclo/ano/série/etapas, conforme o caso.

§ 2º - Os critérios referidos no caput deste artigo deverão ser de conhecimento prévio dos educandos e dos pais/responsáveis.

§ 3º - Além dos indicadores internos, os resultados obtidos nas avaliações externas poderão ser considerados na análise do aproveitamento do educando e na proposição das intervenções pedagógicas no seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 4º - Os resultados das avaliações deverão ser sistematicamente analisados com os educandos.

Art. 48 - No ciclo de alfabetização do ensino fundamental e nas etapas de alfabetização e básica da EJA, a avaliação deverá contemplar a análise progressiva da conquista do sistema alfabético pelo educando, bem como aquelas referentes ao conhecimento matemático e alcance dos direitos e objetivos de aprendizagem propostos para cada bimestre/semestre/ano.

Art. 49 - Para os anos dos ciclos interdisciplinar e autoral do ensino fundamental regular, para as Etapas Complementar e Final da EJA e nas séries do Ensino Médio a avaliação deverá contemplar os avanços processuais de cada educando, suas contribuições para aprendizagem do grupo, adotadas como referência aos direitos e objetivos de aprendizagem propostos para cada bimestre/semestre/ano.

Capítulo V

Das reuniões pedagógicas e dos conselhos de classe

Art. 50 - As reuniões pedagógicas, sob coordenação da equipe gestora, e envolvendo a comunidade educacional, são momentos destinados à análise do processo educativo, visando ao aperfeiçoamento do projeto político-pedagógico e da ação didática e pedagógica da unidade educacional.

Art. 51 - As reuniões pedagógicas serão planejadas e coordenadas pela equipe gestora e planejadas de acordo com as diretrizes contidas no calendário de atividades estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As reuniões pedagógicas terão as seguintes finalidades:

I - Planejamento, acompanhamento e avaliação do trabalho didático e pedagógico da unidade educacional;

II - Formação continuada dos professores e demais profissionais da unidade educacional;

III - Articulação dos diferentes programas/projetos na garantia da educação integral ou ampliação de tempos e oportunidades educativas.

Art. 52 - As reuniões de Conselho de Classe são momentos de tomada de decisão coletiva quanto ao processo contínuo de avaliação, recuperação, compensação de ausências e promoção dos educandos, quando for o caso, de acordo com o projeto político-pedagógico e os princípios estabelecidos nas diretrizes do Regimento Educacional.

Parágrafo único - As reuniões de que trata este artigo serão devidas exclusivamente nas unidades que mantêm o ensino fundamental e o médio.

Art. 53 - O Conselho de Classe será composto pelas equipes gestora e docente da unidade educacional podendo ser ampliado de acordo com o projeto político-pedagógico e reunir-se-á bimestralmente, observadas as diretrizes estabelecidas em Portaria específica.

Capítulo VI

Das ações de apoio à educação integral

Art. 54 - A fim de assegurar as condições necessárias ao adequado desenvolvimento das crianças, jovens e adultos, a unidade educacional deverá desenvolver ações de apoio ao processo educativo, realizadas por meio de:

- a) iniciativas próprias articuladas com o projeto político-pedagógico da unidade educacional;
- b) programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou com outras Secretarias ou órgãos públicos, definidos de acordo com as necessidades da realidade local;
- c) programas e projetos realizados em parceria com instituições não governamentais.

Art. 55 - Todas as ações de apoio ao processo educativo deverão ser acompanhadas e avaliadas sistematicamente pelos profissionais diretamente envolvidos da unidade educacional.

Parágrafo único - Compete à unidade educacional estabelecer critérios, observadas as normas legais vigentes, que contribuam para a constante melhoria das ações de apoio ao processo educativo e ampliação da jornada dos educandos por meio de sua participação em atividades organizadas pela unidade, oferecidas pelos órgãos públicos e/ou instituições da sociedade civil.

Art. 56 - Caberá à unidade educacional viabilizar a implantação e implementação de Programas e Metas Educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VII

Das normas convívio

Art. 57 - As normas de convívio, discutidas e elaboradas pelo conjunto da comunidade escolar e aprovadas pelo Conselho de Escola/CEI/Cieja e pelo órgão regional competente fundamentam-se nos direitos e deveres que devem ser observados por todos e apoiados em princípios legais, de solidariedade, ética, diversidade cultural, autonomia e gestão democrática.

§ 1º - Os direitos e deveres individuais e coletivos são aqueles previstos na Constituição da República, bem como os especificados no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Regimento Educacional e nas demais legislações e normas complementares atinentes.

§ 2º - As normas de convívio na unidade educacional terão como finalidade aprimorar o ensino, o bom funcionamento dos trabalhos escolares e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar para obtenção dos objetivos previstos no Regimento Educacional, visando, ainda, assegurar:

- a)** a proteção integral da criança e do adolescente;
- b)** a formação ética e moral do educando, desenvolvendo habilidades sociais, a fim de torná-los cidadãos autônomos e participativos nos diversos aspectos da vida social;
- c)** orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da unidade assegurando a interação cidadã entre todos os integrantes da comunidade educacional.

Seção I

Dos direitos dos educandos

Art. 58 - São direitos dos educandos:

I - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelas equipes gestora, docente e de apoio à educação e demais educandos;

II - ter a sua individualidade respeitada pela comunidade escolar, sem discriminação de qualquer natureza.

III - ter acesso ao conhecimento, às atividades educativas, esportivas, sociais e culturais oferecidas pela unidade educacional;

IV - receber orientação e assistência para realização das atividades educacionais, sendo-lhes garantidas as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes que compõem a unidade educacional;

V - frequentar, além das aulas regulares, as sessões destinadas a atividades complementares, às aulas de recuperação paralela e de compensação de ausências, no decorrer do ano letivo, sendo notificado, com a devida antecedência, nos termos da legislação em vigor;

VI - participar da composição do Conselho de Escola/Cieja, da elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico e da definição de normas de convívio, nos termos da legislação vigente;

VII - receber informações sobre seu progresso educativo, inclusive através de boletins bimestrais, bem como participar de avaliações periódicas, por meio de instrumentos oficiais de avaliação de rendimento, sendo notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação;

VIII - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas no sistema educacional, salvo em casos de atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

IX - receber atendimento educacional especializado quando apresentar deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

X - receber atendimento e acompanhamento educacional se, por motivo de doença necessitar ausentar-se por um período prolongado;

XI - manifestar-se e recorrer à autoridade responsável quando se sentir prejudicado;

XII - ausentar-se da unidade educacional, em caso de necessidade, desde que autorizado pelo diretor de escola ou, na ausência deste, por outro membro da equipe gestora;

XIII - ter conhecimento do Regimento Educacional no início do ano letivo;

Seção II

Dos deveres dos educandos e ou de seus pais/responsáveis

Art. 59 - São deveres dos educandos, respeitadas as especificidades de cada faixa etária/etapa/modalidade de ensino e/ou de seus pais/responsáveis:

I - zelar pelo bom nome da unidade educacional, com conduta adequada e com o cumprimento dos deveres educacionais;

II - comparecer pontual e assiduamente às atividades que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução e dos fins a que se destinam;

III - justificar suas ausências;

IV - colaborar com a organização da unidade educacional, durante as aulas ou em qualquer outra atividade;

V - cooperar e zelar para a boa conservação de instalações, mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos, colaborando, também, para a conservação das boas condições de asseio das salas de aula e demais dependências;

VI - portar material escolar condizente com as atividades curriculares, conservando-o em ordem;

VII - responsabilizar-se por seu processo de aprendizagem, executando todas as tarefas que lhe forem atribuídas, inclusive as lições de casa;

VIII - tratar com respeito os seus colegas e toda a comunidade educacional, dispensando atitudes de solidariedade, predisposição ao diálogo, repúdio às injustiças e acolhimento à diversidade, exigindo para si o mesmo tratamento;

IX - participar ativamente da elaboração e do cumprimento das normas de convívio da unidade educacional, aprovadas pelo Conselho de Escola/Cieja;

X - respeitar a autoridade dos Gestores, dos Professores e demais Funcionários da unidade educacional;

XI - apresentar-se, preferencialmente uniformizado, evitando vestuário não condizente com o ambiente escolar;

XII - manter os pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pelos gestores e professores, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;

XIII - observar as normas estabelecidas sobre entrada e saída das classes e demais dependências da unidade educacional.

Parágrafo único - É dever dos educandos, pais e/ou responsáveis conhecer, fazer conhecer e cumprir as normas de convívio estabelecidas no Regimento Educacional.

Seção III

Das Proibições aos Educandos

Art. 60 - A necessidade de assegurar a qualidade de ensino, direitos e objetivos de aprendizagem e segurança a todos os envolvidos na ação educativa, em especial, aos educandos, pressupõe a comunidade educacional elencar nestas normas de convívio o conjunto de atitudes e comportamentos não permitidos no âmbito da unidade educacional.

Seção IV

Dos deveres da equipe escolar

Art. 61 - Compete aos profissionais da unidade educacional, no âmbito de sua atuação:

I - criar condições, oportunidades e meios para garantir aos educandos, respeitadas suas especificidades e singularidades, o direito inalienável de serem educados e cuidados de forma indissociada;

II - promover o desenvolvimento integral do educando, garantido no Projeto Político-Pedagógico, em que se estabeleçam condições de aprendizagem e desenvolvimento relacionadas:

a) à convivência, brincadeira e desenvolvimento de projetos em grupo;

b) a cuidar de si, de outros e do ambiente;

c) a expressar-se, comunicar-se, criar e reconhecer novas linguagens;

d) à compreensão de suas emoções, sentimentos e organização de seus pensamentos, ligados à construção do conhecimento e de relacionamentos interpessoais;

III - analisar e definir, em conjunto com o Conselho de Escola/CEI/Cieja, situações que priorizem iniciativas e busca de soluções para problemas e conflitos que se constatarem no âmbito educacional, de forma a:

a) assegurar rotinas de trabalho, ambientes de aprendizagens e uso de recursos materiais que levem em consideração os ritmos de aprendizagem dos educandos, vivências significativas próximas das práticas sociais nos diferentes campos de experiência e áreas de conhecimento;

b) favorecer o desenvolvimento de interações entre os membros da unidade educacional, que reflitam valores de respeito, responsabilidade, cooperação, dentre outros;

c) não criar impedimentos ao acesso e permanência dos educandos na unidade educacional, observadas as normatizações pertinentes;

d) desenvolver medidas que disciplinem a utilização de aparelhos celulares e outros recursos tecnológicos pessoais nas dependências da unidade educacional, observada a legislação vigente e o Regimento Educacional;

e) estabelecer critérios educativos quando o educando produzir danos materiais nas dependências da unidade ou em objetos de propriedade de terceiros da comunidade educacional interna, se maior de idade, ou por meio de seu responsável, se criança ou adolescente;

IV - criar condições de proteção em que a crueldade, a agressão, o preconceito e a discriminação de qualquer natureza sejam repudiadas;

V - promover a construção de atitudes de respeito e solidariedade, por meio do fortalecimento de práticas que promovam o respeito pelos direitos, educação pela paz, liberdade, respeito à vida e diversidade humana, formação de vínculos entre as pessoas e entre elas e os outros;

VI - zelar pela integridade física, psíquica e moral do educando, abrangendo a preservação da sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças, espaços e objetos pessoais;

VII - acolher as crianças, jovens e adultos fragilizados por situações de vulnerabilidade, de modo que se sintam afetivamente confortáveis e seguros, de forma a superar suas dificuldades.

Art. 62 - Caberá à equipe gestora:

I - gerir com eficiência, eficácia e economicidade os recursos físicos, humanos e materiais disponíveis para a unidade tendo em vista os objetivos e metas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e os previstos no projeto político-pedagógico;

II - garantir ambiente organizado e socialmente saudável, que propicie condições de desenvolvimento indispensáveis aos educandos, de forma a serem trabalhadas suas aptidões e expressão de interesses, visando sua participação ativa, pacífica e produtiva nos diversos aspectos da vida social;

III - criar condições ambientais e situações que favoreçam a recepção e o acolhimento da comunidade escolar agregando-a a construção e execução do projeto político-pedagógico da unidade educacional.

IV - participar dos processos de avaliação institucional externa, realizados pela Secretaria Municipal de Educação observadas as diretrizes por ela definidas;

V - considerar os resultados das diferentes avaliações institucionais no seu processo de planejamento, de modo a nortear seu replanejamento.

Art. 63 - Observadas as diretrizes definidas no Capítulo VII do Título III deste Anexo, a unidade educacional poderá, ainda, estabelecer regras adicionais, que integrarão as normas de convívio já estabelecidas.

Seção V

Da participação dos pais ou responsáveis

Art. 64 - Os pais ou responsáveis participarão do processo de elaboração e realização do Projeto Político-Pedagógico, mediante:

- I - acompanhamento do processo educativo;
- II - garantia da frequência das crianças e jovens nas atividades curriculares;
- III - acesso a informações sobre a vida escolar de seus filhos;
- IV - ciência e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem;
- V - atuação nas instâncias representativas;
- VI - atendimento às convocações;
- VII - respeito às equipes gestora, docente e de apoio à educação, cumprindo suas determinações;
- VIII - ciência dos termos do Regimento e do Projeto Político-Pedagógico.

Seção VI

Das medidas disciplinares aplicáveis aos educandos

Art. 65 - A necessidade de assegurar a qualidade de ensino, direitos e objetivos de aprendizagem e segurança a todos os envolvidos na ação educativa, em especial aos educandos, pressupõe a comunidade educacional elencar nestas normas disciplinares o conjunto de medidas aplicáveis de acordo com o estabelecido no Regimento.

Art. 66 - O descumprimento das normas de convívio pelo educando deverá ser analisado, caso a caso, de forma associada a um tratamento educativo, considerando a gravidade da falta, faixa etária e histórico disciplinar do educando, dentre outros, podendo estabelecer, no limite máximo, as seguintes sanções:

- I - repreensão;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo não se aplicarão às crianças matriculadas nos CEIs/Cemeis e Emeis da rede municipal de ensino, bem como, as previstas no inciso III deste artigo, não se aplicarão aos estudantes do ciclo de alfabetização do ensino fundamental.

§ 2º - Para os educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, sanções só poderão ser aplicadas se puderem ser compreendidas pelo educando.

§ 3º - As sanções previstas no caput deste artigo serão aplicadas pelo diretor de escola, a quem caberá adotar a medida condizente para a resolução da situação, resguardado o direito a defesa.

§ 4º - Nos procedimentos destinados a aplicação de penalidade, os pais ou responsáveis tomarão ciência dos fatos por meio de comunicação expressa a ser emitida pela direção da unidade educacional.

Art. 67 - A suspensão será aplicada, no limite máximo de 3 (três) dias.

Parágrafo único - No cumprimento da sanção de suspensão será apontada falta/dia ao educando, resguardado o direito às avaliações ministradas no período, realizando-as ao retornar.

Art. 68 - Na aplicação da pena disciplinar, o diretor da unidade educacional deverá dar ciência expressa ao educando ou a seu responsável, se com idade inferior a 18 anos.

Seção VII

Dos instrumentos de gestão

Art. 69 - Para garantia de atendimento às finalidades das normas de convívio caberá, ainda, à equipe gestora da unidade educacional promover ações que visem:

I - o envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano educacional, por meio de reuniões de orientação, dentre outros;

II - o encaminhamento, conforme o caso, aos serviços de:

a) orientação específicos, em situações de abuso de drogas, álcool ou similares e/ou em casos de intimidações baseadas em preconceitos ou assédio;

b) saúde adequados, quando o educando apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente educacional;

c) assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do educando que demande atendimento;

III - o encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

IV - a comunicação às autoridades competentes dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público, quando o ato indisciplinar configurar também ato infracional.

§ 1º - Na hipótese de configurar ato infracional cometido por adolescente entre 12 e 18 anos o fato deverá ser comunicado à autoridade policial e, se cometido por criança até 12 anos incompletos, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar.

§ 2º - O diretor da unidade educacional poderá, ainda, propor ao Conselho de Escola, a transferência de educandos para outra unidade educacional, como medida de proteção à integridade do próprio educando ou na preservação de direitos de outros educandos, ouvido o Conselho de Escola e a família.

§ 3º - Uma vez aprovada pelo Conselho de Escola, a transferência de que trata o parágrafo anterior, será encaminhada à respectiva Diretoria Regional de Educação para análise, deliberação e providências de acomodação do educando em outra unidade, além de possíveis encaminhamentos aos órgãos dedicados à proteção da criança e do adolescente.

Art. 70 - A comunicação de ato infracional, referida no inciso IV deste artigo, às autoridades competentes não exclui a possibilidade de aplicação das sanções disciplinares cabíveis para cada caso.

TITULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Do calendário de atividades

Art. 71 - A unidade educacional elaborará anualmente o seu calendário de atividades, integrando-o ao projeto político-pedagógico, a partir das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 72 - A unidade educacional encerrará o ano letivo somente após ter cumprido em todas suas classes os mínimos de:

I - 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, para cada classe do ensino fundamental regular ou EJA no que couber e do ensino médio, e cada agrupamento da educação infantil, independentemente de sua distribuição nos dois semestres letivos;

II - 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar e carga horária de 400 (quatrocentas) horas de cada semestre das etapas da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrência de déficit, quer em relação ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar previstos neste artigo, quer em relação à carga horária estabelecida para cada componente curricular/disciplina, a escola deverá efetuar a reposição de aulas e/ou dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 73 - Serão considerados como dias de efetivo trabalho escolar, aqueles que envolvem atividades previstas no projeto político-pedagógico da unidade educacional, de participação obrigatória para o educando e orientada por profissional habilitado.

Art. 74 - As aulas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, nos termos da legislação vigente, ficando a reposição para devido cumprimento dos mínimos legais fixados.

Art. 75 - As unidades educacionais definirão no seu calendário de atividades, reunião com pais ou responsáveis, bimestralmente, para o acompanhamento do processo educativo.

Parágrafo único - Nas reuniões de acompanhamento referidas no “caput”, os professores deverão apresentar dados de avaliação e frequência dos educandos, de acordo com os registros do trabalho desenvolvido.

Capítulo II

Da matrícula

Art. 76 - A matrícula para todas as etapas/modalidades de ensino será efetuada conforme normas fixadas pela secretaria municipal de educação.

§ 1º - A matrícula será realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/ modalidades de ensino, inclusive na EJA, respeitada a compatibilização de vagas realizada no sistema informatizado.

§ 2º - A equipe escolar e o Conselho de Escola darão ampla divulgação do edital de matrícula, fixando-o nas dependências da escola e em locais acessíveis à população.

§ 3º - Efetivada a matrícula de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a unidade educacional deverá informar, imediatamente, às respectivas Diretorias Regionais de Educação para o acompanhamento pelos Centros de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - Cefais e possíveis encaminhamentos.

Art. 77 - A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio educando, se maior, observados os critérios definidos em Portaria específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 78 - É expressamente vedado à unidade educacional condicionar a matrícula/rematricula ao pagamento de taxas de quaisquer natureza ou outras exigências adicionais às previstas pela legislação.

Capítulo III

Da classificação e da reclassificação

Art. 79 - A classificação dos educandos em qualquer ano/semestre/série, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

I - por promoção ou retenção - aos que cursaram o ano/semestre/série na própria escola;

II - por transferência - aos procedentes de outros estabelecimentos de ensino, mediante apresentação de documento de escolaridade e que requereram matrícula no ano/semestre/série ali indicado;

III - independentemente de escolarização anterior e não possuírem documento comprobatório de escolaridade e requereram matrícula em determinado ano/semestre/série letivo.

Parágrafo único - No caso do inciso III deste artigo, a unidade educacional procederá à classificação por meio de avaliação, que deverá contemplar a base nacional comum, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - a direção da escola nomeará comissão composta por, no mínimo, 3 (três) educadores, dentre docentes e especialistas, que avaliarão a condição do educando, idade, grau de desenvolvimento, experiências anteriores ou outros critérios que a escola indicar;

II - a comissão emitirá parecer sobre o ano/etapa/série adequado para a matrícula, apontando, se necessário, eventuais intervenções pedagógicas;

III - o parecer da comissão deverá ser aprovado pelo diretor de escola.

Art. 80 - A reclassificação será aplicada quando o educando, representado pelo pai/responsável, se menor de idade, ou seu professor ou membro da equipe gestora da unidade educacional, requerê-la justificadamente nas situações:

I - ao educando que estiver matriculado na própria unidade educacional e seja requerida matrícula em ano/semestre/série diversa(o) daquela(e) em que foi classificado;

II - ao educando que se transferir para a unidade educacional, apresentando documento de escolaridade e requerer matrícula em ano/semestre/série diversa(o) do(a) indicado(a).

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto neste artigo, serão adotados os procedimentos especificados no Parágrafo único do artigo anterior.

Art. 81 - Serão admitidas transferências no decorrer de todo o ano letivo.

Parágrafo único - Em caso de transferência do educando no decorrer do semestre letivo, caberá à equipe docente o preenchimento da ficha descritiva do desempenho do educando referente ao período cursado.

Art. 82 - Deverão ser recebidas transferências de educandos provenientes do estrangeiro, respeitadas as determinações legais e adotadas as providências relativas à equivalência de estudos.

Art. 83 - A transferência do ensino fundamental regular e do ensino médio para os cursos da educação de jovens e adultos ou vice-versa será possível no início do período letivo da unidade de destino, em ano/série/semestre subsequente à(ao) vencida(o).

Art. 84 - A transferência entre cursos de educação de jovens e adultos - EJA será possível durante o semestre letivo, mediante a utilização dos recursos de classificação e reclassificação.

Capítulo IV

Da recuperação das aprendizagens

Art. 85 - A avaliação da aprendizagem, contínua e cumulativa, é um conjunto sistematizado de ações definido no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Educacional, que indica o grau de progresso dos educandos em função dos objetivos propostos e propiciam o levantamento de dificuldades e as intervenções pedagógicas necessárias para a sua superação.

Art. 86 - Os educandos que não apresentarem os progressos previstos serão objeto de estudos de recuperação contínua, e se necessário, da paralela, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A recuperação, na forma do caput deste artigo e definida no projeto político-pedagógico, processar-se-á de forma:

I - Contínua - ação permanente em sala de aula, pela qual o professor, por meio de estratégias diferenciadas leva os educandos a superar suas dificuldades;

II - Paralela - aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será entendida como ação específica para atendimento dos educandos que não atingiram as metas estabelecidas pela unidade educacional de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os resultados obtidos pelos educandos nas atividades de recuperação paralela serão sistematizados periodicamente pelo professor regente e considerados nos diferentes momentos de avaliação adotados pelo professor da classe/ano/série/semestre.

Capítulo V

Da apuração da assiduidade

Art. 87 - Caberá a equipe gestora em conjunto com a equipe docente definir ações que visem à promoção da permanência e frequência das crianças, jovens e adultos, na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio.

Art. 88 - Cada unidade educacional deverá realizar controle sistemático da frequência dos educandos às atividades escolares e adotar as medidas necessárias, nos casos de educandos com frequência irregular.

Art. 89 - O controle da frequência às atividades educacionais deverá ser registrado diariamente pelos respectivos professores, nos Diários de Classe, e enviadas à equipe gestora para análise e tomada de decisão nos casos de constatação de frequência irregular do educando.

§ 1º - Constatada frequência irregular o professor deverá comunicar à equipe gestora para a adoção das medidas cabíveis, previstas no Regimento Educacional.

§ 2º - Os dados relativos à apuração da assiduidade deverão ser comunicados ao educando e aos pais/responsáveis, no decorrer do período letivo, na periodicidade bimestral ou sempre que houver necessidade.

Art. 90 - A apuração da assiduidade, em cada ano/bimestre/semestre letivo far-se-á:

I - Na educação infantil, infantil I e II, pelo cálculo da porcentagem em relação ao número de dias de efetivo trabalho educacional, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

II - No ensino fundamental regular - ciclo de alfabetização, 4º e 5º anos do ciclo interdisciplinar e nas etapas de alfabetização e básica da EJA, pelo cálculo da porcentagem em relação ao número de dias letivos, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias previstos no período letivo;

III - No ensino fundamental regular - 6º ano do ciclo interdisciplinar e demais anos do ciclo autoral, nas etapas complementar e final da EJA e nas séries do ensino médio, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas previstas no período letivo e de 50% (cinquenta por cento) das aulas previstas em cada componente curricular/disciplina;

IV - Na EJA modular a frequência exigida para a promoção deverá ser de 100% (cem por cento) em cada módulo, por componente curricular.

§ 1º - No caso do educando se matricular em outra época que não a do início do período letivo, a apuração da frequência deverá incidir sobre o período que se inicia a partir de sua matrícula até o final do período letivo, calculando-se os percentuais sobre as atividades desse período.

§ 2º - No caso de matrícula por transferência, a frequência será apurada considerando-se o somatório da unidade de origem e o da escola recipiendária.

Art. 91 - Caberá a equipe gestora e docente a adoção das medidas necessárias junto aos pais ou responsáveis para regularizar a frequência do educando que não apresentar a frequência mínima exigida, oferecendo atividades de compensação de ausências, quando for o caso, conforme previsto no Regimento.

Parágrafo único - O Conselho de Escola deverá ser informado sobre os casos de reiteradas faltas injustificadas e de evasão escolar a fim de que sejam discutidas providências cabíveis para cada caso.

Art. 92 - Esgotados todos os recursos previstos no Regimento Educacional, para regularização da frequência do educando, a equipe gestora notificará formalmente o Conselho Tutelar, nos casos de reiteradas faltas injustificadas e de evasão escolar para adoção de medidas no seu campo de atuação visando ao retorno do educando as aulas.

Parágrafo único - Após notificação ao Conselho Tutelar, permanecendo irregular a situação do educando a unidade educacional poderá, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, disponibilizar a vaga.

Capítulo VI

Da compensação de ausências

Art. 93 - Caberá a unidade educacional oferecer, bimestralmente, atividades de compensação de ausências para os educandos que ultrapassaram o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas dadas, conforme critérios estabelecidos no Regimento, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 1º - A partir do 6º ano do ensino fundamental regular, das etapas complementar e final da EJA e do ensino médio será considerado, para compensação de ausências, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas por componente curricular.

§ 2º - Na EJA modular será exigida de 100% (cem por cento), a compensação de ausências dar-se-á nos termos da legislação específica.

Art. 94 - Caberá aos professores sob a coordenação da equipe gestora da unidade educacional, elencar critérios para a seleção de atividades que promovam a compensação da ausência, por meio do aprendizado dos conteúdos desenvolvidos no período de ausência do educando, bem como, organizar cronograma para o seu cumprimento/disciplina.

Parágrafo único - As atividades de compensação de ausências serão orientadas, registradas e avaliadas pelo professor da classe/componente curricular.

Art. 95 - No final do bimestre letivo, a frequência às atividades de compensação de ausências será descontada do número de faltas registradas para apuração final da assiduidade.

Parágrafo único - Se o educando vier a se transferir no decorrer do ano letivo, o desconto referido neste artigo será efetuado no ato da transferência.

Capítulo VII

Da Promoção

Art. 96 - A promoção ou retenção do educando decorrerá da avaliação do processo educativo e da apuração da assiduidade, nos últimos anos dos ciclos de alfabetização, interdisciplinar e em cada ano do ciclo autoral do ensino fundamental regular, ao final de cada semestre nas etapas da EJA, exceto na etapa de alfabetização onde a promoção/retenção só se dará ao final do segundo semestre e ao final de cada série do ensino médio.

Parágrafo único - Nos demais anos dos ciclos do ensino fundamental, os educandos terão direito à continuidade de estudos nos anos subsequentes:

- a) independentemente do resultado obtido na avaliação do aproveitamento do processo educativo;
- b) se obtiverem a frequência mínima exigida pela Lei Federal nº 9.394/96 e demais dispositivos legais.

Art. 97 - Será considerado promovido o educando que, ao final dos ciclos interdisciplinar e autoral do ensino fundamental, nos 7ºs e 8ºs anos do ensino fundamental, nos semestres da EJA, exceto na etapa de alfabetização e série do ensino médio, alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular, considerada a frequência do educando, de acordo com as normas legais vigentes.

§ 1º - No final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, será considerado promovido para o Ciclo subsequente, o educando que obtiver conceito “P” ou “S” em cada componente curricular, com base na análise de seu desempenho global e apuração da assiduidade nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - A promoção em Educação Física e Arte e nos componentes curriculares da parte diversificada decorrerá, apenas, da apuração da assiduidade, exceto no ensino médio em que a promoção nas disciplinas da parte diversificada decorrerá, também, da avaliação do aproveitamento.

§ 3º - Na hipótese de o educando não alcançar o conceito/nota referidos neste artigo, o desempenho global do educando será objeto de análise e decisão por parte do Conselho de Classe.

§ 4º - A decisão do Conselho de Classe quanto à promoção ou retenção do educando será expressa mediante Parecer Conclusivo, por meio das categorias: Promovido e Retido (R).

Capítulo VIII

Dos certificados

Art. 98 - Aos educandos aprovados ao final do ensino fundamental regular, da educação de jovens e adultos - EJA e do Ensino Médio será conferido Certificado de Conclusão.

Parágrafo único - Para os educandos concluintes da educação infantil será expedido documento comprobatório de conclusão da primeira etapa obrigatória da educação básica.

Art. 99 - Os diplomas e certificados de qualificação profissional, relativos aos cursos de educação profissional técnica de nível médio serão expedidos pela própria unidade educacional, respeitadas as normas específicas de cada curso e devidamente registrados no Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.

Art. 100 - As unidades educacionais deverão viabilizar ao educando com grave deficiência mental ou múltipla que não apresentar resultados de escolarização previstos no inciso I do artigo 32 da LDB/96, terminalidade específica do ensino fundamental, desde que assegurada a duração mínima de escolaridade obrigatória de nove anos e esgotados todos os recursos educativos.

Parágrafo único - A terminalidade específica de que trata o "caput" deste artigo será conferida por meio de certificação de conclusão de escolaridade, com Histórico Escolar, acompanhado de relatório descritivo com a especificação das competências e habilidades desenvolvidas e aptidões adquiridas, elaborado a partir de avaliação pedagógica realizada em conjunto com a família, representante do Cefai, supervisor escolar, equipe gestora, docentes envolvidos e, se necessário, de representante da Saúde.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101 - A unidade educacional que contar com o desenvolvimento de projetos educacionais desenvolvidos além da carga horária regular do educando deverá, respeitadas as normatizações próprias, incluí-los ao projeto político-pedagógico e também no Regimento Educacional.

Art. 102 - Os documentos da Secretaria de Escola são de uso exclusivo da unidade educacional e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas a escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único - Fica assegurado a todos os membros da comunidade o acesso à consulta e ciência dos referidos documentos pertinentes aos seus tutelados.

Art. 103 - Deverão ser expedidas segundas vias de documentos, de prontuário de educandos e funcionários com visto do diretor de escola, por meio de requerimento do interessado ou do pai ou responsável, quando menor.

Art. 104 - Os bens permanentes adquiridos com verbas do orçamento público, inclusive com as do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres - PTRF, do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e/ou de outras fontes farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrados em livro próprio.

Art. 105 - O Regimento das Unidades Educacionais poderá ser alterado, quando necessário, desde que observadas as diretrizes estabelecidas nos Decretos nºs 54.453 e 54.453, ambos de 10/10/13 e Anexo Único desta Portaria, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação prévia do órgão competente, nos termos do disposto nesta Portaria.

Art. 106 - O diretor de escola e o Conselho de Escola deverão tomar as providências necessárias para que o Regimento da Unidade Educacional seja sempre reconhecido pela comunidade escolar e local.

INDICAÇÃO CME Nº 17 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

I - Introdução

A aprovação da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, trouxe, entre outras alterações, nova redação ao artigo 26 da LDB, atribuindo base nacional comum no currículo da educação infantil, da mesma forma que no ensino fundamental e no ensino médio, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Com as alterações dadas à LDB, no artigo 31 estão dispostas as regras comuns a serem observadas em relação à organização curricular da educação infantil:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Tais alterações requerem um posicionamento deste Conselho Municipal de Educação, no sentido de orientar as instituições de educação infantil que integram o sistema municipal de ensino de São Paulo. Nessa linha, a edição da Portaria CME nº 06/13, designando Conselheiros para “estudar questões referentes à avaliação na educação infantil”, vem ao encontro dessa necessidade, apresentando o trabalho realizado na presente Indicação.

II - Alterações introduzidas pela Lei, referentes à educação infantil

A Lei nº 12.796/13, ao alterar os artigos da LDB, mantém as especificidades da educação infantil, e ainda fortalece e regula o seu funcionamento no âmbito do respectivo sistema de ensino e preserva as características dessa etapa da educação básica.

A alteração do artigo 4º da referida Lei, que trata do dever do Estado com a educação escolar pública, atende à determinação expressa pela Emenda Constitucional nº 59/09 quanto à obrigatoriedade da educação básica dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade.

Em relação ao artigo 26 da Lei nº 9.394/96, entende este Conselho que a base nacional comum para a educação infantil deva ser a expressa no artigo 9º da Resolução CNE/CEB nº 05/09 - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), sendo que a priorização dos campos de experiências a serem trabalhados com as crianças deva ser feita em função do Projeto Pedagógico da unidade educacional, que também deve orientar a escolha pela unidade de outras atividades curriculares que configurariam a parte diversificada do currículo.

O artigo 3º dessa mesma Resolução do CNE também indica que o currículo da educação infantil deve articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, o que nos leva a considerar que a base comum deva ser recortada a partir do amplo repertório de saberes e conhecimentos construídos no âmbito da cultura, considerando, contudo, os interesses das crianças e o modo próprio delas construir significações.

Cabe às unidades educacionais discutir com seus professores quais poderiam ser as possibilidades de tratamento dos campos de experiência, de forma a ajudá-los a estabelecer coletivamente práticas pedagógicas de com eles trabalhar. Como a criança tem sua atenção voltada para uma série de elementos, atender essa curiosidade infantil de modo responsável deve priorizar o trabalho em diferentes atividades, nos termos preceituados nas DCNEI de ter o eixo básico nas interações, considerando a atividade da criança em significar na parceria com o professor ou com as outras crianças, e na brincadeira, entendida como atividade privilegiada para o desenvolvimento infantil nesta faixa etária.

A nova redação dada ao artigo 31 da LDB apresenta regras para a organização da educação infantil. Vejamos cada uma delas:

II. 1 - Avaliação

- a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Este ponto põe em consonância o artigo 31 da LDB e a Resolução CNE/CEB nº 05/09, anterior à nova Lei que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. A referida Resolução dispõe que:

Art. 10 - As instituições de educação infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de educação infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na educação infantil;

V - a não retenção das crianças na educação infantil.

As afirmações expostas nas DCNEI apontam para dois aspectos que deverão ser considerados na avaliação na educação infantil: o da instituição e o desenvolvimento e aprendizagem das crianças. Construir processos avaliativos contextualizados e que efetivamente funcionem como ferramenta de aprimoramento do trabalho na educação infantil requer a interação desses dois aspectos da avaliação. Isto permitirá que a unidade educacional se avalie e que os docentes revejam sua prática.

Para avaliar a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças há que se organizar a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças - relatórios de atividades e das interações nelas observadas, fotografias, desenhos, álbuns etc, não devendo esses registros ser reduzidos a um boletim, ou mesmo a um relatório descritivo de cada criança que, quando não apoiados em registros objetivos, não possibilitam captar a dinâmica e a continuidade dos processos de ensino e de aprendizagem efetivados, tal como demandado nas DCNEI e no artigo 31 da LDB.

Apesar do que estabelecem esses dispositivos legais e normativos, alguns sistemas de ensino e instituições de educação infantil utilizam instrumentos e procedimentos de avaliação - "provinhas", "chamadas orais", "notas" em produções das crianças - que não condizem com o que neles está determinado. Desta forma, considera-se necessário nesta Indicação reafirmar que não se admite a utilização de quaisquer instrumentos de avaliação que submetam as crianças à ansiedade, pressão ou frustração, assim como a processos classificatórios ou excludentes que daí advenham.

O importante é reconhecer que várias formas de documentar os progressos das crianças devem ser utilizadas com a periodicidade que for mais conveniente à concepção de avaliação, aqui assumida como ação integrada ao projeto pedagógico, visando promover as aprendizagens infantis e como meio de viabilizar para as famílias os avanços das crianças.

Assim, os processos avaliativos na educação infantil podem assumir uma multiplicidade de forma que possibilitem à equipe da instituição e também à comunidade escolar (com especial destaque para as famílias e para os professores que receberão as crianças no ensino fundamental) avaliar o currículo realizado, e o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças conquistadas a partir dele.

Além da avaliação do trabalho pedagógico realizado em cada turma e do registro do desenvolvimento de cada criança, é imprescindível que também se realize a avaliação das instituições de educação infantil. Isso requer avaliar suas condições de oferta, a adequação e a acessibilidade de sua infraestrutura física, seu quadro de pessoal e seus recursos pedagógicos com base em critérios consistentes com o que determinam os dispositivos legais e normativos, como as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e documento como "Indicadores de Qualidade da Educação Infantil", elaborado pelo MEC.

O aprofundamento da questão da avaliação no sistema municipal de ensino de São Paulo requer que os educadores das unidades diretas, conveniadas e de iniciativa privada, em seu dia-dia, reflitam sobre: a noção de qualidade do trabalho na educação infantil; as metas propostas pelo projeto pedagógico em relação às aprendizagens infantis e sua articulação com as necessidades e interesses das crianças; os instrumentos dos professores para avaliar sua prática pedagógica; o trabalho da equipe escolar e a relação desta com as famílias. Esse movimento coletivo irá constituir em nosso Município a avaliação da/na educação infantil como um processo permanente, criativo, acolhedor de diferentes olhares em relação às possibilidades pedagógicas existentes para o desenvolvimento das crianças.

II. 2 - Carga horária

- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

O estabelecimento da carga horária mínima anual de trabalho educacional atende ao princípio de assegurar tempo para a convivência e o envolvimento das crianças em diversas e significativas experiências mediadoras de seu desenvolvimento, não cabendo sob nenhuma denominação a diminuição daquelas horas e dias. Este tempo de vivências e aprendizagens das crianças exige um efetivo planejamento e acompanhamento das atividades cotidianas de modo a dar sentido à função sociopolítica e pedagógica da educação infantil.

II. 3 - Mínimo de horas de atendimento à criança

- atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

Este requisito é condição para assegurar tempo suficiente para que a permanência da criança no CEI, EMEI, creche ou pré-escola possa beneficiar-se das vivências que ali lhe são proporcionadas. O número de horas diárias e trabalho educacional pode, evidentemente, ser ampliado para atender ao Projeto Pedagógico da unidade educacional, bem como à necessidade da comunidade escolar, como por exemplo nas creches, mas sempre com a preocupação de acolher e tornar significativa a jornada de permanência da criança na escola.

II.4 - Controle de Frequência

- controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Os procedimentos para garantir a frequência mínima de 60% do total de 200 dias de trabalho educacional das crianças acima de 4 anos devem ser objeto de decisão da unidade educacional e prevista em seu Regimento Escolar. O importante é que haja controle diário do comparecimento das crianças acima de 4 anos matriculadas na unidade de educação infantil. Eventuais faltas podem ser legalmente justificadas.

Uma criança com menos de 60% de presença não poderá ficar retida por baixa frequência. A frequência mínima exigida deve ser objeto de diálogo com a família sobre o significado da obrigatoriedade da educação infantil para as crianças acima de 4 anos de modo a alcançar suas finalidades, e o sentido da participação continuada da criança nas atividades organizadas com o grupo infantil. O controle diário da frequência da criança matriculada, desde a creche, é necessário, tanto do ponto de vista pedagógico quanto administrativo, cabendo às unidades escolares manterem o registro pertinente, conscientizar os pais da importância da presença diária de seus filhos na unidade educacional, comunicando-os periodicamente quanto ao total de comparecimento, procurando conhecer os motivos das ausências, muitos dos quais, certamente não dependem das crianças e são indicadores de possíveis problemas de ordem social, discutindo com eles como melhorar a assiduidade, haja vista que a baixa frequência prejudica o desenvolvimento do projeto pedagógico.

Destaque-se que a educação infantil não é pré-requisito para o ingresso no ensino fundamental, o que significa que uma criança que não frequentou ou teve baixa frequência na educação infantil deve ter sua matrícula garantida no ensino fundamental.

II. 5 - Expedição de Documentação

- expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Avenida Santos Dumont, 596, CEP 01101-080 - Ponte Pequena

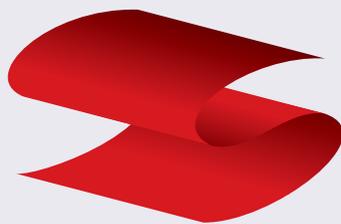
São Paulo-SP - Fone 3329-4500 - www.sinpeem.com.br

DIRETORIA

Presidente	Claudio Fonseca
Vice-presidente	Adelson Cavalcanti de Queiroz
Secretário-geral	Cleiton Gomes da Silva
Vice-secretária-geral	Laura de Carvalho Cymbalista
Secretária de Finanças	Doroty Keiko Sato
Vice-secretária de Finanças	Cleide Filizzola da Silva
Secretário de Administração e Patrimônio	Josafá Araújo de Souza
Secretária de Imprensa e Comunicação	Mônica dos Santos Castellano Rodrigues
Secretária de Assuntos Jurídicos	Nilda Santana de Souza
Vice-secretária de Assuntos Jurídicos	Lourdes Quadros Alves
Secretária de Formação	Maria Cristina Augusto Martins
Vice-secretária de Formação	Gicélia Santos Silva
Secretário de Assuntos Educacionais e Culturais	Eliazar Alves Varela
Secretário de Política Sindical	João Baptista Nazareth Jr.
Secretária de Assuntos do Quadro de Apoio	Reni Oliveira Pereira
Vice-secretário de Assuntos do Quadro de Apoio	Rogério Marcos de Melo
Secretária de Seguridade Social/Aposentados	Myrtes Faria da Silva
Secretária para Assuntos da Mulher Trabalhadora	Patrícia Pimenta Furbino
Secretária de Políticas Sociais	Luzinete Josefa da Rocha
Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador	Floreal Marim Botias Júnior
Secretário de Organização de Subsedes/Regional	José Donizete Fernandes

DIRETORES REGIONAIS

Alexandre Pinheiro Costa - Almir Bento de Freitas - Edson Silvino Barbosa da Silva
Eduardo Terra Coelho - Fidelcino Rodrigues de Oliveira - João Antonio Donizzetti de Carvalho
José Corsino da Costa - Júlia Maia - Lílian Maria Pacheco - Maria Aparecida Freitas Sales
Maria Hildete G. Nepomuceno Rezende - Teresinha Chiappim



SINPEEM

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP**